



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 15 de setembro de 2017 - Ano 18 - nº 660

SUMÁRIO

Decretos	01
Editais	06
Leis	25
Portarias	40
Administração indireta	45
Atos do Legislativo	49
Final	51

DECRETOS

DECRETO Nº 5.769. DE 25 DE AGOSTO DE 2.017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.115.591,42 (dois milhões, cento e quinze mil, quinhentos e noventa e um reais, quarenta e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 83.864,00
05.01.01.01.319016.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 776,00
15.01.01.01.339047.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 194,00
32.01.02.01.339046.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 600,00
36.01.03.01.319011.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 59.190,00
37.01.03.01.319013.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 360,36
121.01.07.01.319016.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 4.713,00
153.01.08.01.319013.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.400,00
154.01.08.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.090,00
170.01.08.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.300,00
184.01.08.03.319016.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.617,00
192.01.08.03.339046.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 7.622,67
203.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 71.500,00
220.01.09.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do	

Município	R\$ 30.900,00
222.01.09.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.815,04
224.01.09.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.000,00
230.01.09.02.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.160,00
235.01.09.03.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 78.750,00
237.01.09.03.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.300,00
244.01.09.03.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.700,00
258.01.09.04.339046.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 600,00
264.01.10.01.319016.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 5.000,00
281.01.10.02.319016.1545300052006 - Manutenção do Trânsito	R\$ 1.166,00
295.01.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica ...	R\$ 135.450,00
296.01.11.01.319013.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica ...	R\$ 380,00
297.01.11.01.319016.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica ...	R\$ 1.200,00
299.01.11.01.319113.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica ...	R\$ 28.900,00
329.01.11.01.339046.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica ...	R\$ 6.528,35
361.01.11.01.339039.0824400062512 - P.S.E - Média Complexidade. R\$	2.000,00
385.01.11.01.339047.0824400062513 - P.S.E - Alta Complexidade	R\$ 2.150,00
412.01.11.01.339039.0824400062516 - Gestão IGDPBF e CAD. Único - Apoio à Organização	R\$ 1.500,00
493.01.12.01.339046.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 1.957,00
494.01.12.01.339047.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 1.078,00
509.01.13.01.319013.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	R\$ 7.150,00

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Planetcop Editoração e Comunicação Ltda ME

Número de páginas: 52

Custo por páginas: R\$ 2,78

Impressão: Editora Unida Ltda ME

Tiragem: 240 exemplares

Número de páginas: 12.480

Custo Por página: R\$ 0,14

Custo total: R\$ 1.891,76

Circula nas Bancas Centrais e
Prefeitura Municipal, gratuitamente

510.01.13.01.319016.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	R\$ 18.450,00
544.01.14.02.319016.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educa- cionais	R\$ 1.410,00
598.01.14.05.319004.1236500091201 - Manutenção dos Serviços Educa- cionais	R\$ 2.163,00
600.01.14.05.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Edu- cacionais.....	R\$ 537.750,00
602.01.14.05.319016.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Edu- cacionais.....	R\$ 1.680,00
603.01.14.05.319094.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Edu- cacionais.....	R\$ 973,00
614.01.14.05.339046.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Edu- cacionais.....	R\$ 49.450,00
620.01.14.06.319004.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educa- cionais	R\$ 8.500,00
623.01.14.06.319013.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educa- cionais	R\$ 8.800,00
642.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educa- cionais	R\$ 525.900,00
643.01.14.06.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educa- cionais	R\$ 2.200,00
655.01.14.06.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educa- cionais	R\$ 18.800,00
682.01.15.01.319094.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.600,00
693.01.15.01.339046.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 5.721,00
702.01.15.02.319011.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 80.931,00
704.01.15.02.319016.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 6.271,00
705.01.15.02.319094.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 500,00
714.01.15.02.339046.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 2.534,00
733.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 196.200,00
734.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 23.460,00
766.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 57.500,00
777.01.15.04.339046.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 2.600,00
785.01.15.04.319013.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.387,00
798.01.15.04.319016.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambi- ental (CCZ)	R\$ 1.400,00
802.01.15.04.339046.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambi- ental (CCZ)	R\$ 500,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

04.01.01.01.319013.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Adminis- trativa do Governo	R\$ 776,00
07.01.01.01.319113.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Adminis- trativa do Governo	R\$ 83.864,00
12.01.01.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Adminis- trativa do Governo	R\$ 194,00
24.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Adminis- trativa do Governo	R\$ 600,00
38.01.03.01.319016.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 360,36
122.01.07.01.319094.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Adminis-	

istrativa do Governo	R\$ 4.713,00
152.01.08.01.319011.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.490,00
172.01.08.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.300,00
183.01.08.03.319013.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1,07
185.01.08.03.319094.2678200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.615,93
218.01.09.02.319004.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.000,00
219.01.09.02.319005.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.000,00
221.01.09.02.319013.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.000,00
223.01.09.02.319094.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.815,04
239.01.09.03.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 12.160,00
247.01.09.04.319004.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 600,00
262.01.10.01.319011.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Adminis- trativa do Governo	R\$ 5.000,00
280.01.10.02.319013.1545300052006 – Manutenção do Trânsito.....	R\$ 1.000,00
282.01.10.02.319094.1545300052006 – Manutenção do Trânsito	R\$ 166,00
293.01.11.01.319004.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica..	R\$ 1.000,00
294.01.11.01.319005.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica...	R\$ 580,00
307.01.11.01.339030.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica...	R\$ 724,76
314.01.11.01.339034.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica...	R\$ 98,66
318.01.11.01.339036.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica...	R\$ 220,00
355.01.11.01.339034.0824400062512 – P.S.E – Média Complexidade	R\$ 1.000,00
358.01.11.01.339036.0824400062512 – P.S.E – Média Complexidade	R\$ 1.000,00
413.01.11.01.449052.0824400062516 – Gestão IGDPBF e CAD. Único – Apoio à Organização	R\$ 1.500,00
482.01.12.01.319113.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 1.957,00
492.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 1.078,00
508.01.13.01.319011.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 25.600,00
532.01.14.01.339030.1212200092201 – Manutenção dos Serviços Edu- cacionais.....	R\$ 1.000,00
534.01.14.01.339036.1212200092201 – Manutenção dos Serviços Edu- cacionais.....	R\$ 1.000,00
538.01.14.01.449061.1212200092201 – Manutenção dos Serviços Edu- cacionais.....	R\$ 1.000,00
543.01.14.02.319013.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Edu- cacionais.....	R\$ 1.410,00
556.01.14.02.339034.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Edu- cacionais.....	R\$ 376.791,10
560.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educa- cionais	R\$ 110.000,00
601.01.14.05.319013.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Edu- cacionais.....	R\$ 4.816,00

613.01.14.05.339039.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 30.000,00
622.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 525.900,00
627.01.14.06.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 19.500,00
636.01.14.06.339046.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 18.800,00
660.01.14.07.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 757.593,35
671.01.14.08.339034.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 11.423,15
683.01.15.01.319113.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 7.321,00
703.01.15.02.319013.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 9.305,00
706.01.15.02.319113.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 80.931,00
786.01.15.04.319016.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.387,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (25/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.770, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 48.004,59 (quarenta e oito mil, quatro reais, cinquenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

82.01.04.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 760,00
95.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 6.231,00
126.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 4.155,77
130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
136.01.07.01.449052.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.834,90
227.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.085,00
229.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.690,00
488.01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 5.139,92
491.01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 1.608,00
492.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 5.000,00
499.01.13.01.339039.2724300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	

R\$ 1.500,00

515.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...
R\$ 5.000,00

804.01.15.04.449052.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....

R\$ 8.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

142.01.07.01.319091.2884600000001 – Precatórios.....

R\$ 1.000,00

395.01.11.01.339030.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização

R\$ 25.756,67

400.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização

R\$ 5.000,00

467.01.11.08.339039.0824300142502 – Manutenção Proteção Social Básica.....

R\$ 1.500,00

468.01.11.08.339046.0824300142502 – Manutenção Proteção Social Básica.....

R\$ 2.000,00

470.01.11.08.449052.0824300142502 – Manutenção Proteção Social Básica.....

R\$ 4.747,92

801.01.15.04.339039.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....

R\$ 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (25/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.772, DE 29 DE AGOSTO DE 2.017

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 647.191,10 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e um reais, dez centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.940,00
73.01.04.01.339008.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 3.898,00
89.01.05.01.339008.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 3.898,00
95.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.842,10
108.01.06.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 150.000,00
227.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 800,00
243.01.09.03.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 450.000,00
288.01.10.02.339036.1545300052006 - Manutenção do Trânsito	R\$ 2.800,00
473.01.12.01.339039.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 1.448,00
561.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educa-	

cionais	R\$ 2.565,00
692.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 27.000,00
Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
10.01.01.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.940,00
66.01.04.01.319004.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
67.01.04.01.319005.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
70.01.04.01.319016.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
71.01.04.01.319094.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 898,00
85.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 150.000,00
101.01.06.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 3.898,00
131.01.07.01.339046.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.842,10
152.01.08.01.319011.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 100.000,00
156.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 150.000,00
182.01.08.03.319011.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 100.000,00
186.01.08.03.319113.2678200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 100.000,00
209.01.09.01.339014.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 640,00
255.01.09.04.339030.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 160,00
289.01.10.02.339039.1545300052006 - Manutenção do Trânsito	R\$ 2.800,00
488.01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 1.448,00
552.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 2.565,00
695.01.15.01.339048.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 17.000,00
710.01.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (29/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.774. DE 31 DE AGOSTO DE 2.017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 177.537,63 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais, sessenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

661.01.14.07.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 72.324,16

982.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município..... R\$ 91.817,32

983.01.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 5.396,15 |

984.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 8.000,00 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 91.817,32 (noventa e um mil, oitocentos e dezessete reais, trinta e dois centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria da Justiça e de Defesa da Cidadania;

b)- R\$ 72.324,16 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais, dezesseis centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria da Educação;

c)- R\$ 13.396,15 (treze mil, trezentos e noventa e seis reais, quinze centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (31/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.775. DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 120.803,99 (cento e vinte mil, oitocentos e três reais, noventa e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 2.000,00

53.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura R\$ 59.146,55 |

148.01.07.02.339039.2884600002001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 48.000,00 |

342.01.11.01.335039.0824400062512 - P.S.E – Média Complexidade.. R\$ 1.837,44

492.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 6.300,00 |

499.01.13.01.339039.2724300082008 - Manutenção Serviços Esportes ... R\$ 1.800,00

514.01.13.01.339014.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ... R\$ 1.720,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.01.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Adminis-

trativa do Governo	R\$ 48.000,00
46.01.03.01.339039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.000,00
397.01.11.01.339032.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 6.300,00
400.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 1.837,44
534.01.14.01.339036.1212200092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.200,00
560.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 600,00
660.01.14.07.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.720,00
963.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 59.146,55

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (05/09/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.776, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 23.413,35 (vinte e três mil, quatrocentos e treze reais, trinta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

31.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 200,00
90.01.05.01.339014.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 300,00
95.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 99,60
126.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 780,00
130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.200,00
203.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.076,79
267.01.10.01.339008.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 3.898,00
491.01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 1.000,00
516.01.13.01.339031.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	R\$ 3.958,00
561.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 4.000,96
686.01.15.01.337170.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 900,00
752.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 5.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com

os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.01.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 200,00
131.01.07.01.339046.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.379,60
207.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.076,79
266.01.10.01.319113.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 3.898,00
489.01.12.01.339031.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 1.000,00
512.01.13.01.319113.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 1.215,05
515.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	R\$ 2.742,95
552.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 4.000,96
744.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 5.900,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (05/09/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.777, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 81.468,76 (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, setenta e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

733.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 5.800,00
985.01.14.02.449051.1236100091201 – Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares.....	R\$ 75.668,76

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 75.668,76 (setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais, setenta e seis centavos), com os recursos provenientes de superávit financeiro, da União, através do Ministério da Educação, verificado no balanço em 31/12/2016;

b)- R\$ 5.800,00 (cinco mil, oitocentos reais), com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

735.01.15.03.319013.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 5.800,00
--	--------------

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

EDITAIS

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CPA

Ao nono dia do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete, às 14h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, realizou-se a quinta reunião ordinária da COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CPA em conformidade com a Lei nº3.462/13 e Portarias nº8.527/2014, 9.213/2015, 9.675/2016, 9.692/2016 e 9.703/2016.O presidente da CPA, Gustavo Augusto Buzatto Lago deu as boas-vindas aos membros presentes e foi lida a ata da quarta reunião ordinária a qual foi aprovada por unanimidade. Foram justificadas as ausências de Adriana Heloisa Ferreira Carbonara e Carolina Mascaro Vieira. Presentes os seguintes membros: Gustavo Augusto Buzatto Lago, Dulcyneia Paiva de Medeiros, Dawison Rodrigues Romeiro, Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira, Jéssica Palhares Aversa, Priscila Boveto de Campos e Rangel Rosa Quessa. Na ausência da primeira secretária, o segundo secretário, arquiteto Rangel Rosa Quessa foi nomeado para secretariar a reunião. O presidente continuou a leitura e debate da proposta de Regimento Interno e a nova redação do referido regimento foi aprovada pelos membros presentes. O presidente da CPA agradeceu a presença de todos e não havendo mais assuntos a tratar, diante da anuência dos membros presentes, declarou a Reunião encerrada às 16h, sendo que eu, Rangel Rosa Quessa, lavrei e datei a presente ata que deverá ser publicada na imprensa oficial. São João da Boa Vista, 09 de Fevereiro de 2017.

Gustavo Augusto Buzatto Lago - Presidente
Rangel Rosa Quessa – Primeiro Secretário

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista Departamento de Finanças Setor de Fiscalização de Tributos Atos do Mobiliário no Período de: 20/06/17 a 31/08/17				
REFERENTE A: 6 CERTIDÃO (OUTRAS)				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
5393-2017	DELVO SIBUIM	RUA 14 DE JULHO,813-VILA CONRADO	7/19/2017	Deferido.
REFERENTE A: 10 ISENÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
2302-2017	DOTA & TONIZZA EMPREENDIMENTOS E ADMINIST S/C LTDA	RUA WENCESLAU BATISTA,178-PQ. JEQUITIBÁS	8/25/2017	Deferido.
2721-2017	AUTO BETI PECAS E SERVICOS LTDA - ME	RODOVIA SP 342, KM 229-	7/6/2017	Deferido.
REFERENTE A: 17 RECURSOS				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
5799-2012	L.M.SANJOANENSE AUTO POSTO LTDA	AVENIDA DONA GERTRUDES,276-CENTRO	7/17/2017	Deferido.
1411-2017	CARLOS ALBERTO RIBEIRO MEI	RUA BRENO PAIVA DE OLIVEIRA, 208,-SOLARIO DA MANTIQUEIRA	7/20/2017	Deferido.
1829-2017	TRUCKS-SAT COMERCIO E MANUT. DE RASTREADORES LTDA	DURVAL DE ANDRADE NOGUEIRA,140-JD PRIMAVERA	7/6/2017	Deferido.
2181-2017	WILMAR GOMES	PÇA BENTO GONÇALVES,30-Rosário	7/6/2017	Deferido.
3801-2017	CLAUDIO RICHERME DE OLIVEIRA AZEVEDO	RUA GUIOMAR NOVAES,314-CENTRO	7/11/2017	Deferido.
4523-2017	MARCIO EDUARDO LOPES BAPTISTA - MEI	RUA DR JOSE OLIVEIRA DE AZEVEDO,91-ALTO DA BOA VISTA	8/8/2017	Indeferido.
5005-2017	ROSARIO FUTEBOL CLUBE	RUA SALDANHA MARINHO Nº 218,-ROSÁRIO	8/10/2017	Deferido.
5761-2017	FABIO LUIS BASSO	RUA JOSE SARGAÇO SOBRINHO,15-JD MAGALHAES	8/14/2017	
REFERENTE A: 25 ABERTURA DE FIRMA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
2706-2016	PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO	RUA JOÃO ALBANO BUENO,675-JARDIM DOS COMERCIARIOS	6/22/2017	Deferido.
5257-2016	J PAES CAVALCANTI MERCEARIA - ME	R LUIZ BISI 951,-JD EUROPA	7/26/2017	Deferido.
5284-2016	ANDERSON MONTE ALEGRE DOS SANTOS MEI	RUA JOSE SILVERIO DA SILVA,26-JD DONA TEREZA	7/27/2017	Deferido.
6073-2016	JOAO BATISTA TORRES NETO EPP	RUA DAVID DE CARVALHO,66-VILA VALENTIN	7/27/2017	Deferido.
6172-2016	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	ESTRADA VICINAL JOAO BATISTA MERLIN,681-JARDIM ITALIA	7/27/2017	Deferido.
6218-2016	JOSE ROBERTO CRUZ VIDAL	rua jose michelazzo, 154,-jardim boa vista	7/26/2017	Deferido.

6366-2016	ADILSON DE SOUZA MEI	RUA CORONEL JOSÉ PROCÓPIO,1145-SANTO ANTONIO	7/27/2017	Deferido.
6442-2016	JG REHDER BENEDETTI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - ME	RUA RANGEL PESTANA,285-CENTRO	7/27/2017	Deferido.
6481-2016	NANCI FATIMA BONO MEI	RUA PRUDENTE DE MORAES,614 SALA A-CENTRO	7/27/2017	Deferido.
6556-2016	UN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	RUA TEOFILO RIBEIRO DE ANDRADE,308 SALA 3-CENTRO	7/27/2017	Deferido.
6641-2016	ALDEANE MARIA DA SILVA MEI	RUA CEL ERNESTO DE OLIVEIRA,466-VILA CONRADO	7/27/2017	Deferido.
6677-2016	FISCO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTR. EIRELI	RUA AV. BRÁSILIA,843 - SALA 02-VILA ZANETTI	7/27/2017	Deferido.
6780-2016	OCTAVIO SIMOES FILHO MEI	RUA AZULÃO,149-JD RECANTO DOS PASSAROS	7/27/2017	Deferido.
6921-2016	GEYSE CRISTINA DE CARVALHO MEI	AVENIDA DR DURVAL NICOLAU,2140, SALA 7B-RIVIERA DE SAO JOAO	7/27/2017	Deferido.
6940-2016	LUIS CARLOS SANCHES	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO,41-CENTRO	7/27/2017	Deferido.
7152-2016	DOUGLAS APARECIDO DA SILVA MANZINI	RUA ANTONIO MILAN SOBRINHO, n° 1419,-JARDIM DOS IPES I	7/27/2017	Deferido.
7280-2016	MARCIA FELISBERTO MORAIS MEI	RUA RANGEL PESTANA,190-CENTRO	7/27/2017	Deferido.
7300-2016	TIAGO ESTEVES BORGES MEI	RUA ALFREDO GUEDES,220 APT0 13B-JARDIM CREPUSCULO	7/27/2017	Deferido.
7301-2016	IVAN LUIS ESTEVES BORGES MEI	RUA DUQUE DE CAXIAS,12-VILA OPERARIA	7/27/2017	Deferido.
7353-2016	JOSIMAR BERTOLUCCI JUNIOR MEI	AVENIDA ADORVANDO JOSE VALLIM,685-DISTRITO INDUSTRIAL	7/31/2017	Deferido.
7409-2016	EDILAINE DALAVA GONÇALVES STEFANI ME	ROD 342 KM 230,5,SÃO DOMINGOS-	7/27/2017	Deferido.
7423-2016	ACADEMIA DE LETRAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	PRAÇA RUI BARBOSA,41-RSÁRIO	7/26/2017	Deferido.
7447-2016	SILVANA APARECIDA TEODORO LOURENÇO MEI	RUA HENRIQUE CABRAL DE CASCONCELOS, 1633,-JARDIM SAO NICOLAU	7/27/2017	Deferido.
7506-2016	DENILSON BATISTA DE LIMA MEI	RUA JOÃO MATOS TAVARES,589-VILA CLAYTON	7/27/2017	Deferido.
7559-2016	JOSÉ ALEXANDRE JUNIOR MEI	RUA DR. TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE,903-CENTRO	7/27/2017	Deferido.
7560-2016	RITA DE CASSIA SOUZA DO CARMO RINALDI	RUA HENRIQUE C. DE VASCONCELOS, Nº 1421,SALA 02-JARDIM SÃO NICOLAU	7/27/2017	Deferido.
7629-2016	CONNECTA CENTER EIRELI ME	RUA CEL ERNESTO DE OLIVEIRA,422-CENTRO	8/10/2017	Deferido.
7635-2016	MARCOS GUTIAN MEI	RUA PELIO JOSE GIANELLI, 27,-JD SANTA HELENA	7/27/2017	Deferido.
7691-2016	JOSIANE APARECIDA DE SOUZA MEI	av dr. durval nicolau, 1011,sala 3-jd recanto do bosque	7/27/2017	Deferido.
7708-2016	ANDRE LUIZ CERVERA MORENO - ME	AV DR DURVAL NICOLAU,1011-B-RECANTO DO BOSQUE	7/27/2017	Deferido.
7821-2016	ASSOCIAÇÃO ATLETICA ACADEMICA UNESP S J BOA VISTA	AV. PROFª ISETTE CORREA FONTÃO,505-JD DAS FLORES	7/31/2017	Deferido.
7827-2016	DAVID ADRIANO DE OLIVEIRA MEI	AV DR OSCAR PIRAJA MARTINS,1511 A-STA EDWIRGES	7/27/2017	Deferido.
7855-2016	LUIZ GUSTAVO PEGATTO MEI	RUA CONDE EMILIO TARIFA,28-VILA VALENTIM NOVA	7/27/2017	Deferido.
7939-2016	DANILO DA SILVA MEI	AV PROF. ISETTE CORREA FONTÃO,1894-JD DAS FLORES	7/27/2017	Deferido.
7978-2016	ANA CAROLINA RIGAMONTI DE PAULO ME	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO,106-CENTRO	6/28/2017	Deferido.
7980-2016	CONSDRE CONSERV. DREN. DE RODOV. E FERR. EIRELI ME	RUA HENRIQUE MARTARELO,900 APT0 31 BLOCO 1B-VILA BRASIL	7/27/2017	Deferido.
8053-2016	CAIO JUNIOR CIACCO MEI	RUA ORLANDO MATIELO,791-RECANTO DOS PASSAROS	7/27/2017	Deferido.
8266-2016	ANTONIO DAVID PARREIRA MEI	RUA CAPITÃO JOSÉ ALEXANDRE, 444,-CENTRO	7/27/2017	Deferido.
8281-2016	LUIS ANTONIO DA SILVA MEI	RUA LETICIA DE CERQUEIRA ROSSI, 74,-JD RECANTO DO JAGUARI	7/27/2017	Deferido.
8326-2016	GEOVANA ROCHA GEREMIAS RAMALHO MEI	RUA AMÉLIA MICHELAZZO PENHA,837-JD DOS REIS	7/27/2017	Deferido.
8541-2016	AFRANIO FRANCISCO JUNIOR MEI	RUA JOSE PRADELLA,02-1º DE MAIO	7/27/2017	Deferido.
8606-2016	EMPORIO GOURMET SAO JOAO EIRELI ME	AV DR DURVAL NICOLAU,1016-JD CANADA	7/27/2017	Deferido.
8633-2016	IVANETE DINIZ RAGAZZI DE AZEVEDO GONÇALVES MEI	RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES,194-NOVA REPUBLICA I	7/27/2017	Deferido.
8649-2016	ARNALDO DE NEGREIROS MEI	RUA HNERIQUE CABRAL DE VASCONCELOS,2440-JD SÃO NICOLAU	7/27/2017	Deferido.
8690-2016	ANA PAULA RODRIGUES	AV DR. DURVAL NICOLAU, 2600,SALA 01-RIVIERA DE SÃO JOÃO	7/31/2017	Deferido.
8714-2016	OTICA DAC LTDA EPP	AV DONA GERTRUDES,112-CENTRO	8/10/2017	Deferido.

8741-2016	JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR MEI	RUA SERAFIM JOSÉ FERREIRA,480-VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	7/27/2017	Deferido.
8820-2016	ABRIL CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA EPP	RUA JOÃO PESSOA,166-VILA ORIENTAL	7/27/2017	Deferido.
8886-2016	KAROLINE MARCONDES VALENTIM ME	RUA DOM PEDRO II,304 SALA 3-SAO BENEDITO	7/27/2017	Deferido.
8887-2016	RENATA FENUCHI ZAKIMI DA COSTA ME	RUA DOM PEDRO II,304 SALA 2-SAO BENEDITO	7/27/2017	Deferido.
8888-2016	HELDER ESTEVES THOME ME	RUA DOM PEDRO II,304 SALA 4-SAO BENEDITO	7/27/2017	Deferido.
9073-2016	ANDREIA DONIZETE MAGDALENA DA SILVA MEI	RUA COLIBRI, 79,-RECANTO DOS PASSAROS	7/27/2017	Deferido.
9281-2016	ANDERSON VIDAL MEI	AV DR JOAO BATISTA DE ALMEIDA BARBOSA,362-SAO MARCOS	7/27/2017	Deferido.
42-2017	MOUSSESIAN & CARDOSO LTDA ME	RUA BENEDITO MIRANDA, 50,SALA 03-JARDIM SANTA CLARA	7/27/2017	Deferido.
453-2017	FABIO JULIO AMERICA MEI	R. FELIPE CELESTINO,05 BLOCO E AP 04-JD GUANABARA	7/27/2017	Deferido.
854-2017	THIAGO AUGUSTO MARQUES RIBEIRO MEI	RUA ORLANDO MATELO, 140-RECANTO DOS PASSAROS	7/27/2017	Deferido.
1150-2017	PAULO JR CONSULTORIA LTDA AME	RUA JULIO BORGES DE CARVALHO, 466,-TERRAS DE SÃO JOSÉ	7/4/2017	Deferido.
1559-2017	ADRIANA CRISTINA DE SOUZA CIACCO MEI	RUA PROFESSORA JULIETA DA S. BARRETO,215-JARDIM SANTA RITA	7/26/2017	Deferido.
1763-2017	LUCIANE DE QUEIROZ MODESTO MEI	RUA GETÚLIO VARGAS, 519,-CENTRO	7/21/2017	Deferido.
3397-2017	RAPHAEL ALVES FERREIRA MEI	RUA BENEDITO MELLO,463-JARDIM MAGALHAES	6/23/2017	Deferido.
3442-2017	ELDER FONSECA PINTO EPP	RUA ADELAIDE KEMP TORRES,612-JARDIM DAS TULIPAS	7/11/2017	Deferido.
3768-2017	LEONARDO DOS SANTOS LARANGEIRAS MEI	RUA DOUTOR JULIO DE FREITAS,312-VILA CONCEIÇÃO	6/22/2017	Deferido.
3815-2017	ALANA PEREIRA LOPES MEI	RUA MARIA LUIZA QUARTEIRO SYRTO,1764-JARDIM EUROPA	6/29/2017	Deferido.
3831-2017	DEISE CRISTINA NOGUEIRA LAZARO DA SILVA MEI	R.HERDERSON RODRIGO PIRINOTO,58-PQ RESEDAS	7/12/2017	Deferido.
4134-2017	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIVIERA	RUA DR. LAMARTINE PINTO NORONHA,246-RIVIERA DE SÃO JOÃO	6/22/2017	Deferido.
4152-2017	CARLOS EDUARDO TAVARES DA SILVA NUNES MEI	RUA CORONEL ERNESTO DE OLIVEIRA, 47,-CENTRO	6/29/2017	Deferido.
4188-2017	CARLOS GERBER HORNINK MEI	RUA BIAGIO ANGELO DOTTA,69-JD DO TREVÓ	6/26/2017	Deferido.
4189-2017	OG MAERCIO BERBARDI EIRELI ME	RUA AMERICO BRUDRI,387-JARDIM DOS EUCALIPTOS	6/21/2017	Deferido.
4190-2017	ARY FELIPE DE SOUZA GUIMARAES EIRELI ME	RUA JOÃO ARTEM, 428,-JARDIM RECANTO DO BOSQUE	8/1/2017	Deferido.
4262-2017	TENDA DE CARIDADE BAIANO SETE AREIAS	RUA JOAO TONIZZA,183-JARDIM SAO NICOLAU	6/27/2017	Deferido.
4280-2017	DÉCIO RODRIGUES NOGUEIRA MEI	RUA JOÃO PESSOA,390 - A-VILA ORIENTAL	6/27/2017	Deferido.
4292-2017	LUCIANA PADILHA AMARO MEI	R. JOSE LUIS YASBECK DAVID,157-JD ALMEIDA	7/11/2017	Deferido.
4294-2017	DANIELI FERNANDES DE OLIVEIRA	AV DR DURVAL NICOLAU,1263 SALA 01-PARQUE DOS JEQUITIBAS	8/1/2017	Deferido.
4315-2017	SINDICATO DOS SEG ZELADORES PATRIM DE SJBV	RUA SALDANHA MARINHO, 494,-CENTRO	8/17/2017	Deferido.
4331-2017	JOÃO RENES SIQUETE MEI	R.JOÃO AZEVEDO SOBRINHO,435-SOLÁRIO DO MANTIQUEIRA	7/7/2017	Deferido.
4360-2017	NAPIER FREDERICO SEEMANN BORTOLUZI MEI	R. LUIZ PREVIEIRO,446-JD SANTA CLARA	6/26/2017	Deferido.
4367-2017	WELLIGTON EDUARDO ANTONIO MEI	RUA JULIO CARVALHO,310-JARDIM SÃO SALVADOR	6/22/2017	Deferido.
4415-2017	LIVIA MARIA GARZO DOS SANTOS MEI	R. PRUDENTE DE MORAES,235, SALA 01-CENTRO	6/23/2017	Deferido.
4416-2017	VANESSA CRISTINA NOGUEIRA CACHOLI MEI	RUA PRUDENTE DE MORAES,235, SALA 02-CENTRO	6/23/2017	Deferido.
4418-2017	VANIA RODRIGUES FRANCISCO MEI	RUA CAROLINA MALHEIROS,533 SALA 03-VILA CONRADO	7/12/2017	Deferido.
4419-2017	ANDRÉ C S BENTO REPRESENTAÇÕES ME	RUA PADRE IRINEU, 141,D-JARDIM BELA VISTA	6/21/2017	Deferido.
4432-2017	IGREJA PENTECOSTAL OS VOLUNTARIOS DE CRISTO	RUA CORONEL DOMINGOS TEODORO,365-VILA CONCEIÇÃO	7/10/2017	Deferido.
4440-2017	VANESSA CAROLINA REYNALDI MEI	RUA CAPITÃO JOSÉ ALEXANDRE,28-CENTRO	7/12/2017	Deferido.
4446-2017	SALVADOR BONO NETO MEI	RUA JOAQUIM GOULARDINS,479-JD SANTO ANDRÉ	6/21/2017	Deferido.
4447-2017	LUCAS FERNANDO SILVA BERNARDO MEI	RUA SEBASTIÃO REGGIO,299 FUNDOS-JD NOVA REPUBLICA	6/23/2017	Deferido.
4451-2017	EDUARDO SIMOES	JACARANDAS, 482.-RECANTO DO BOSQUE	7/5/2017	Deferido.

4457-2017	ROGERIO BARBOSA DA SILVA MOTO TAXI ME	RUA HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS, 1650.-CHACARA ROSA DIAS	6/22/2017	Deferido.
4466-2017	GABRIEL DE SOUSA MEI	RUA SALVADOR ROSSI,44-JD RECANTO JAGUARI	7/13/2017	Deferido.
4471-2017	CLEUCIUS REGINALDO BUENO DA ROCHA MEI	R. 14 DE JULHO,1107 - LOJA 02-VL CONRADO	6/23/2017	Deferido.
4477-2017	FRANCIELLI CARVALHO DELALIBERA MEI	R.HERMINIA ROSSI PERES,378-JD ROSAS	7/11/2017	Deferido.
4478-2017	IVERSON FABRICIO FERNANDES MEI	R. JOÃO BATISTA SERGIO,19-RECANTO DO JAGUARI	6/21/2017	Deferido.
4541-2017	ROMANO PRESTAÇÃO DE SERV. MÉDICOS LTDA	RUA JACYRA R. COMBE CELESTINO,54-PQ DAS NAÇÕES	7/18/2017	Deferido.
4586-2017	EDR SOLUÇÕES DE MIDIA INDOOR LTDA ME	RUA JOSÉ RODRIGUES ESTEVAM,315-VILA CONCEIÇÃO	7/5/2017	Deferido.
4595-2017	JOSÉ OSVALDO DA SILVA MEI	RUA SALDANHA MARINHO,142-CENTRO	8/3/2017	Deferido.
4612-2017	ALINE SANTOS MEI	AV DR DURVAL NICOLAU,2140 sala 05-RIVIERA SÃO JOÃO	6/27/2017	Deferido.
4621-2017	ANNA CATARINA HEGEDUS MEI	RUA PRUDENTE DE MORAES,614, SALA B-CENTRO	6/26/2017	Deferido.
4623-2017	GUSTAVO HENRIQUE PERES MEI	PRAÇA CEL JOSE PIRES,32, SALA 13 A-CENTRO	6/26/2017	Deferido.
4641-2017	ANDRE LUIZ LOPES	PRAÇA AMADEU DE OLIVEIRA, 228,-SÃO LAZARO	7/11/2017	Deferido.
4646-2017	SEVERINO NORVINO FILHO MEI	RUA EUCLIDES ESBRIE,164-RECANTO JAGUARI	6/29/2017	Deferido.
4669-2017	FULVIO MANTELLI ME	RUA ALBERTO VALENTE, 307,-JARDIM NOVA SÃO JOÃO	7/3/2017	Deferido.
4674-2017	BARBOSA COMERCIO DE PLANTAS E JARDINAGEM LTDA ME	AVENIDA DR DURVAL NICOLAU,526-JARDIM SANTA CLARA	7/17/2017	Deferido.
4726-2017	TIAGO ASSI ME	RUA SANTA ELISA, 421,-ALTO DA BOA VISTA	7/11/2017	Deferido.
4731-2017	THIAGO ROBERTO DA SILVA MEI	RUA ANTONIO TAVARES,81-VL CARVALHO	7/3/2017	Deferido.
4735-2017	FELIPE ALVES CHAVES MEI	rua orestes lise,84-durval nicolau 3	7/13/2017	Deferido.
4765-2017	ERIK MUNHOZ TORRES MEI	RUA ALBERTO ZERBETTO,319-JD MAESTRO MOURÃO	7/4/2017	Deferido.
4766-2017	RICARDO RUDOI WATZKO CHAPIRA MEI	SITIO DO BOSQUE, S/N-ZONA RURAL	6/29/2017	Deferido.
4774-2017	DRAGÃO DOTTA DE SEGUROS LTDA ME	Rua Benedito Araujo 418 sala 01 e 02,-Centro	8/9/2017	Deferido.
4778-2017	RAFAEL ARCURI FORNAZIERO MEI	RUA FELIPE CELESTINO,,05 BLOCO H AP 02-VILA VALENTIM	7/20/2017	Deferido.
4789-2017	FERNANDA DE LIMA INACIO FAQUIERE MEI	RUA ACYR GIAO,86-JARDIM FLAMBOYANT	7/18/2017	Deferido.
4795-2017	LAVELLI&LAVELLI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME	RUA DOUTOR ALIPIO NORONHA,64-SÃO BENEDITO	7/3/2017	Deferido.
4844-2017	ROSEMARY BARBOSA DE LIMA PARREIRA MEI	RUA MARIO FARREIRA DA SILVA,82-JARDIM SÃO NICOLAU	7/17/2017	Deferido.
4851-2017	MARCOS GABRIEL CAMPOS DE OLIVEIRA	RUA GABRIEL FERREIRA, Nº 67,-CENTRO	6/30/2017	Deferido.
4875-2017	MATHEUS ANTAKLY ADIB GOULARDINS MEI	RUA NAGIB MIGUEL,4115-JD RECANTO DO BOSQUE	7/19/2017	Deferido.
4893-2017	ANDERSON SANTAMARINA MEI	RUA RANGEL PESTANA N 363,-CENTRO	8/1/2017	Deferido.
4906-2017	BATISTA DE OLIVEIRA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	RUA NAGIB MIGUEL, 4105,SALA 06-JD RECANTO DO BOSQUE	7/14/2017	Deferido.
4913-2017	G C COSTA COMERCIO E INDUSTRIA DE BRINQUEDOS	RUA SALOMÃO ELIAS, 150,-VILA BRASIL	7/14/2017	Deferido.
4921-2017	LVC NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	RUA SÃO JOÃO ,412,SALA 07-CENTRO	7/17/2017	Deferido.
4926-2017	ANDREIA VIEIRA BETTI FISIOTERAPIA ME	Rua 14 de Julho 560,sala 03-vila Conrado	7/5/2017	Deferido.
4943-2017	CIRTO CONDICIONAMENTO FISICO LTDA - ME	AV. DR. DURVAL NICOLAU, Nº 2461,-RIVIERA DE SÃO JOÃO	8/18/2017	Deferido.
4948-2017	LEANDRO HENRIQUE TODERO	RUA CARLOS COELHO FILHO, 158,-NOSSA SENHORA DE FATIMA	7/24/2017	Deferido.
4955-2017	VIVIANE GARCIA DE OLIVEIRA MEI	RUA GUILHERME BUZON,61-JARDIM PROGRESSO	7/12/2017	Deferido.
4973-2017	LUCAS ROZETO DE ALMEIDA MEI	RUA SANTA FILOMENA, N 457,-VILA BRASIL	7/17/2017	Deferido.
4974-2017	CRIS & LEOTERIO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	RUA ORMINDA CASSIANI DE CARVALHO, 73.-PARQUE UNIVERSITÁRIO	7/18/2017	Deferido.
5010-2017	TWO BROTHERS MOTOS E ACESSORIOS LTDA ME	AV DOUTOR OSCAR PIARAJÁ MARTINS,731-JARDIM SANTO ANDRÉ	7/20/2017	Deferido.
5064-2017	VANESSA FERRARI DE OLIVEIRA MEI	RUA BERNARDINO DE CAMPOS,311-CENTRO	7/20/2017	Deferido.
5114-2017	CRISTIANO FERNANDO VANTINE SILVA MEI	RUA ALFEU DOVAL,34-PQ RESEDAS	7/21/2017	Deferido.
5125-2017	REIS ASSESSORIA LTDA ME	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO,679-CENTRO	7/24/2017	Deferido.

5130-2017	JOAO CARLOS SUTTO	RUA CEL. ERNESTO DE OLIVEIRA,715 SALA 3-VILA CONRADO	8/4/2017	Deferido.
5173-2017	ANTONIO ROBERTO DOS REIS JUNIOR MEI	RUA JOÃO DA COSTA HENTZ,241-RECANDO DOS PASSAROS II	7/27/2017	Deferido.
5175-2017	MARIA DE FÁTIMA ZANETTI MEI	RUA GERONIMO MILAN,283-JD BELA VISTA	8/22/2017	Deferido.
5228-2017	VANESSA HANHELA MEI	RUA LUCINA RAPOSO DE VASCONCELLOS,10-JD PRIMEIRO DE MAIO	8/4/2017	Deferido.
5234-2017	CAMILA SANTOS MEI	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO,144-CENTRO	7/25/2017	Deferido.
5236-2017	ALEXANDRE BARBEITOS TEIXEIRA MEI	RUA ANTONIO JACINTO, 46,-JARDIM DA GLÓRIA	7/26/2017	Deferido.
5244-2017	JOAO PEDRO BELIZARIO MEI	rua ernesto bassi, 25,-jardim amelia	8/22/2017	Deferido.
5293-2017	ANDRE LUIS DE PAULA REIS MEI	R. CAROLINA MALHEIROS,657 AP 21B-VL LOYOLA	8/9/2017	Deferido.
5319-2017	ADRIANO BONILHA GARCIA MEI	AV PRES. JOÃO BELCHIOR MARQUES GOULART,458- PARQUE DAS NAÇÕES	7/26/2017	Deferido.
5345-2017	PAULO ROBERTO LUCAS MEI	RUA JOAO RABELLO JUNQUEIRA, N 170,-VILA CONRADO	7/31/2017	Deferido.
5346-2017	CELSO L DE M JARDIM - ME	RUA OSCAR PEREIRA DA SILVA, 157,-JARDIM LEONOR	8/17/2017	Deferido.
5350-2017	T.P. INCÁCIO - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ME	RUA LUIS CARLOS BONARETTO, 1996,-JARDIM DOS IPES I	7/21/2017	Deferido.
5377-2017	ADRIANO SILVIO TAVARES MEI	RUA NOEMI RUTH SOARES NEVES,145-JD DAS AMOREIRAS	7/31/2017	Deferido.
5417-2017	EWERTON EDUARDO MARCOLINO MEI	RUA OCTÁVIO ANDRADE FERREIRA, 1907,-JD DOS IPÊS	8/23/2017	Deferido.
5421-2017	STEFANI&STEFANI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME	RUA NELSON DOS SANTOS GASPAR, 484,-TERRAS DE SÃO JOSÉ	7/18/2017	Deferido.
5425-2017	CARLOS ALBERTO QUINTINO MEI	RUA BERNARDINO DE CAMPOS,854-CENTRO	8/3/2017	Deferido.
5465-2017	GALAXIA FRANCHISING LTDA	AVENIDA DOS TRABALHADORES,900-DISTRITO INDUSTRIAL	8/4/2017	Deferido.
5466-2017	DIEGO GONÇALVES DE CARVALHO MEI	RUA SÃO MARCOS, N 76,-JD BELA VISTA	8/9/2017	Deferido.
5468-2017	ANA KELEN DA SILVA MEI	AV. DR. TEOFILO RIBEIRO DE ANDRADE, 759,B-CENTRO	7/19/2017	Deferido.
5498-2017	FRANK NILSON NUNES ROQUE MEI	RUA CAMPOS SALES, 765,-CENTRO	8/10/2017	Deferido.
5529-2017	EMERSON RICARDO DOS SANTOS MEI	rua joaquim goulardins, 513,-jardim santo andre	8/3/2017	Deferido.
5548-2017	MARISA PESTANA MEI	RUA GETULIO VARGAS,716- CENTRO	8/14/2017	Deferido.
5550-2017	ANA PAULA DE J MAIA BOAVENTURA ME	RUA CAMPOS SALES, 581,-CENTRO	8/3/2017	Deferido.
5609-2017	CLAUDINEI ANDRADE DA SILVA MEI	AVENIDA SANTO PELOZIO,45-JARDIM DAS AZALEIAS	8/11/2017	Deferido.
5611-2017	ALEX SILVIO TAVARES MEI	RUA SANTO ANDRE, N 280,CASA 2-JD SANTO ANDRE	8/11/2017	Deferido.
5631-2017	CLAUDIO ALUIZIO SASSARÃO COSTA	RUA JOSE DALLA ROSA,37-JD POUSADA DO SOL	8/3/2017	Deferido.
5633-2017	CAIO BENEDITO RODRIGUES MEI	RUA NOEMI RUTH SOARES NEVES,138-JD DAS AMOREIRAS	8/4/2017	Deferido.
5640-2017	MUDDE IMOVEIS LTDA ME	RUA MATO GROSSO, 585,-VILA FLEMING	8/10/2017	Deferido.
5653-2017	GUSTAVO MASSARI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	RUA DR ROMEU FURLANETO, 131,-JARDIM SATELITE	8/9/2017	Deferido.
5664-2017	MARIO SERGIO PAIVA DOS REIS MEI	RUA SENADOR SARAIVA,570-VILA WESTIN	7/24/2017	Deferido.
5687-2017	MARCELO DONIZETI TARIFA DA COSTA MEI	RUA MADRE MARIA INES,240-JARDIM DEL PLATA	8/9/2017	Deferido.
5718-2017	MARCOS BANDIERA PAIVA SERVIÇOS MÉDICOS ASSIST. ME	RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO,567 - SALA 04-VILA CONRADO	7/31/2017	Deferido.
5723-2017	MH DOS SANTOS CABELEIREIRO ME	RUA CAPITÃO JOSÉ ALEXANDRE,28-CENTRO	8/14/2017	Deferido.
5725-2017	TEREZA CRISTINA PERETTO ME	RUA AV. TEREZIANO VALIM,68-CENTRO	8/14/2017	Deferido.
5743-2017	MANOEL GIMENES MORETTI MEI	RUA NELSON DOS SANTOS GASPAR, 604,-TERRAS DE SÃO JOSÉ	8/30/2017	Deferido.
5762-2017	OLIVEIRA LUIZ MOREIRA MEI	RUA SAFIRA,193-JD SÃO JORGE	8/10/2017	Deferido.
5764-2017	RODRIGO VIEIRA VANZELLA MEI	RUA NELSON DOS SANTOS GASPAR,628-TERRAS DE SÃO JOSÉ	8/18/2017	Deferido.
5779-2017	DAIANA COUTO PIRES	AV. DR. DURVAL NICOLAU Nº 996,SALA 03-JD NOVA SÃO JOÃO	8/23/2017	Deferido.
5780-2017	GUSTAVO OJEDA DOS SANTOS MEI	RUA OCTAVIO ANDRADADE FERREIRA,1589-JD DOS IPES II	8/28/2017	Deferido.
5787-2017	CARLOS RITHIELLY SILVA MEI	AVENIDA DR DURVAL NICOLAU,676 SALA 03 PV SUPERIOR-JARDIM CANADA	8/11/2017	Deferido.

5801-2017	D. CARVALHO NETO & FILHO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	RUA FLORIANO PEIXOTO,127- CENTRO	8/15/2017	Deferido.
5823-2017	E-DO CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI - EPP	RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ SALGADO PAVAN,185 - APT0 06-VILA CARVALHO	8/16/2017	Deferido.
5851-2017	ANA ALICE BOMBEIRO RODRIGUES MEI	RUA CARLOS COELHO FILHO, 365,-VILA NOSSA SRA DE FATIMA	8/16/2017	Deferido.
5859-2017	YURI LUCAS ALVES GUASSABIA MEI	RUA LUIZ PREVIEIRO,479-JARDIM SANTA CLARA	8/22/2017	Deferido.
5861-2017	ALESSANDRA CRISTINA ZOFANETI TURATI MEI	RUA MATO GROSSO,503 FUNDOS-VBILA FLEMING	8/15/2017	Deferido.
5888-2017	UIB UNIDADE DE IDIOMAS DO BRASIL EIRELI ME	rua padre jose, 27,-vila conrado	8/17/2017	Deferido.
5889-2017	SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO ME	av dona gertrudes, 80,-centro	8/17/2017	Deferido.
5900-2017	LUIS GONZAGA ANTONIAZZI SOBRINHO MEI	alameda das bromelias, 1288,sala a-morro azul II	8/16/2017	Deferido.
5901-2017	SILVIA ZANETTI ANTONIAZZI MEI	ALAMEDA DAS BROMELIAS, 1288,-MORRO AZUL II	8/16/2017	Deferido.
5915-2017	ADRIANA ROCHETO ASSALIN S/S LTDA	RUA IRMÃS WESTIN,167 SALA 01-JD SANTO ANDRÉ	8/14/2017	Deferido.
5937-2017	YURI TRIZZINI ABBUD	RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO,608-VILA CONRADO	8/29/2017	Deferido.
5947-2017	RICARDO GUIZIN NETO MEI	RUA MATO GROSSO,414-VILA FLEMING	8/23/2017	Deferido.
5969-2017	IVO ANSELMO MEI	RUA ALCEU BATISTA,624-JD DAS TULIPAS	8/21/2017	Deferido.
6043-2017	CONSULTORIO J A MORAES S/S LTDA.	RUA CORONEL ERNESTO DE OLIVEIRA, 593,-CENTRO	8/4/2017	Deferido.
6063-2017	SANCOR CENT. DE DIAG. E INT. CARDIOV. LTDA EPP	RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO,559-CENTRO	8/23/2017	Deferido.
6094-2017	SAMUEL DE SOUZA MEI	RUA VITORIO MICHELAZZO,55-JD MICHELAZZO	8/30/2017	Deferido.
6169-2017	LUCAS HENRIQUE DA SILVA VARANDA MEI	RUA ARGEU FONTÃO VARZIM,148-PARQUE RESID TEREZA CRISTINA	8/28/2017	Deferido.
6198-2017	J R PRADO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA EPP	RUA RODONEY JOSÉ FERREIRA, 57,-PA COLINA DA MANTIQUEIRA	8/23/2017	Deferido.
6207-2017	ANFE ODONTOLOGIA S/S LTDA ME	RUA ORLANDO FRACARI,438- RECANTO DO BOSQUE	8/28/2017	Deferido.
6292-2017	MIGUEL DO PRADO URTADO MEI	rua claudio ciacco,52-jd santarem	8/31/2017	Deferido.
6303-2017	MARIA STELA SOBIERAJSKI	RUA ANOR DE ARAUJO AGUIAR,450-SANTO ANDRÉ	8/28/2017	Deferido.
6321-2017	CLINICA SONO & NEURO LTDA ME	RUA NAGIB MIGUEL,4095 SALA 5-RECANTO DO BOSQUE	8/25/2017	Deferido.
6327-2017	RADIOLOGIA TANGERINO LTDA ME	rua senador saraiva, 531,-centro	8/25/2017	Deferido.
6353-2017	DEBORA QUINZANI DE MELO MEI	RUA BOA VISTA,89-VILA CONCEICAO	8/24/2017	Deferido.
6357-2017	MARCOS CARLI PEREIRA DE SOUZA MEI	RUA DOM PEDRO II, 256,-CENTRO	8/29/2017	Deferido.
6365-2017	MÁRCIO PRUDÊNCIO MEI	RUA FRANCISCO DOCEMA,1681-JD EUROPA	8/29/2017	Deferido.
6390-2017	VANESSA CAROLINA REYNALDI	RUA CAP JOSE ALEXANDRE,28- CENTRO	8/30/2017	Deferido.
6461-2017	ROSELEI CRISTIANO DA SILVA MEI	RUA LINDOLFO MESQUITA,425-TERRAS DE SÃO JOSÉ	8/24/2017	Deferido.
6518-2017	IZAURA HELENA POLI ARIMATHEA MEI	AVENIDA DOUTOR OSCAR PIRAJA MARTINS,1110-JARDIM SANTO ANDRE	8/29/2017	Deferido.
6766-2017	FABIO FERREIRA DOS SANTOS MEI	RUA SEBASTIÃO TIOLA PINTO MARTINS,29-JD PRIMAVERA	8/30/2017	Deferido.
6801-2017	FABIO PRADO DE OLIVEIRA MEI	RUA DAVID DE CARVALHO,252-VILA VALENTIM	8/31/2017	Deferido.
REFERENTE A: 26 ABERTURA DE FIRMA-INDUSTRIA E COMÉRCIO				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
4242-2016	JAQUELINE LAINE VALENTE FERREIRA MEI	RUA HENRIQUE C VASCONCELLOS,2767-JD SÃO NICOLAU	7/26/2017	Deferido.
6375-2016	SAULO MILANI GASPARI MEI	RUA VICENTE LOMBARDI,35-VILA SANTA EDWIRGES	7/27/2017	Deferido.
8450-2016	GILDASIO JESUS DO NASCIMENTO	JOSE MININ, N° 277,-JD IPÊS III	7/27/2017	Deferido.
8905-2016	AÇOUGUE E MERCEARIA REALEZA EIRELI - ME	RUA CAMPOS SALES,293- CENTRO	7/4/2017	Arq. desinteresse.
9235-2016	LIDIANE C DOS SANTOS GARBOSSA	RUA DR JARBAS AMARAL CARVALHO,295-JARDIM MAGALHAES	7/28/2017	Deferido.
9337-2016	DAVID NISSIM RAPPAPORT NIECHCICKI MEI	RUA SANTO AFONSO MARIA LIGORI,332 SALA 01-PERPETUO SOCORRO	7/27/2017	Deferido.
9338-2016	LALILU MODAS VESTÁRIO UNISSEX EIRELI ME	RUA ADEMAR DE BARROS, 32,-CENTRO	8/9/2017	Deferido.
662-2017	L C MARCON EVENTOS LTDA ME	AV. MARGINAL LUIZA BODANI FARNETANI,295, BLEBA B2- DISTRITO INDUSTRIAL	6/27/2017	Deferido.

4031-2017	JULIANO FERNANDES MEI	RUA SERAFIM JOSE FERREIRA,427-VILA NOSSA SRA DE FATIMA	6/29/2017	Deferido.
4191-2017	DOUGLAS RODRIGO DE PAULA MEI	RUA SANTA MARIA,154-VILA BRASIL	6/22/2017	Deferido.
4510-2017	VINICIUS SANTOS CARVALHO MEI	RUA CORONEL ERNESTO DE OLIVEIRA,151-CENTRO	6/23/2017	Deferido.
4534-2017	DIVINO JOSÉ DOMINATO ME	RUA GIL CABRAL DE VASCONCELOS,445, A-VILA VALENTIM	6/27/2017	Deferido.
4548-2017	ROBERTA PECORARO BERTULUSSI MEI	RUA VALENTIM PERES, 30.-PARQUE DAS NAÇÕES	6/28/2017	Deferido.
4604-2017	JOSE MIGUEL MERCALDI MEI	Rua Safira, 55,-Jd São Jorge	7/17/2017	Deferido.
4648-2017	E JEACOMINI & CIA LTDA - ME	RUA GENERAL OSÓRIO, 268,- SÃO LÁZARO	8/10/2017	Deferido.
4650-2017	MARIA NAZARÉ DOS SANTOS PAUDA MEI	RUA CARLOS NHOLA,81-JD NOVO HORIZONTE	6/28/2017	Deferido.
4733-2017	FERNANDO FERNANDES POZAM MEI	R NAGIB MIGUEL 4105,SALA 01-JD RECANTO DO BOSQUE	7/4/2017	Deferido.
4773-2017	MICHEL DE CARVALHO BERTONCELLI MEI	R MAURILIO ALVARES, N° 304,- VILA VALENTIN	8/11/2017	Deferido.
4776-2017	VILMA PEREIRA DA SILVEIRA MEI	RUA CORONEL ERNESTO DE OLIVEIRA,233-CENTRO	7/12/2017	Deferido.
4820-2017	REY QUIMICA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME	RUA ADEMAR DE BARROS, N 661,-CENTRO	8/2/2017	Deferido.
4839-2017	BALÃO MÁGICO C. E R. DE MODA B. E INFANTIL LTDA ME	RUA AV. DONA GERTRUDES,343- CENTRO	7/17/2017	Deferido.
4877-2017	LUIZ CARLOS FERNANDES CORTEZ FILHO ME	R. PROF. HUGO SARMENTO,199, 205-CENTRO	7/19/2017	Deferido.
4908-2017	JOÃO HENRIQUE LEONE INACIO MEI	Rua Racticliff, 909,-Pratinha	7/14/2017	Deferido.
4909-2017	DANILO DA SILVA SOUZAMEI	RUA JOSE APOLINARIO NEVES,251,-SANTO ANDRE	7/19/2017	Deferido.
4954-2017	MARMORARIA COSTA & COSTA LTDA ME	RUA OSCAR JANSON,44- CENTRO	7/17/2017	Deferido.
4956-2017	DEIVID LUIZ BOTELHO MEI	R. PEREIRA MACHADO, 97,A-CENTRO	8/16/2017	Deferido.
4990-2017	MATHEUS FERNANDO DA SILVA FARIA MEI	AV JOÃO OSORIO,458, B-JARDIM MOLINARI	7/21/2017	Deferido.
5035-2017	RODRIGO NEME MILLER ME	RUA JOSÉ DAVID,145-VILA BRASIL	8/10/2017	Deferido.
5036-2017	R N MILLER FRALDAS ME	RUA OSCAR JANSON,50- CENTRO	8/10/2017	Deferido.
5038-2017	THAYNA LUANA RODRIGUES MEI	RUA GETULIO VARGAS,87- CENTRO	7/25/2017	Deferido.
5056-2017	GRAZIELA ARRUDA PIO- ME	AV DONA GERTRUDES,17 SALA 03-CENTRO	7/20/2017	Deferido.
5112-2017	LEONARDO INACIO MEI	RUA TIRADENTE,35 LETRA B-ROSÁRIO	7/21/2017	Deferido.
5120-2017	AJLS EMPREENDIMENTOS - SPE LTDA	RUA BERNARDINO DE CAMPOS - N. 330,-CENTRO	7/25/2017	Deferido.
5121-2017	AJLS HOLDING LTDA	RUA QUATORZE DE JULHO - N. 94,-CENTRO	7/25/2017	Deferido.
5230-2017	PEDRO ANTONIO OLIVEIRA FAVARON MEI	RUA HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS,1356-JARDIM SAO NICOLAU	8/15/2017	Deferido.
5265-2017	MARIANA CABRAL RUGGERO BARROS MEI	RUA JOSE CORBELLI Nº 80,-JARDIM BOA VISTA	7/28/2017	Deferido.
5401-2017	OSANA VIEIRA BELDRAME MEI	RUA ANTONIO JOSE MILAN, N 63-JD VILA RICA	7/28/2017	Deferido.
5435-2017	CAROLINE TABARIN MISSACI MEI	RUA GENERAL ESTILAC LEAL,78- VL TRAFANI	7/21/2017	Deferido.
5438-2017	BENEDITA DE FÁTIMA MARTINS MENDES ME	AVENIDA BRASILIA,930-VILA ZANETTI	8/28/2017	Deferido.
5459-2017	RODRIGO ESTEVES THOMÉ LANCHES ME	RUA ADEMAR DE BARROS,232- CENTRO	7/31/2017	Deferido.
5524-2017	JR MILANEZ SOLUÇÕES EM TI ME	RUA JOÃO PIO VAZ, N 72,-VILA FLEMING	8/2/2017	Deferido.
5544-2017	PATRICIA DIOGO DE CARVALHO MEI	RUA CARLOS GOMES,210- CENTRO	8/14/2017	Deferido.
5621-2017	ELIANE PROSPERO LATUF MEI	RUA PROFA LUIZA MILAN,241-JD BELA VISTA	8/3/2017	Deferido.
5644-2017	RONALDO CRUVINEL MEI	B1 LDR BRO OLEO ESTIVA, N 1611,MACUCO (SITIO ESTIVA)-CHACARA PEDACINHO DO CEU	8/8/2017	Deferido.
5688-2017	D. P. VALENTIM SETTE DOS SANTOS ME	AVENIDA DOUTOR DURVAL NICOLAU,624-JARDIM SANTA CLARA	8/10/2017	Deferido.
5750-2017	MOISES HENRIQUE DA SILVA	RUA PROFº HUGO SARMENTO,354-CENTRO	8/15/2017	Deferido.
5760-2017	RENATA CRISTINA CABRERA MEI	ADEMAR DE BARROS,551- CENTRO	8/23/2017	Deferido.
5766-2017	BOAVENTURA & MARCOVIG LTDA ME	RUA SALDANHA MARINHO,537- CENTRO	8/18/2017	Deferido.
5848-2017	REY QUIMICA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME	RUA ADEMAR DE BARROS, N 661,-CENTRO	8/15/2017	Deferido.
5993-2017	CARLA VASCONCELLOS DO AMARAL MEI	RUA 14 DE JULHO,363-CENTRO	8/30/2017	Deferido.

6010-2017	DAWID WELKER DA SILVA QUEIROZ MEI	RUA JOSE QUERO ROBLES,10 BARRACAO-NOSSA SENHORA DE FATIMA	8/21/2017	Deferido.
6025-2017	ALVES & GRULI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME	RUA JOSÉ TEODORO DE FARIA,154-PQ RES. JD SÃO DOMINGOS	8/22/2017	Deferido.
6038-2017	PASCOAL & ALMEIDA LTDA - ME	AV DONA GERTRUDES,299 A-CENTRO	8/22/2017	Deferido.
6105-2017	L R B BANZI BEBIDAS ME	AVENINDA DOUTOR DURVAL NICOLAU, 738,-JARDIM SANTA CLARA	8/23/2017	Deferido.
6152-2017	WAGNER TERRON CASTILLO MEI	RUA SANTA MARIA,240-VILA BRASIL	8/29/2017	Deferido.
6153-2017	TATIANE CRISTINA MAGALHAES MEI	RUA MATO GROSSO,384-VILA FLEMING	8/24/2017	Deferido.
6193-2017	GABRIELA SANCHES ALVAREZ MEI	RUA FLORIANO PEIXOTO,27, SALA 3-CENTRO	8/30/2017	Deferido.
6504-2017	HELOISA DE ANDRADE CAMPOS MEI	AV. DONA GERTRUDES,172 APTO 01-CENTRO	8/30/2017	Deferido.
REFERENTE A: 27 INSCRIÇÃO INICIAL-AUTÔNOMO				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
4965-2017	ALEXANRA DIEZ AIRES	AVENIDA DR DURVAL NICOLAU,1263 SALA 04-PARQUE DOS JEQUETIBAS	7/18/2017	Deferido.
5507-2017	ANTONIO CARLOS MARTINS	AV PRFA ISETTE CORREA FONTAO, N 1270,-JD DAS FLORES	8/3/2017	Deferido.
REFERENTE A: 28 INSCRIÇÃO INICIAL - PROFISSIONAL LIBERAL				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
174-2017	ANDREIA BARBOSA GOULARDINS	AV DURVAL NICOLAU, 2600,-RIVIERA DE SÃO JOÃO	7/18/2017	Deferido.
2440-2017	KAREN CRISTINA DA SILVA PEIXOTO	AV DONA GERTRUDES, 372,-CENTRO	7/25/2017	Deferido.
4023-2017	JOSEANE DOS SANTOS PIOLA	RUA ANTONIO GIORETTA, 82,-PQ DOS JEQUETIBAS	7/7/2017	Deferido.
5142-2017	ALEXANDRE LUIS FRANCISCO	RUA VISCONDE RIO BRANCO - N. 237,-CENTRO	7/27/2017	Deferido.
5666-2017	NELSON ANTONIO FILHO	RUA NAGIB MIGUEL, Nº 4105,SALA 29-SERRA DO PRATA	8/9/2017	Deferido.
6289-2017	ANDRE LUIZ BUSSAMARA DE FREITAS	AV DR DURVAL NICOLAU,624, SALA B-JARDIM SANTA CLARA	8/25/2017	Deferido.
6384-2017	GABRIELA CORSO SILVA	RUA AGOSTINHO PIRES DE AGUIAR,599-SÃO LÁZARO	8/30/2017	Deferido.
REFERENTE A: 29 CANCELAMENTO DE ATIVIDADES-PESSOA JURÍDICA				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
7337-2004	L.M.SANJOANENSE AUTO POSTO LTDA	AVENIDA DONA GERTRUDES,276-CENTRO	7/17/2017	Deferido.
4103-2016	MARCELO TOBIAS DOS SANTOS CALÇADOS EPP	AV. DONA GERTRUDES, 66,-CENTRO	7/26/2017	Deferido.
4314-2016	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MEI	RUA LAZARO ESTEVAM RODRIGUES,702-JD DAS TULIPAS	7/26/2017	Deferido.
5864-2016	DONIZETTI & BATISTA COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME	RUA OSCAR JANSON,285- CENTRO	7/27/2017	Deferido.
6365-2016	P&J REPRESENTAÇÕES COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	AV TREZE DE MAIO,689-JD CANADA	6/21/2017	Deferido.
6374-2016	DANIEL FABIANO BARTOLOMEU MEI	RUA JOAQUIM GOULARDINS,595- JD SANTO ANDRE	8/7/2017	Deferido.
6853-2016	DANIEL SANTOS DE BEM - MEI	RUA FAUSTINO SIBIM,243-JD STA HELENA	7/27/2017	Deferido.
7557-2016	MANOEL CARLOS BERTOLUZZI RUIZ	RUA CEL ERNESTO DE OLIVEIRA,604-VILA CONRADO	7/26/2017	Deferido.
7655-2016	JOSE EDUARDO DE CARVALHO BERNARDES MEI	RUA CEL JOSE PROCOPIO,386- PERP. SOCORRO	7/26/2017	Deferido.
7882-2016	BRASIL NUTRITION SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA EPP	AV. DOS TRABALHADORES,GALPÃO A-900	8/10/2017	Deferido.
8668-2016	ANDRESSA QUILES ROSA MEI	RUA ARTUR BERNARDES,154- VILA TRAFANI	7/27/2017	Deferido.
9135-2016	LUIS FERNANDO PECCHIORE BASTOS - MEI	RUA JOAQUIM GOULARDINS,367- SANTO ANDRÉ	7/27/2017	Deferido.
90-2017	GABRIELA MEINERI AZEVEDO MEI	RUA FLORIANO PEIXOTO,73- CENTRO	7/27/2017	Deferido.
240-2017	JOSÉ GERALDO LOPES DA SILVA JÚNIOR - ME	RUA SENADOR SARAIVA, Nº 26,-CENTRO	8/11/2017	Deferido.
570-2017	ADRIANA DA SILVA MEI	RUA MATO GROSSO,264-VILA FLEMING	7/26/2017	Deferido.
572-2017	RYFER COMÉRCIO DE TELEFONES LTDA ME	RUA CEL. ERNESTO DE OLIVEIRA,467 B-CENTRO	8/2/2017	Deferido.
624-2017	CLAUDEMIR FRUTUOSO ALCARA ME	RUA 14 DE JULHO, 647,A-VILA CONRADO	8/28/2017	Deferido.
642-2017	MANTIQUEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME	RUA AGOSTINHO PIRES DE AGUIAR,496-SÃO LÁZARO	7/26/2017	Deferido.
1069-2017	LUIDI ROSI GONÇALVES MARTINS MEI	R DOM SEBASTIÃO LEME 56,-JD BELA VISTA	7/26/2017	Deferido.
1120-2017	CARLA VASCONCELLOS DO AMARAL MEI	RUA 14 DE JULHO,363-CENTRO	8/16/2017	Deferido.

2568-2017	MASSAI MARA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	RUA JOSÉ BONIFÁCIO,73-VILA CONCEIÇÃO	8/1/2017	Deferido.
2838-2017	LANCHONETE ESPAÇO 55 LTDA ME	RUA GENERAL ESTILAC, 11-VILA TRAFANI	8/31/2017	Deferido.
2868-2017	SARTORI TRANSPORTES LTDA	RODOVIA SP342- (SÃO JOÃO/ ESPI S PINHAL),KM 225,6-AREIAS	6/23/2017	Deferido.
3199-2017	JOSE AUGUSTO BUFFO NOGUES ME	RUARAMIRO GIANELLI, 98,-VILA SANTA EDWIRGES	7/6/2017	Deferido.
3364-2017	BARTICHOTI & FILHO MAGAZINE LTDA ME	RUA JOÃO PESSOA,596-JD ORIENTAL	7/17/2017	Deferido.
3365-2017	ALMEIDA VEICULOS E SERVICOS LTDA	AVENIDA DR OSCAR PIRAJA MARTINS,1250-PARQUE DAS NAÇÕES	7/7/2017	Deferido.
3382-2017	EDUARDO ANDRADE ASSIS & CIA LTDA ME	RUA MONSENHOR VINHETA, Nº 49,-CENTRO	7/17/2017	Deferido.
3681-2017	CLAUDIO BILAR ME	RUA HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS, 1.43,1-D. E. R.	6/26/2017	Deferido.
3683-2017	EWERTON & EDUARDO RESTAURANTE LTDA ME	PRAÇA ROQUE FIORI, Nº 123,-CENTRO	6/26/2017	Deferido.
3851-2017	JOSÉ CARLOS DA SILVA - MEI	RUA AMÁLIA VICENTE ANTONIAZZI,610-RECANTO DOS PASSAROS	7/26/2017	Deferido.
3853-2017	ADRIANA FLORA DA SILVA E SOUZA	RUA CARDEAL, Nº 267,-JARDIM RECANTO DOS PASSAROS	7/26/2017	Deferido.
3887-2017	EBV EVENTOS LTDA ME	RUA JOSEFINA SARGAÇO DE ABREU,275-RECANTO DO LAGO	8/10/2017	Deferido.
4006-2017	MARCELO ABREU DE JESUZ ME	RUA LUIZ GAMA,75-ROSÁRIO	6/29/2017	Deferido.
4040-2017	KELLY REGINA GIMENES PIGATO	RUA MONSENHOR JOÃO RAMALHO Nº 802,-JD NOVA REPÚBLICA IV	7/25/2017	Deferido.
4158-2017	BEGIN LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME	SÍTIO TOCA DO LOBO, GLEBA E2B S/N-ESTRADA SERRA P(CORREGO FUNDO)	8/17/2017	Deferido.
4164-2017	MARCOS ANTONIO MAGRILLE	R BEZERRA DE MENEZES,173,-DER	6/22/2017	Deferido.
4219-2017	ROSANGELA BERGONSINI DA SILVA	RUA QUATORZE DE JULHO, Nº 1002,-VILA ORIENTAL	7/19/2017	Deferido.
4298-2017	KENIA DE OLIVEIRA CIACCO PIRES	RUA MARIO MOLINARI,507-TERRAS DE SÃO JOSÉ	7/17/2017	Deferido.
4343-2017	ELIZABETH PEREIRA DA SILVA COSTA - LOCADORA ME	RUA JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA SOBRINHO,64-TEREZA CRISTINA	7/14/2017	Deferido.
4361-2017	EDSON VERNE MEI	DR. BEZERRA DE MENEZES,360-VILA FLEMING	7/6/2017	Deferido.
4399-2017	L.M.SANJOANENSE AUTO POSTO LTDA	AVENIDA DONA GERTRUDES,276-CENTRO	7/17/2017	Deferido.
4430-2017	J L VAZ DE LIMA - EPP	AVENIDA DONA GERTRUDES,242-CENTRO	7/25/2017	Deferido.
4630-2017	CRISTIANO ANTONIO DOMINGUES ME	RUA ADEMAR DE BARROS,81-CENTRO	7/4/2017	Deferido.
4673-2017	INDÚSTRIA DE CALHAS PONTES BORGES LTDA EPP	RUA VICENTI LOMBARDI, 40,-SANTA EDWIRGES	6/29/2017	Deferido.
4745-2017	LS & LS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME	RUA FLORIANO PEIXOTO,27, SALA 03-CENTRO	7/3/2017	Deferido.
4746-2017	ALMEIDA & ALMEIDA COM. CONS. DE VEÍCULOS LTDA ME	RUA AV. DR. OSCAR PIRAJÁ MARTINS,1252-SANTO ANDRÉ	6/29/2017	Deferido.
4760-2017	ELISABETE ABF CASELLATO - ME	RUA TOPÁZIO, 230,-JDIM SÃO JORGE	6/29/2017	Deferido.
4860-2017	MARIA RAQUEL MOREIRA GARUTTI YASBEK EIRELI	PRAÇA CORONEL JOAQUIM JOSÉ, 200,APTO 21-CENTRO	7/20/2017	Deferido.
4890-2017	CONECTA CENTER EIRELI ME	RUA CEL ERNESTO DE OLIVEIRA,422-CENTRO	6/26/2017	Deferido.
4935-2017	MARIA ALICE TANIGUSHI ME	AC DR. JOÃO BATISTA MERLIM S/ Nº,-JARDIM ITÁLIA	6/29/2017	Deferido.
4953-2017	ROMOALDO BORTOLUCCI & FILHO LTDA ME	AVENIDA RODRIGUES ALVES Nº 544,-ROSÁRIO	6/26/2017	Deferido.
5037-2017	RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES EIRELI ME	RUA PROFESSOR HUGO SARMENTO,178-CENTRO	7/6/2017	Deferido.
5054-2017	JOSE GERALDO LEGASPE DE QUEIROZ PINTO - ME	RUA HERMÍNIO ASSALIM, Nº 58,-JARDIM DAS TULIPAS	7/5/2017	Deferido.
5059-2017	LISI & ROMANO SERV. EM T. DA INFORMAÇÃO LTDA	RUA ANTONINA JUNQUEIRA,46-CENTRO	8/24/2017	Deferido.
5072-2017	FRAME TO FRAME DESING DIGITAL LTDA ME	ROD. SÃO JOÃO/AGUAI,-CAPITUBA	6/30/2017	Deferido.
5090-2017	ANDREZA MARY CORREA PAZOTI	LRG MANOEL HAMILTON LOURENÇO BARBEITOS,1,BOX 2-CENTRO	7/12/2017	Deferido.
5151-2017	PIT STOP MOTORS LTDA ME	RUA PEREIRA MACHADO,238-CENTRO	8/3/2017	Deferido.
5194-2017	JOSÉ OSVALDO BETTI JUNIOR MEI	RUA MATO GROSSO,384-VILA FLEMING	7/26/2017	Deferido.
5229-2017	QVZ COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	RUA ANTONINA JUNQUEIRA,221 CX POSTAL 212-CENTRO	8/15/2017	Deferido.
5289-2017	HONDA GRAN JAPAN VEICULOS E PEÇAS LTDA	AV 13 DE MAIO,729-JD SÃO JORGE	8/21/2017	Deferido.
5348-2017	RUBENS SONHEZ KEMP ESTACIONAMENTO ME	RUA PROFESSOR HUGO SARMENTO,119-CENTRO	7/28/2017	Deferido.

5384-2017	ANDREIA CRISTINA DE MORAIS ME	RUA EDUARDO LOPES CASTILHO, 325,-CENTRO	8/3/2017	Deferido.
5428-2017	F R DE SOUZA ME	RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 661,-CENTRO	8/1/2017	Deferido.
5450-2017	CAROLINE TABARIN MISSACI MEI	Rua Gen Estilac Leal, 78,-Vila Trafani	7/20/2017	Deferido.
5458-2017	IGREJA BATISTA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RUA GENERAL OSORIO,573 - 3622.38.17-CENTRO	7/31/2017	Deferido.
5467-2017	MARIANA BATISTA FLORES MEI	RUA DORIVAL BLOTA,85 APTO 05-JARDIM NOVA SAO JOAO	8/2/2017	Deferido.
5469-2017	L G COMERCIO DE BEBIDAS E CONVENIENCIAS LTDA ME	AV DR DURVAL NICOLAU,738-JD. SANTA CLARA	8/8/2017	Deferido.
5491-2017	INTEGRAÇÃO ARMAZÉNS GERAIS LTDA	ROD SP 344, Nº 2177,KM 222,8-ZONA RURAL	8/2/2017	Deferido.
5528-2017	A P DA SILVA SÃO JOÃO DA BOA VISTA ME	RUA CAP. JOSE ALEXANDRE,445-CENTRO	8/3/2017	Deferido.
5535-2017	L & M SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA ME	AV DONA GERTRUDES,178 SALAS 06 07-CENTRO	8/16/2017	Deferido.
5623-2017	ELIANA BASTOS DE OLIVEIRA CANDIDO ARAUJO MEI	RUA WALMIRIA ROSANGELA GREGORIO DE PAULA,123-JD RECANTO DO BOSQUE	8/4/2017	Deferido.
5639-2017	MELO & GIUNTINI LTDA EPP	RODOVIA SP 344,SAOJOAO/ VARGEM S/N BARRAÇÃO B-KM 224 JARDIM RECANTO	8/3/2017	Deferido.
5641-2017	LANCHONETE ESPACO 55 LTDA ME	TV JOSE APOLINARIO NEVES, Nº 115,-JARDIM SANTO ANDRE	8/31/2017	Deferido.
5807-2017	MARIA LUCIA CIRTO MATIELLO MEI	RUA EUGENIO CIACO, 126,-JARDIM SANTA RITA	8/10/2017	Deferido.
5819-2017	PET VILLE COMÉRCIO DE ANIMAIS E PRODUTOS VETERINARI	R GETÚLIO VARGAS 434,-CENTRO	8/10/2017	Deferido.
5864-2017	SUSAN CRISTIANE ZUCATO ME	RUA MIGUEL VALENTIN, Nº 18,-VILA VALENTIN	8/23/2017	Deferido.
5927-2017	UIB UNIDADE DE IDIOMAS DO BRASIL EIRELI ME	RUA PADRE JOSÉ, 27,-VILA CONRADO	8/17/2017	Deferido.
5978-2017	VANESSA CAROLINA REYNALDI MEI	RUA CAPITÃO JOSÉ ALEXANDRE,28-CENTRO	8/30/2017	Deferido.
6000-2017	M APARECIDA DA SILVA SAO JOAO A BOA VISTA ME	RUA SANTA MARIA,270-VILA BRASIL	8/25/2017	Deferido.
6099-2017	G. A. ROMEIRO & CIA LTDA ME	RUA ANTONIO FANELLI,144-NOVA SÃO JOÃO	8/9/2017	Deferido.
6132-2017	RECARG INK & TONNER LTDA - ME	R PROFESSOR HUGO SARMENTO, Nº 193,-CENTRO	8/25/2017	Deferido.
6270-2017	JOÃO PEDRO MAIA BOAVENTURA MEI	RUA SANTIAGO PENHA,35-JD SANTIAGO	8/18/2017	Deferido.
REFERENTE A: 30 CANCELAMENTO DE ATIVIDADES -PROF.LIBERAL/AUTÔNOMO				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
5094-2016	CRISTIANO DONIZETTI PEDRILHO	RUA NEMENCIO GONÇALVES,191-VILA BRASIL	7/27/2017	Deferido.
5797-2016	MARIA ELISA MEIRELES FLORIANO	RUA JOÃO ROCHA Nº 247,-JD. AMÉRICA DO SUL	7/26/2017	Deferido.
8141-2016	ALEX DIAS BORGES	RUA LINDOLFO MESQUITA,695-TERRAS DE SÃO JOSÉ	7/27/2017	Deferido.
9272-2016	BRUNA LEANDRA REIS	AVENIDA ORLANDO MATIELO,126-RECANTO DOS PASSAROS	7/27/2017	Deferido.
2742-2017	MARIA ÂNGELA SANTANA SOUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	RUA ANTONIO CELEGUINI,856-JARDIM ALMEIDA	7/26/2017	Deferido.
3156-2017	SERGIO LUIS ANACLETO	rua prof hugo sarmento, 290,sala 10-centro	6/27/2017	Deferido.
4439-2017	IZOLDINO FERRAZ	RUA 14 DE JULHO,748-VL CONRADO	6/29/2017	Deferido.
4481-2017	JOSÉ CARLOS DA SILVA	RUA JOÃO PIO VAZ,120-DER	6/29/2017	Deferido.
4508-2017	VITOR HUGO PARREIRA ANDREACI	RUA HENRIQUE MARTARELLO,383-VILA BRASIL	6/29/2017	Deferido.
4682-2017	LUCAS COSSA CANDIDO	rua elvira faneli galli, 823,-jardim vila rica	7/26/2017	Deferido.
5023-2017	MIGUEL CARLOS VASCONCELOS ANFE	ORLANDO FRACARI,438-RECANTO DO BOSQUE	7/27/2017	Deferido.
5144-2017	KAREN CRISTINA DA SILVA PEIXOTO	AV DONA GERTRUDES, 372,-CENTRO	7/25/2017	Deferido.
5334-2017	LUZIA AP TEIXEIRA FAUSTINO	RUA IRACEMA DE AGUIAR BORGES, N 204,-VILA RICA	7/27/2017	Deferido.
5453-2017	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	RUA ROSALVO JORGE DA ROSA,239-JARDIM RECANTO DO JAGUARI	8/1/2017	Deferido.
5849-2017	DIVINO APARECIDO GOMES DOS REIS	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO,726-CENTRO	8/17/2017	Deferido.
5868-2017	FABIO ANTAKLY ANDRADE NORONHA	RUA BENEDITO ARAÚJO,57-CENTRO	7/28/2017	Deferido.
5966-2017	WANIA MANIASSI DOS SANTOS MATTOS	RUA-WALDOMIRO JOSÉ ANTUNES,305-JD RIVIERA	8/2/2017	Deferido.
REFERENTE A: 31 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - PESSOA JURIDICA/PESSOA FÍSICA				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
6453-2016	ANA CAROLINA M. BRAIDO - ME	RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 43,-CENTRO	6/21/2017	Deferido.

7355-2016	ANDERSON WILLIAM LIMA DOS SANTOS MEI	RUA TURQUEZA,69 - 1º ANDAR-VILA GOMES	7/27/2017	Deferido.
8075-2016	JAIR ALVES SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME	RUA HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS,2245-VILA TENENTE VASCONCELOS	6/29/2017	Deferido.
9133-2016	JOAO GABRIEL FORNAZEIRO MEI	RUA ALAN KARDEC,239-VILA FLEMENG	6/22/2017	Deferido.
1033-2017	LUCIO CESAR KARCK	RUA DUQUE DE CAXIAS,44-VILA OPERÁRIA	7/26/2017	Deferido.
1176-2017	ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO R. VISTA DA SERRA	RUA AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS,3993-RECANTO DO LAGO	6/28/2017	Deferido.
1930-2017	ALEXIS LUIZ PEREIRA MASTRI	AV. DR. DURVAL NICOLAU,2341 - SALA 04-RIVIERA DE SÃO JOÃO	7/13/2017	Deferido.
1996-2017	MARIA INEZ FERNANDES	av lazaro pio magalhaes,460 ap 3c-NOVA SÃO JOÃO	7/26/2017	Deferido.
3513-2017	KATERINE NATALI LUIZE FERREIRA MEI	RUA CARLOS GOMES,119-CENTRO	8/16/2017	Deferido.
3643-2017	ANA CLAUDIA PEIXOTO DE STEFANO MEI	RUA PADRE JOSUE, 34,-SÃO LAZARO	7/28/2017	Deferido.
3703-2017	TARGET PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS S/C LTDA	RUA TRAVESSA JOSE APOLINARIO NEVES,115-SANTO ANDRÉ	8/4/2017	Deferido.
3804-2017	JOÃO BATISTA BARBOZA ME	RUA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES,110-VILA FLEMING	7/14/2017	Deferido.
3900-2017	ALEXSANDRA MARCONDES - MEI	AV. DR. DURVAL NICOLAU,2140-RIVIERA DE SÃO JOÃO	8/9/2017	Deferido.
4042-2017	MARCELO GIMENO BENEVIDES ME	RUA EDUARDO LOPES CASTILHO,109-VILA BRASIL	6/29/2017	Deferido.
4443-2017	PAULO ROGERIO ALVES COUTINHO MEI	RUA BRANCO DO RIO BRANCO,196-CENTRO	6/26/2017	Deferido.
4495-2017	SÉRGIO DE OLIVEIRA COSTA	RUA MIGUEL VALENTIM,35-VILA VALENTIM	7/21/2017	Deferido.
4564-2017	REDE FORTE DIST.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	AVENIDA DR. LUIZ GAMBETA SARMENTO,789-SANTO ANTONIO	7/14/2017	Deferido.
4606-2017	MIRIAN DA SILVA SOUZA LAGAMBA - ACESSORIOS - ME	RUA DR JOSE OSORIO DE OLIVEIRA AZEVEDO,566-JD DEL PLATA	7/17/2017	Deferido.
4609-2017	SMART ESTRAT IMOB PROMOÇÃO DE VENDAS E MARK LTDA M	RUA MARIA JOSÉ CABRAL PEREIRA NOGUEIRA,46-JARDIM NOVA SÃO JOÃO	7/18/2017	Deferido.
4668-2017	GISELE GONÇALVES TEOBALDO	RUA BERNARDINO DE CAMPOS,772 - SALA 04-VILA CONRADO	7/28/2017	Deferido.
4762-2017	MARINI & BANIN LTDA ME	RUA MASTRO GIÃO 330,-VILA LOYOLA	7/11/2017	Deferido.
4847-2017	IMOBILIÁRIA OLIVEIRA & FINAZZI LTDA ME	RUA ALCINDO BEDIN,102-JD DONA TEREZA	7/20/2017	Deferido.
4964-2017	DANIELA BERALDO DA SILVA MEI	AVENIDA DR DURVAL NICOLAU,2140 SALA 06-RIVIERA DE SAO JOAO	6/26/2017	Deferido.
4966-2017	MICHEL DOS REIS NICOLAU MEI	RUA ENIO GONÇALVES MAYRENE,161-JD DAS AMOREIRAS	7/17/2017	Deferido.
4980-2017	SONIA MARIA MONTORO PAVIM -ME	AV SENADOR MARCOS FREIRE,-143-JARDIM ELDOADO	7/5/2017	Deferido.
5030-2017	SANDRA LUCIA GOMES - MEI	RUA JOSÉ TEODORO DE FARIA,93-PARQUE RESID JD SÃO DOMINGOS	7/25/2017	Deferido.
5067-2017	MARIA LUISA DA ROSA MEI	RUA 14 DE JULHO,539-VILA CONRADO	7/21/2017	Deferido.
5176-2017	ALEXIS HAKIM FILHO	RUA BERNARDINO DE CAMPOS - N 772,SALA 08-VILA CONRADO	7/28/2017	Deferido.
5199-2017	ANDERSON BRUNO MOUSSESIAN & CIA LTDA ME	RUA CARLOS KIELLANDER, N 88,-CENTRO	8/3/2017	Deferido.
5251-2017	CAMILA DE ARAUJO ANDRADE GALVANI ME	RUA PRUDENTE DE MORAES,64-CENTRO	7/28/2017	Deferido.
5316-2017	PERES DIESEL VEÍCULOS S/A	RUA AV. MARGINAL BENEDITO MIUCCI PEREZ,S/Nº-RODOV. SP 344 KM 223,2 CXP 432	7/28/2017	Deferido.
5439-2017	RUTH BUENO RAVENA	RUA NAGIB MIGUEL,4105 SALA 27-CENTRO	7/28/2017	Deferido.
5442-2017	AQUACULTURA BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME	PRAÇA CEL JOSE PIRES,32 SALA 12 E 13-CENTRO	7/31/2017	Deferido.
5527-2017	JOSE CARLOS PEREIRA SS LTDA ME	RUA ADEMAR DE BARROS,439-CENTRO	8/10/2017	Deferido.
5620-2017	MARCO AURELIO AVESANI JUNIOR	RUA BERNARDINO DE CAMPOS,633 SALAA 3-VILA CONRADO	8/9/2017	Deferido.
5726-2017	MICHELLE TATIANA ADRIANO HENRIQUE MEI	rua prof hugo sarmento,290,loja 5-CENTRO	8/28/2017	Deferido.
5738-2017	VANESSA QUIOQUETTI GREGORIS PRADO MEI	RUA AV. JOÃO OSÓRIO,185-CENTRO	8/10/2017	Deferido.
5932-2017	LOURES & LINO LTDA ME	RUA ANTONINA JUNQUEIRA,216, SALAS 23/24-CENTRO	8/22/2017	Deferido.
5976-2017	CAROLINE BEATRIZ BINATTI	RUA MATHEUS DELALIBERA, Nº 275,SALA 01-CONCEIÇÃO	8/2/2017	Deferido.
6001-2017	JOSÉ PESSANHA FILHO ME	RUA CAPITÃO VÍCTOR DIAS, 90,-CENTRO	8/25/2017	Deferido.

6098-2017	L H FREITAS PET SHOP EIRELI ME	AV. DR. DURVAL NICOLAU, 624,SALA A-RIVIERA DE SÃO JOÃO	8/31/2017	Deferido.
6177-2017	NEW EXTREME IMP. E EXP. DE ELETRONICOS LTDA - ME	RUA GENREAL OSORIO,552/554-SÃO LAZARO	8/23/2017	Deferido.
6213-2017	Ê NOZES MODA E ESTILO LTDA	RUA SÃO JOÃO,407, SALA 01-CENTRO	8/25/2017	Deferido.
REFERENTE A: 32 ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL OU SÓCIOS				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
9251-2015	PANIFICADORA E CONFEITARIA MPA LTDA EPP	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA,05-SÃO LAZARO	7/19/2017	Deferido.
5676-2016	MANTIQUEIRA COUNTRY CLUB	AV DURVAL NICOLAU, Nº 1625,-COLINA DA MANTIQUEIRA	7/31/2017	Deferido.
5828-2016	CLINICA IMMUNOVITAE LTDA ME	AV DR OSCAR PIRAJÁ MARTINS,545 - SALA 01-JD SANTO ANDRE	7/27/2017	Deferido.
6277-2016	TECMIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	RUA BRENO PAIVA DE OLIVEIRA,239 SALA 01-SOLARIO MANTIQUEIRA	7/17/2017	Deferido.
6417-2016	LEONOR CRISTINA BUENO MEI	RUAS DA SAUDADE,376-VILA CONRADO	7/27/2017	Deferido.
7487-2016	C & G ENTRETENIMENTO LTDA ME	RUA GUIOMAR NONOVAES,252-CENTRO	7/27/2017	Deferido.
9210-2016	BRUNO & ZAN DROGARIA LTDA - EPP	RUA SALDANHA MARINHO Nº 356,-CENTRO	7/27/2017	Deferido.
1035-2017	J POVEDA OLIVEIRA ME	avenida dona gertrudes, 327,-CENTRO	8/23/2017	Deferido.
1217-2017	SYBELE BADRAN ME	RUA SIMAO BITTAR,198-JARDIM LEONOR	8/24/2017	Deferido.
3034-2017	LOJAS CEM S/A	R: ADEMAR DE BARROS, 133,-CENTRO	8/10/2017	Deferido.
3189-2017	TUPI COMERCIO ATACADISTA DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTD	DR. OTAVIO DA SILVA BASTOS,1907-JD NOVA SÃO JOAO	7/31/2017	Deferido.
3358-2017	SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	RUA SÃO JOÃO, 204,-CENTRO	6/22/2017	Deferido.
3449-2017	VANDERLEI GODOENCIO MACHADO MEI	RUA CEL. JOSE PROCOPIO,626-PERPETUO SOCORRO	8/29/2017	Deferido.
3816-2017	AUTO POSTO NOTA MIL SÃO JOÃO LTDA	AVENIDA BRASILIA,Nº 1900/1920,-VILA LOYOLA	6/27/2017	Deferido.
3910-2017	JOSE ROBERTO SALA & CIA LTDA	RUA BENJAMIN CONSTANT,451-CENTRO	7/19/2017	Deferido.
4037-2017	PALMEIRAS FUTEBOL CLUBE	AV. DONA GERTRUDES,177-CENTRO	7/19/2017	Deferido.
4085-2017	ASSOCIAÇÃO MAIS SAÚDE SANTA CASA DE SJBV	RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO,401-VILA CONRADO	7/12/2017	Deferido.
4211-2017	GUINCHOS LÍDER S/C LTDA ME	RUA TURMALINA, 328,-JD. SÃO JORGE	7/3/2017	Deferido.
4215-2017	GASPAR & GASPAR AUTO PEÇAS LTDA	R. CEL ERNESTO DE OLIVEIRA, 269,-VILA CONRADO	7/3/2017	Deferido.
4312-2017	APM ESCOLA MUN ENSINO BASICO ADELIA JORGE ADIB NA	ESTRADA VICINAL DR JOÃO BATISTA MERLIN,1131-JARDIM ITALIA	6/23/2017	Deferido.
4337-2017	TECMIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	RUA PROF. CESAR LOTITO,399-SÃO LAZARO	7/17/2017	Deferido.
4368-2017	MUNHAO & MUNHAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME	RUA MONSENHOR JOAO RAMALHO,314-VILA BRASIL	7/5/2017	Deferido.
4503-2017	APM DA EMEB MARIA DE LOURDES TEIXEIRA	RUA CEL JOSE PROCOPIO, 1500,-SANTO ANTONIO	6/23/2017	Deferido.
4527-2017	APM DA ESCOLA MUN EB PROF HELIO DE ORNELLAS BORGES	ESVC PAR JOAO BATISTA MERLIN, 1081,-JARDIM ITALIA	6/22/2017	Deferido.
4551-2017	LEANDRO MORGADO PASCHOAL EPP	RUA MADRE MARIA INÊS,538-JD DOS REIS	7/25/2017	Deferido.
4587-2017	APM DA EMEB DAVID ARRIGUCCI E DURVAL NICOLAU	AV GUILHERME GUERREIRO,700-JD INDUSTRIAL	6/22/2017	Deferido.
4619-2017	NATHALIA VENEZIANO GUIASOLA MEI	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO,129, APTO 402-CENTRO	7/10/2017	Deferido.
4635-2017	RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES EIRELI ME	RUA PROFESSOR HUGO SARMENTO,178-CENTRO	6/26/2017	Deferido.
4793-2017	JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	RUA DONA GABRIELA, 122,-JARDIM SATÉLITE	7/31/2017	Deferido.
4838-2017	APM ESCOLA MUNICIPAL ENSINO BASICO DR ANTONIO JOSE	Rua Jose Azacio Diniz, 76,-Jd dos Eucaliptos	6/23/2017	Deferido.
4879-2017	CARVALHO & PRADELLA LTDA ME	AV. DR. OSCAR PIRAJÁ MARTINS, Nº 652,-JARDIM SANTO ANDRÉ	6/29/2017	Deferido.
4881-2017	MARIZILDA VALQUIRIA BOVOLONI & CIA LTDA ME	R JOÃO FERREIRA VARZIM, 72,-VILA VALENTIN	7/27/2017	Deferido.
4887-2017	NOVA FORMA IND COM DE MOVEIS LTDA ME	PRAÇA RUI BARBOSA,13-BAIRRO ROSARIO	8/15/2017	Deferido.
4938-2017	APM DA ESCOLA MUNIC EDUCAÇÃO BAS PROF GERMSANO CAS	RUA DAVID DE CARVALHO,1125-VILA VALENTIM	7/14/2017	Deferido.

4985-2017	APM DA EMEB DAVID ARRIGUCCI E DURVAL NICOLAU	AV GUILHERME GUERREIRO,700-JD INDUSTRIAL	7/19/2017	Deferido.
5011-2017	AUTO ELETRICA NORI LTDA EPP	RUA ANGELINO CAMPOS,48-JD TREVO	7/20/2017	Deferido.
5040-2017	JOSE RUBENS PALMIRO GOMES ME	AVENIDA ROTARY,QUIOSQUE 11 - TERM. RODOVIÁRIO-JARDIM SÃO JORGE	7/28/2017	Deferido.
5041-2017	APM DA EMEB ZIZA ANDRADE	RUA ANDRE FRANCO MONTORO,-JARDIM NOVA REPUBLICA	7/19/2017	Deferido.
5049-2017	SISAL BAR E RESTAURANTE LTDA ME	RUA DR. TEOFILO RIBEIRO DE ANDRADE, 538,-CENTRO	7/26/2017	Deferido.
5215-2017	SANTAMARINA & SANTAMARINA LTDA ME	RUA GENERAL OSORIO,596-SÃO LÁZARO	7/28/2017	Deferido.
5299-2017	THAMI EVENT PROM COM PERFUMARIA E COSMET LTDA ME	ALAMEDA IPÊ ROSA,12-LOTEAMENTO FECHADO MORRO AZUL	7/26/2017	Deferido.
5330-2017	APM DA EMEB MARIA JOSE LOPES	RUA BENEDITO BARBOSA, 783,-JD LUCAS TEIXEIRA	7/26/2017	Deferido.
5331-2017	APM DA EMEB MARIA DE LOURDES TEIXEIRA	RUA CEL JOSE PROCOPIO, 1500,-SANTO ANTONIO	7/26/2017	Deferido.
5434-2017	SERVPLANTA COM E REPRES DE ENSUMOS AGROPEC LTDA ME	rua lucina raposo vasconcellos,33-vi conceição	7/26/2017	Deferido.
5546-2017	APM DA EME B JOSE PERES CASTELHANO	rua napoleao conrado, 171,-vila clayton	8/3/2017	Deferido.
5755-2017	GARCEZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME	RUA ARLINDO MORANDINI,23 TERREO-JD SÃO THIAGO	8/15/2017	Deferido.
5770-2017	SUELI DE FATIMA BORGES PERINOTTE ME	RUA SANTA MARIA,640-JD SÃO PAULO	8/15/2017	Deferido.
6398-2017	ASSOCIAÇÃO ATLETICA ACADEMICA UNESP S J BOA VISTA	AV. PROFA ISETTE CORREA FONTÃO,505-JD DAS FLORES	8/30/2017	Deferido.
6407-2017	NOVAFORM AGRO COMERCIO DE EMBALAGEM EIRELI ME	AV DOUTOR DURVAL NICOLAU,718 SALA 5-JARDIM NOVA SAO JOAO	8/28/2017	Deferido.
REFERENTE A: 33 ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
6772-2016	KLAUDIA CHICONI EMIDIO DA SILVA MEI	R DOLORATA COLOZZO SIRTO 107,-JD DO TREVO	7/28/2017	Deferido.
7710-2016	DANIEL BUZON DE SOUZA MEI	RUA ANTONIO MACHADO,182-CENTRO	7/27/2017	Deferido.
9212-2016	SURVEY DO BRASIL REP COM DE PROD SERV TELECOMUNICA	RUA FLORIANO PEIXOTO,11 SALA 3-CENTRO	7/31/2017	Deferido.
9283-2016	JOAO RAFAEL DE OLIVEIRA MEI	RUA LUCINA RAPOSO VASCONCELOS,55-AREIÃO	7/26/2017	Deferido.
1380-2017	TAVMAC - MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	AV. LÁZARO RIBEIRO,501-NOVA SÃO JOÃO	7/10/2017	Deferido.
1765-2017	ROSELI DA SILVA MEI	RUA OSIRES BRAZ,706-JD FLAMBOYANT	7/21/2017	Deferido.
4102-2017	TIENSE & TIENSE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME	PRAÇA BENTO GONÇALVES,125-ROSARIO	6/28/2017	Deferido.
4122-2017	LEANDRO HENRIQUE GALLO MEI	rua jose garcia da silva filho, 1775,-jardim primavera	7/12/2017	Deferido.
4123-2017	FAST SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME	AV DR DURVAL NICOLAU 2353-RIVIERA DE SÃO JOÃO	7/10/2017	Deferido.
4594-2017	ARMELINDA DE LUCA SALMASO MEI	R MARIO BUDRI 163,-VL TEN VASCONCELOS	6/26/2017	Deferido.
4615-2017	THAIS COELHO DE OLIVEIRA ME	RUA PROFª JULIETA DA SILVA BARRETO, 232,A-JD SANTA RITA	7/18/2017	Deferido.
5101-2017	DOUGLAS HONORIO CUNHA MEI	RUA NELSON BATISTA DE OLIVEIRA JR,109-JD DAS ACACIAS	7/26/2017	Deferido.
5246-2017	SEIR PIAGE DIAS MEI	RUA PEDRO ALBERTO FONSECA,163-VILA CONCEIÇÃO	7/28/2017	Deferido.
5351-2017	ANA MARIA MENDES DE OLIVEIRA MEI	RUA RACTICLIFF, Nº 771,-LOT. SANTA AGUIDA	8/2/2017	Deferido.
5496-2017	CAROLINA ARRIGUCCI DE SOUZA MEI	RUA PRAÇA DO SANTUÁRIO,30-PERPÉTUO SOCORRO	8/3/2017	Deferido.
5532-2017	DANIELA CRISTINA DE FARIA MACEDO MEI	RUA JOÃO PESSOA, 337,-VILA ORIENTAL	8/3/2017	Deferido.
5794-2017	SANDRA LUCIA GOMES - MEI	RUA JOSÉ TEODORO DE FARIA,93-PARQUE RESID JD SÃO DOMINGOS	8/16/2017	Deferido.
5810-2017	SERGIO LUIS ASTOLFI DOS SANTOS FILHO EPP	RUA AGOSTINHO PIRES DE AGUIAR,580-SÃO LAZARO	8/11/2017	Deferido.
5852-2017	ANTONIO CARLOS SIMÕES MEI	TRAVESSA JOAQUIM OSÓRIO Nº 104,-RECANTO DAS PAINEIRAS	8/16/2017	Deferido.
5853-2017	MARCOS TOLEDO GAMBA MEI	RUA EUGENIO CACCIO, 103 F.-JD. STA RITA	8/16/2017	Deferido.
5854-2017	RANDOLPHO PEREIRA DA SILVA NETO MEI	Av. Francisco Ferraz de Campos Junior,66,-Jd Industrial	8/16/2017	Deferido.
5926-2017	JOÃO BATISTA BARBOZA ME	RUA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES,110-VILA FLEMING	8/23/2017	Deferido.
5943-2017	CLINICA MEDICA SILVA E SANCHES LTDA ME	ALAMEDA 24 DE JUNHO, 1942,-RECANTO DO LAGO	8/23/2017	Deferido.
6116-2017	SURVEY DO BRASIL REP COM DE PROD SERV TELECOMUNICA	RUA FLORIANO PEIXOTO,11 SALA 3-CENTRO	8/23/2017	Deferido.

REFERENTE A: 36 PROPOSTA DE BLOQUEIO DE INSCRIÇÃO				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
3415-2016	GONÇALVES & BARBORATI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	AV PROFA ISETTE CORREA FONTÃO,1931-JD FLORES	8/17/2017	Deferido.
3464-2016	MARLENE DOS SANTOS LUZ VASCONCELLOS ME	RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 123,-CENTRO	8/17/2017	Deferido.
4190-2016	DUO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	AV. TREZE DE MAIO,901 - SALA 01-VILA LOYOLA	8/17/2017	Deferido.
4439-2016	PRE ENEM APOIO EDUCACIONAL LTDA ME	RUA PRUDENTE DE MORAES,06 SALA 08-CENTRO	8/17/2017	Deferido.
4477-2016	COMPANHIA DO TELEFONE LTDA	RUA PRAÇA ROQUE FIORI,119-CENTRO	8/17/2017	Deferido.
4478-2016	TD REIS CORRETORA ADIM E CONS DE SEGUROS LTDA ME	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO,726-CENTRO	7/25/2017	Deferido.
4540-2016	FELIPE GOMES RAÇOES ME	RUA CEL ERNESTO DE OLIVEIRA,394-VILA CONRADO	7/25/2017	Deferido.
4541-2016	ADRIANO HENRIQUE COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	RUA ADEMAR DE BARROS,388-CENTRO	7/25/2017	Deferido.
4544-2016	AGDA M G DOS REIS ME	rua carolina malheiros, 360,-vila conrado	7/25/2017	Deferido.
4564-2016	DORALICE DA CONCEICAO MARQUES CONFECÇÕES ME	RUA BERNARDINO DE CAMPOS,700-VL CONRADO	7/25/2017	Deferido.
4583-2016	RENATO PIRES DE OLIVEIRA AÇOUQUE - ME	RUA SANTA MARIA,182-VILA BRASIL	8/21/2017	Deferido.
5104-2016	RODRIGO DANIEL FERREIRA ME	R. PASTORA EUNICE DA QUADRANGULAR, 722,sala 01-JARDIM LUCAS TEIXEIRA	7/26/2017	Deferido.
5180-2016	PUGLIESI & OLIVEIRA BLOCOS LTDA - ME	R HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS,1650 FUNDOS-JD S NICOLAU	7/11/2017	Deferido.
5446-2016	LUIS FRASNCISCO JESUS VILA VERDE ME	RUA PADRE VIEIRA,23-JD BELA VISTA	7/12/2017	Deferido.
5690-2016	BEIJA FLOR VEICULOS LTDA ME	RUA JOAQUIM BATISTA,19-SANTO ANDRÉ	7/20/2017	Deferido.
5692-2016	MARCELO REGINALDO XAVIER ME	RUA ARLINDO MORANDINI,126 SALA 01-JD SÃO THIAGO	7/20/2017	Deferido.
5727-2016	MAISA B. GIMENEZ ME	RUA CEL. ERNESTO DE OLIVEIRA,59-CENTRO	7/20/2017	Deferido.
6725-2016	COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS OLIVEIRA & LOPES	RUA DELIO MACEDO (ANT. RUA 2),150-SANTO ANTONIO	7/20/2017	Deferido.
8246-2016	NEW AN COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	RUA 14 DE JULHO Nº570,-VILA CONRADO	7/14/2017	Deferido.
9346-2016	CESAR EDUARDO MARIANO DE MORAES MEI	RUA PROFESSOR HUGO SARMENTO,290 - SALA 10-CENTRO	7/20/2017	Deferido.
1305-2017	FABIANO BELEM DE OLIVEIRA MEI	RUA MATO GROSSO,596-VILA FLEMING	7/20/2017	Deferido.
1468-2017	DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS N. S. DA CONCEIÇÃO LTDA ME	RUA SANTO ANTONIO, 156,-SÃO BENEDITO	7/20/2017	Deferido.
1469-2017	COMERCIAL DE TINTAS VASCONCELOS LTDA	RUA ADEMAR DE BARROS Nº 552,-CENTRO	7/20/2017	Deferido.
1470-2017	ELIEL RIBEIRO ILUMINAÇÃO EPP	AV. DURVAL NICOLAU, Nº 523,-JD. NOVA SÃO JOÃO	7/20/2017	Deferido.
2944-2017	SERGIO POGGETTI FILHO	RUA CONS. ANTONIO PRADO Nº 375,-CENTRO	7/20/2017	Deferido.
3153-2017	JEEP SPORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME	av dr oscar piraja martins,731-jd santo andré	7/20/2017	Deferido.
3182-2017	LEONARDO CASTILHO DE BIASI	RUA MAESTRO GIÃO,300-VL LOYOLA	7/20/2017	Deferido.
3353-2017	ALESSANDRA FERRAZ DE CAMPOS SANTOS ME	RUA AV. BRASILIA,1355-VILA ZANETTI	7/12/2017	Deferido.
3548-2017	T.TROCHILLO - ME	RUA CAROLINA MALHEIROS Nº 315,-VILA CONRADO	7/20/2017	Deferido.
3633-2017	IB INSTITUTO BIO SAUDE	RUA BERNARDINO DE CAMPOS Nº 159,A-CENTRO	7/20/2017	Deferido.
3844-2017	GLOBAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENT	RUA OSCAR JANSON,44-CENTRO	7/20/2017	Deferido.
5074-2017	EVERTON LUIZ FONSECA MEI	RUA SCIPIÃO TONIZZA,38-VILA FLEMING	8/17/2017	Deferido.
5075-2017	CONSTRUTOR ESTRUTURAL LTDA	RUA MINAS DE PRATA,30 CONJ 91-VL OLIMPIA	8/17/2017	Deferido.
5076-2017	TANIA AP. SANCHES BUSCARIOLLI OLARIA ME	ESTRADA VELHA SITIO CACHOEIRA,S/N-ZONA RURAL	8/17/2017	Deferido.
5077-2017	EMPREITEIRA DE OBRAS M C LTDA ME	RUA SÃO FRANCISCO, 248,-JD BELA VISTA	8/17/2017	Deferido.
5078-2017	LUCAS RICARDO CORREA DE CARVALHO ME	ESTRADA SAO JOAO/ ANDRADAS,KM-01-ZONA RURAL	8/17/2017	Deferido.
5591-2017	RJ AR CONDICIONADO COMERCIO E INSTALAÇÃO LTDA ME	Rua Prudente de Moraes,457-Sao Lazaro	8/17/2017	Deferido.
6050-2017	BRADESCO SEGUROS S/A	RUA GABRIEL FERREIRA,131-CENTRO	8/8/2017	Deferido.
6053-2017	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	RUA GABRIEL FERREIRA,-,131-CENTRO	8/8/2017	Deferido.

6057-2017	HOT POINT POSTO DE SERVIÇOS LTDA	RUA PRAÇA CORONEL JOSÉ PIRES, Nº 150,-CENTRO	8/8/2017	Deferido.
6059-2017	RESTAURANTE DONA GERTRUDES LTDA ME	AV DONA GERTRUDES nº 473,-CENTRO	8/8/2017	Deferido.
6100-2017	EMIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA	ROD SP 344 KM 233,6,535/535A-DISTRITO INDUSTRIAL	8/9/2017	Deferido.
6186-2017	REGIS AUGUSTO CORREA PASCOINI MEI	RUA GENERAL OSÓRIO Nº 268,SALA 01-SÃO LÁZARO	8/17/2017	Deferido.
6224-2017	TALIERE IND.E COM.DE MASSAS ARTESANAIS LTDA EPP	RUA ENGENHEIRO AMADO DOS SANTOS,10-VL MAGNÓLIA	8/17/2017	Deferido.
6226-2017	EMPREITEIRA DOIS M S/C LTDA	RUA FRANCISCA JUSTINIANO,168-JARDIM RECANTO DO JAGUARI	8/17/2017	Deferido.
6228-2017	T M W VEICULOS LTDA	RUA: MANOEL MOLINA MARTINS,47-JARDIM AEROPORTO	8/17/2017	Deferido.
6238-2017	BRADERIA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	RUA GABRIEL FERREIRA,131-CENTRO	8/17/2017	Deferido.
6239-2017	BRADERIA SAUDE S.A.	RUA GABRIEL FERREIRA,131 PARTE-CENTRO	8/17/2017	Deferido.
6240-2017	GUILHERME DE ALMEIDA BATISTA RESTAURANTE ME	PRAÇA CEL JOSE PIRES, 32,-CENTRO	8/17/2017	Deferido.
6241-2017	JOHNNY'S CHOPERIA EIRELI EPP	AVENIDA BRASILIA, nº 1885,LOJA 2-VILA ZANETTI	8/17/2017	Deferido.
REFERENTE A: 44 OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
4739-2017	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	RUA HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS, 1784,-JD SAO NICOLAU	8/30/2017	Deferido.
6360-2017	VALDECIR DONISETI FERNANDENS ME	RUA MINAS GERAIS, Nº 176,-JARDIM RECREIO	8/21/2017	Deferido.
6362-2017	M. D. FERREIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	RUA JOÃO PIO VAZ,352 - FUNDOS-JD FLEMING	8/18/2017	Deferido.
6631-2017	PROSPERITA NEGÓCIOS LTDA EPP	RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO,250-VILA CONRADO	8/29/2017	Deferido.
REFERENTE A: 57 SUSPENSÃO DE ATIVIDADES				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
6182-2017	SERVPLANTA COM E REPRES DE ENSUMOS AGROPEC LTDA ME	rua lucina raposo vasconcellos,33-vl conceição	8/9/2017	Deferido.
REFERENTE A: 61 ALTERAÇÕES NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
6102-2017	LUIS SÉRGIO DA SILVA MARQUES - ME	RUA 14 DE JULHO,1228-VILA GOMES	8/8/2017	Deferido.
REFERENTE A: 63 AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
5032-2017	MORIVAL FERREIRA RIBEIRO	FELIPE CELESTINO Nº 24,-JARDIM GUANABARA	6/29/2017	Deferido.
REFERENTE A: 72 CERTIDÃO TAXISTA - P/ JOSE ROBERTO -FISCALIZAÇÃO				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
5184-2017	LAERCIO MATURANA	RUA JOSEPHA ZANELLO MISSASSI,151-JD PRIMAVERA	7/20/2017	Deferido.
5241-2017	JOSE ROBERTO NARCIZO	RUA OLÍVIA MOREIRA BRAS,610-JD MONTE VERDE	7/31/2017	Deferido.
5457-2017	MANOEL DIAS DE CARVALHO FILHO	R GODOFREDO BARAUNA,340-V N SRA DE FÁTIMA	8/4/2017	Deferido.
6498-2017	NAPOLEÃO VANZELLA NETO	RUA ITALIA BOVO,22-JD DURVAL NICOLAU II	8/30/2017	Deferido.
REFERENTE A: 77 ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO DE OFÍCIO				
Processo	Interessado	Endereço	Data	Conclusão
5568-2017	PEIXES MEGG'S PESCADOS LTDA	AV PEDRO REZENDE LOPES,433-VILA VALENTIM	8/3/2017	Deferido.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato n.º: 115/17

Contratada: TALITA DATORRE DIOGO DE OLIVEIRA MEI

Objeto: Contratação de instrutor para ministrar aulas de Composição Coreográfica para Casais. – PAD 248/17

Valor: R\$ 6.000,00

Prazo: 23/08/2017 a 22/05/2018

Contrato n.º: 126/17

Contratada: ROMULO MACHADO GREGORIO EIRELLI – EPP

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção, replantio e reflorestamento de áreas verdes e áreas de preservação. – PE 031/17

Valor: R\$ 647.995,08

Prazo: 01/09/2017 a 31/08/2018

Contrato n.º: 139/17

Contratada: LANZA TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica e galeria de águas pluviais na Rua Alan Kardec (DER), com fornecimento de mão de obra e material – TP 005/17

Valor: R\$ 315.432,75

Prazo: 31/08/2017 a 30/04/2018

Contrato n.º: 140/17

Contratada: COMERCIAL DE PEÇAS E RETIFICA DE MOTORES SÃO JOAO LTDA - EPP

Objeto: Serviço de retífica de motor de veículo da frota da Prefeitura Municipal – PP 053/17

Valor: R\$ 13.900,00

Prazo: 29/08/2017 a 28/08/2018

Contrato n.º: 143/17

Contratada: WILSON DE PAULA LICO IPUÃ LTDA - ME

Objeto: Contratação de Serviços Gráficos – PP 060/17

Valor: R\$ 2.025,00

Prazo: 05/09/2017 a 04/05/2018

Contrato n.º: 144/17

Contratada: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

Objeto: Aquisição de Fraldas Geriátricas – PP 061/17

Valor: R\$ 28.479,60

Prazo: 05/09/2017 a 04/02/2018

Contrato nº: 056/15 TA 04/17

Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP

Objeto: 4º termo aditivo ao Contrato nº. 056/15, referente a contratação de empresa para prestar serviços de construção de ginásio de ginástica olímpica, quadra externa coberta e centro administrativo no Centro de Integração Comunitária.

Aditamento: prazo

Prazo: 01/04/2017 a 31/12/2017

Assinatura: 24/08/2017

Contrato nº: 059/17 – Rescisão

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Objeto: Rescisão ao Contrato nº 059/17, referente a prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento de atitude empreendedora.

Assinatura: 24/08/2017

Contrato nº: 285/10 TA 07/17

Contratada: José Antonio Goulart

Objeto: 7º termo aditivo ao Contrato 285/10, referente à locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do IBGE.

Aditamento: prazo, reequilíbrio econômico financeiro e valor

Valor: R\$ 8.400,00

Prazo: 11/09/2017 a 10/09/2018

Assinatura: 25/08/2017

Contrato nº: 071/17 TA 02/17

Contratada: Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 071/17, referente à locação de salas a abrigar a Unidade da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Posto Fiscal).

Aditamento: retificação de cláusula

Assinatura: 28/08/2017

Contrato nº: 143/14 TA 03/17

Contratada: RENAPROC SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº. 143/14, referente à permissão de acesso ao banco de dados da Serasa Experian e disponibilização de informações cadastrais, bem como registro de inadimplentes.

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 3.408,00

Prazo: 02/10/2017 a 01/10/2018

Assinatura: 29/08/2017

Contrato nº: 183/16 TA 02/17

Contratada: CABRELON & SETTE CONSTRUTORA LTDA - ME

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 183/16, referente à contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma da Área de fechamento das piscinas e fachada do CIC.

Aditamento: prazo

Prazo: 01/07/2017 a 31/12/2017

Assinatura: 29/08/2017

Contrato nº: 059/13 TA 05/17

Contratada: CLAC ARTES E CULTURA LTDA ME

Objeto: 5º termo aditivo ao contrato nº 059/13, referente à prestação de serviço de instrução musical.

Aditamento: quantidade e valor

Valor: R\$ 5.660,80

Assinatura: 04/09/2017

Ata de Registro de Preços nº: 052/17

Detentora: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CAMPANHAS E EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE - PP 058/17

Prazo: 15/09/17 a 14/09/18

Assinatura: 31/08/2017

Itens registrados:

ITEM 020

Descrição: AGUA MINERAL SEM GÁS - GARRAFA 510ML.

Quantidade: 780

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 0,62

Marca: ÁGUAS DA PRATA

ITEM 021

Descrição: ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFA DE 1,5 LITRO.

Quantidade: 1.320

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 1,49

Marca: ÁGUAS DA PRATA

ITEM 022

Descrição: REFRIGERANTE COMPOSTO DE ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO, ACIDULANTE E AROMA NATURAL; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 02 LITROS.

Quantidade: 720

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 4,80

Marca: SCHIN

ITEM 023

Descrição: REFRIGERANTE, TIPO COLA, EM LATA DE 350 ML.

Quantidade: 360

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 2,14

Marca: COCA-COLA

ITEM 024

Descrição: SUCO NECTAR DE FRUTA - 1 LITRO - SABORES UVA, GOIABA, PÊSSEGO, LARANJA OU MANGA. SABORES A SEREM DEFINIDOS NA REQUISIÇÃO CONFORME SOLICITAÇÕES PARCELADAS.

Quantidade: 144

Unidade: LT

Preço Unitário: R\$ 3,80

Marca: MARATA

ITEM 026

Descrição: SUCO PRONTO PARA BEBER - EMBALAGEM DE 335 ML - SAVOR GOIABA INGREDIENTES: ÁGUA, SUCO CONCENTRADO DE GOIABA, AÇUCAR, ACIDULANTE ÁCIDO CITRICO, AROMA NATURAL DE GOIABA, ESTABILIZANTE; ÁCIDO ASCÓRBICO E ANTIESPUMANTES; POLIDIMETILSILOXANO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

Quantidade: 96

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 2,35

Marca: SUFRESH

Ata de Registro de Preços nº: 053/17

Detentora: PADARIA E CONFEITARIA PAI & FILHA LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CAMPANHAS E EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE - PP 058/17

Prazo: 15/09/17 a 14/09/18

Assinatura: 31/08/2017

Itens registrados:

ITEM 001

Descrição: FORNECIMENTO DE MARMITEX - REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX DO TIPO ISOPOR COM 3 DIVISÕES, PESANDO NO MÍNIMO 900G, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, 2 TIPOS DE CARNES, GUARNIÇÃO E SALADA.

Quantidade: 2.500

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 12,50

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 002

Descrição: LANCHE EM PÃO TIPO BAGUETE DE 50 GR., COM ALFACE, TOMATE, MAIONESE, FRANGO E CENOURA.

Quantidade: 3.300

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 4,80

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 003

Descrição: CEREAL EM BARRA, COM FRUTAS - EMBALADO INDIVIDUALMENTE - PORÇÃO DE 25 G.

Quantidade: 130

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 1,00

Marca: TRIO

ITEM 004

Descrição: FORNECIMENTO DE PETIT FOURS VARIADOS - PETIT FOUR SECO DOCE. A CADA PEDIDO DEVERÁ SER FORNECIDO NO

MÍNIMO 4 TIPOS DIFERENTES DE PETIT FOUR EM PESO APROXIMADAMENTE IGUAL, SENDO: UM COM GOIABADA; UM COM CHOCOLATE (COBERTURA INTEGRAL OU PARCIAL); UM COM AMIDO DE MILHO SEM RECHEIO; UM COM POLVILHO.

Quantidade: 50

Unidade: KG

Preço Unitário: R\$ 22,50

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 005

Descrição: SALADA DE FRUTAS - POTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 300ML – SALADA CONTENDO NO MÍNIMO AS FRUTAS: BANANA, MAÇÃ, MAMÃO E LARANJA.

Quantidade: 1.000

Unidade: POTE

Preço Unitário: R\$ 2,80

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 006

Descrição: BOLO DE CHOCOLATE DE 10 KG. RECHEADO COM LEITE CONDENSADO E COBERTURA DE BRIGADEIRO (CONFEITADO).

Quantidade: 5

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 200,00

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 007

Descrição: BOLO DE LIMÃO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO, PEDAÇO PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GR.

Quantidade: 20

Unidade: KG

Preço Unitário: R\$ 18,00

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 008

Descrição: BOLO SIMPLES, DE FUBÁ CREMOSO; PEDAÇO PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GR.

Quantidade: 20

Unidade: KG

Preço Unitário: R\$ 18,00

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 009

Descrição: BOLO SIMPLES, DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PEDAÇO PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GR.

Quantidade: 20

Unidade: KG

Preço Unitário: R\$ 18,00

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 010

Descrição: BOLO RECHEADO EM PEDAÇOS EMBRULHADOS INDIVIDUALMENTE, MASSA BRANCA, RECHEADOS COM LEITE CONDENSADO E MORANGO. PEDAÇO DE PESO DE APROXIMADAMENTE 60 GR.

Quantidade: 60

Unidade: KG

Preço Unitário: R\$ 24,50

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 011

Descrição: SALGADO FRITO TIPO FESTA - COXINHA DE FRANGO- PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.

Quantidade: 45

Unidade: CT

Preço Unitário: R\$ 37,00

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 012

Descrição: SALGADO FRITO TIPO FESTA - RISÓLES DE CARNE- PESO APROXIMADO 25 GRAMAS. Quantidade: 30

Unidade: CT

Preço Unitário: R\$ 37,00

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 013

Descrição: SALGADO FRITO TIPO FESTA - KIBE DE CARNE- PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.

Quantidade: 30

Unidade: CT

Preço Unitário: R\$ 37,00

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 014

Descrição: SALGADO FRITO TIPO FESTA, BOLINHA DE QUEIJO, PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.

Quantidade: 45

Unidade: CT

Preço Unitário: R\$ 37,00

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 015

Descrição: SALGADO ASSADO TIPO FESTA - ESFIHA RECHEADA DE CARNE- PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.

Quantidade: 45

Unidade: CT

Preço Unitário: R\$ 37,00

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 016

Descrição: SALGADO ASSADO TIPO FESTA - EMPADA RECHEADA DE PALMITO - PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.

Quantidade: 30

Unidade: CT

Preço Unitário: R\$ 44,00

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 017

Descrição: SALGADO ASSADO TIPO FESTA - ENROLADINHO DE FRANGO COM CATUPIRY - PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.

Quantidade: 40

Unidade: CT

Preço Unitário: R\$ 39,00

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 018

Descrição: SALGADO FOLHADO TIPO MOLHO BRANCO, MILHO E FRANGO (ASSADOS) - PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.

Quantidade: 45

Unidade: CT

Preço Unitário: R\$ 39,00

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 019

Descrição: SALGADO FOLHADO TIPO CROISSANT PRESUNTO E QUEIJO (ASSADOS) - PESO APROXIMADO 25 GRAMAS.

Quantidade: 35

Unidade: CT

Preço Unitário: R\$ 39,00

Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA

ITEM 025

Descrição: SUCO PRONTO PARA BEBER - EMBALAGEM DE 335 ML - SABOR PESSEGO INGREDIENTES: ÁGUA, SUCO CONCENTRADO DE PESSEGO, AÇÚCAR, ACIDULANTE ÁCIDO CITRICO, AROMA NATURAL DE PESSEGO, ESTABILIZANTE; ÁCIDO ASCÓRBICO E ANTIESPUMANTES; POLIDIMETILSILOXANO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

Quantidade: 96

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 2,60

Marca: DEL VALLE

ITEM 027

Descrição: SUCO PRONTO PARA BEBER - EMBALAGEM DE 335 ML - SABOR UVA INGREDIENTES: ÁGUA, SUCO CONCENTRADO DE UVA, AÇÚCAR, ACIDULANTE ÁCIDO CITRICO, AROMA NATURAL DE UVA, ESTABILIZANTE; ÁCIDO ASCÓRBICO E ANTIESPUMANTES; POLIDIMETILSILOXANO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

Quantidade: 96

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 2,36

Marca: DEL VALLE

ITEM 028

Descrição: BOMBOM RECHEADO SABOR AVELÃ COM TRAÇOS DE AMÊNDOAS, AMENDOIM E OVO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, CASTANHA DE CAJU, SORO DE LEITE EM PÓ, MASSA DE CACAU, CACAU EM PÓ, MANTEIGA; PREPARADO COM CACAU, CACAU EM PÓ, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, FARINHA DE SOJA, ÓLEO DE SOJA, LEITE EM PÓ DESNATADO, GORURA, MANTEIGA DESIDRATADA, SAL, LECITINA DE SOJA, POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO, AROMATIZANTE, FERMENTO; O PRODUTO DEVERA SER EMBALADO PACOTES DE 01 KG.

Quantidade: 4

Unidade: PCT

Preço Unitário: R\$ 38,00

Marca: SONHO DE VALSA

Torna-se sem efeito o extrato do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº. 001/16, publicado à edição nº. 627 do Jornal Oficial do Município ao dia 16/05/16.

São João da Boa Vista, 15 de Setembro de 2017.

Juliana Dias - Chefe da Secção de Contratos em substituição

Renata Moyses Cassiano - Diretora do Depto. de Administração

EDITAL Nº 13/2017**NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital;

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA MULTA /**VALOR**

MARCELO DE LUCA / 6 – 33 – 150 – 1 / 164/2017 / 1.329,16; MIGUEL JOSÉ COIMBRA BIAZZO / 41 – 5 – 160 – 1 / 165/2017 / 788,09;

ANGELO BOVO / 7 – 37 – 103 – 1 / 166/2017 / 373,83; JACIRA FERNANDES BERGAMASSO / 21 – 67 – 9 – 1 / 167/2017 / 498,44; RAPHAEL SORCI CORREA / 21 – 58 – 3 – 1 / 168/2017 / 498,44; ALFREDO MARUM – EMPRESA INDIVIDUAL IMOBILIÁRIA / 34 – 26 – 17 – 1 / 169/2017 / 498,44; RICARDO ALMEIDA CAVALCANTE / 34 – 26 – 16 – 1 / 170/2017 / 498,44.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 12/2017**NOTIFICAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, a efetuar limpeza no imóvel de sua propriedade, atendendo a exigências previstas no artigo 1º e seus incisos I e IV da Lei Municipal 314/95, mantendo-o limpo e roçado, livre de vegetação excessiva, água estagnada, lixo e entulho, ou de quaisquer condições que possibilitem ameaça a saúde pública.

Os mesmos terão, de acordo com a mesma legislação, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para providenciarem a referida limpeza.

O não cumprimento no prazo determinado acarretará em multa, conforme previsto no Artigo 6º da Lei Municipal 314/95.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO:

HELENA ALVES GOMES / 1 – 34 – 254 – 1 / 1452/2017; VERA LUCIA MARTINS MORAES / 1 – 35 – 266 – 1 / 1453/2017; MARCEL GARCIA GARBOSSA / 3 – 82 – 3 – 1 / 1398/2017; NELSON BATISTA DE OLIVEIRA / 3 – 87 – 20 – 1 / 1416/2017; SEQUOIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA / 3 – 89 – 6 – 1 / 1422/2017; SEQUOIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA / 3 – 89 – 7 – 1 / 1423/2017; LUCIANA DE FATIMA JOAO / 7 – 169 – 29 – 1 / 1446/2017; MARIA CRISTINA HAU DE OLIVEIRA / 21 – 4 – 218 – 1 / 1433/2017; CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES / 34 – 13 – 24 – 1 / 1432/2017.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

EDITAL N.º 04/2017**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA****EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista torna pública a retificação nº 01 do Edital do Concurso Público nº 04/2017, conforme item que segue:

01 NA TABELA DO ITEM 1.4, NOS 'REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO' DE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO								
CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALORES A RECEBER (R\$)		VA-GAS	NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)	FORMAS DE AVALIAÇÃO
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria 'AB'	40h	SB	1.269,26	CR	00	22,00	CG / CE
			PD	559,48				
			AA	150,00				

O Edital será atualizado a fim de que sejam validadas as retificações.

Permanecem inalterados os demais itens e subitens do edital de abertura

nº 04/2017

São João da Boa Vista, 01 de setembro de 2017

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito

EDITAL N.º 04/2017**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA****EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista torna pública a retificação nº 02 do Edital do Concurso Público nº 04/2017, conforme item que segue:

01 NO ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CARGO DE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONHECIMENTO UNIVERSAL	Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo. Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de julho de 2017.
LÍNGUA PORTUGUESA	Linguagem Oral. Sistema alfabético e ortografia. Sinônimos e Antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Acentuação. Divisão silábica. Leitura e interpretação de Textos. Análise Linguística.
MATEMÁTICA	Números naturais, inteiros, racionais e operações numéricas. Média aritmética simples. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistema métrico. Geometria. Resolução de situações problemas. Raciocínio lógico.
NOÇÕES DE INFORMÁTICA	Conceitos básicos e modos de utilização das ferramentas, aplicativos e procedimentos do Sistema Operacional Windows 7; conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. Microsoft Office 2013 (criação, formatação e manipulação de editores de texto, planilhas, apresentações e bancos de dados).
CONHECIMENTO ESPECÍFICO	<i>Fiscalização de Alvará:</i> Leis Municipais nº 2482/2009 e nº 2502/2009. <i>Fiscalização Bancária:</i> Leis Municipais nº 1672/2005; nº 2201/2007; nº 2746/2010; nº 2277/2008; nº 1661/2005; nº 2220/2007; nº 1702/2005; nº 3983/2016. <i>Fiscalização de horário de bares:</i> Lei Municipal nº 2933/2010. <i>Propaganda em próprios municipais:</i> Leis Municipais nº 108/1989 e nº 290/1995. <i>Mesas e cadeiras na calçada:</i> Leis Municipais nº 088/1993 e nº 3068/2011. <i>Fiscalização de obstrução em passeio, vias e logradouros:</i> Lei Municipal nº 384/1990. <i>Spray de espuma no carnaval:</i> Lei Municipal nº 1981/2006. <i>Zona Azul:</i> Leis Municipais nº 2601/2009; nº 2664/2009; nº 2804/2010; nº 3012/2011; nº 3372/2013 e nº 4021/2016. <i>Transporte de moto taxi:</i> Leis Municipais nº 2977/2011 e nº 3144/2012. <i>Ações Fiscalizatórias Quanto à Prevenção e Combate à Dengue:</i> Lei Municipal nº 3798/2015

O Edital será atualizado a fim de que sejam validadas as retificações.

Permanecem inalterados os demais itens e subitens do edital de abertura nº 04/2017

São João da Boa Vista, 13 de setembro de 2017

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 03/2014**AGENTE ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 03/2014 para o cargo de Agente Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

13º SAMUEL DE PAIVA MUCIN RG: 46.817.042-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (15/09/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2013**AUXILIAR ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2013 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

82º CRISTIANE DE FÁTIMA LIMA RIBEIRO RG: 22.642.537-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (11/09/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2017**JARDINEIRO e OFICIAL PEDREIRO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2017 para os cargos de Jardineiros e Oficial Pedreiro, conforme abaixo relacionados, para comparecerem no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos.

JARDINEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

01º FLÁVIO MARQUES DA FONSECA RG: 18.900.358-3

02º LUIS GUSTAVO BARION RG: 41.400.003-1

03º LAÉRCIO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR RG: 34.121.854-6

OFICIAL PEDREIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

05º MARCO FERNANDES RG: 21.846.676

06º LUIZ RICARDO MORALLI RG: 41.400.172-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (11/09/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 02/2016**PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA – 40 HORAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 02/2016 para o cargo de Professor de Apoio na Educação Básica - 40 horas, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

06º BÁRBARA MÓDENA TÓDERO

RG: 45.958.790-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (11/09/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2014**SERVENTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 01/2014 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

35º VALÉRIA LETICIA FAUSTINO FELIPE

RG: 41.697.669-4

36º MÁRCIA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA

RG: 29.152.549-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (11/09/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 02/2017**VIGIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 02/2017 para o cargo de Vigia, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

VIGIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

01º JOÃO VICTOR FELISBERTO

RG: 49.938.449-0

02º ELTON APARECIDO COSTA

RG: 34.838.092-6

03º GABRIEL TEIXEIRA MATTOS

RG: 41.780.897-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (11/09/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 03/2017**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA****EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA PROVA OBJETIVA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO, através do Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, o resultado da Classificação Provisória da Prova Objetivada Concurso Público 03/2017 para os cargos de AGENTE DA MOBILIDADE URBANA e CALCETEIRO.

1. O prazo para interposição de recursos é de 2(dois) dias úteis e poderá ser feito através do site www.ipefae.org.br, das 0h00 do dia 18 de setembro de 2017 às 23h59 do dia 19 de setembro de 2017, conforme disposições do Capítulo 7 do Edital.

2. As respostas aos recursos interpostos contra questões da prova e/ou o gabarito oficial foram divulgadas no site www.ipefae.org.br na data de 14 de setembro de 2017.

3. Os pareceres dos eventuais recursos interpostos contra a classificação provisória serão divulgados no site www.ipefae.org.br na data provável de 22 de setembro de 2017.

4. A classificação poderá ser alterada em virtude do deferimento de eventuais recursos interpostos.

5. A convocação dos candidatos que realizarão a Prova de Resistência Física (cargo de Agente da Mobilidade Urbana) e Prova Prática (cargo de Calceteiro) será divulgada nos sites www.saojoao.sp.gov.br e www.ipefae.org.br na data provável de 23 de setembro de 2017.

6. Conforme previsto no item 5.5.4 do Edital de Abertura, serão habilitados para realizarem a Prova de Resistência Física (cargo de Agente da Mobilidade Urbana) e Prova Prática (cargo de Calceteiro), os candidatos classificados até a 40ª posição, incluindo os empatados com a mesma pontuação do 40º colocado, se houver.

7. Não há candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência neste Concurso Público. São João da Boa Vista, 15 de setembro de 2017

SIGLAS INSC = Código da Inscrição / DN = Data de Nascimento / UNI = Acertosem Conhecimento Universal / LP = Acertosem Língua Portuguesa / MAT = Acertosem Matemática / NI = Acertosem Noções de Informática (se houver) / CG = Pontuação em Conhecimentos Gerais / CE = Pontuação em Conhecimentos Específicos / NOTA = Pontuação Total [CG + CE] / CLA_P = Classificação Provisória / PRF = Prova de Resistência Física / PP = Prova Prática

AGENTE DA MOBILIDADE URBANA

INSC.	NOME	RG	DN	UNI	LP	MAT	NI	CG	CE	NOTA	CLA_P	SITUAÇÃO
024318	RICARDO KENJI SUZUKI	257341766	28/05/1978	3	6	4	4	17	22	39	1	HABILITADO PARA PRF
023136	ROBSON ROGERIO GOBO	407615866	08/07/1985	3	5	5	4	17	20	37	2	HABILITADO PARA PRF
024300	OTÁVIO AUGUSTO PEREIRA ALVES	47.919.322-8	04/02/1992	3	5	5	3	16	20	36	3	HABILITADO PARA PRF
024391	ALEXANDRE DANILO CHICONI	30287804	28/09/1979	2	3	4	4	13	22	35	4	HABILITADO PARA PRF
024399	DANILO ZAZINI CONSENTINE	43762834-6	13/05/1983	3	5	4	3	15	20	35	5	HABILITADO PARA PRF
024291	MIKE DOUGLAS MOREIRA	488821575	05/01/1993	3	4	4	4	15	20	35	6	HABILITADO PARA PRF
024216	ITAMAR PEREIRA DE SOUZA	17441568-0	01/06/1971	3	6	4	4	17	18	35	7	HABILITADO PARA PRF
023564	ANDRÉ DE PAIVA BERTOLUCCI	34.121.089-4	09/03/1984	3	5	2	2	12	22	34	8	HABILITADO PARA PRF
023842	TAILLAN SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA	416691419	24/09/1985	2	4	4	2	12	22	34	9	HABILITADO PARA PRF
024344	GABRIEL TEIXEIRA MATTOS	417808975	02/05/1995	3	5	4	4	16	18	34	10	HABILITADO PARA PRF
024044	JOÃO LUIZ CYRINO DA SILVA	41823357	19/02/1995	1	4	3	2	10	22	32	11	HABILITADO PARA PRF
024283	MARIA GABRIELA DA SILVA GARCIA	29518517X	05/05/1980	3	2	5	0	10	22	32	12	HABILITADO PARA PRF
024352	PEDRO ANTONIO BUOZI MADRINI	410071043	29/06/1987	2	2	4	2	10	22	32	13	HABILITADO PARA PRF
023860	JULIO CESAR MANSI	181333600	20/05/1971	3	2	2	3	10	22	32	14	HABILITADO PARA PRF
024246	ROBERTO DONIZETTE CANDIDO DURIGON JUNIOR	418980494	20/07/1994	2	5	3	2	12	20	32	15	HABILITADO PARA PRF
023390	CLAUDIA REGINA MARCELINO	335888720	10/03/1981	3	5	2	2	12	20	32	16	HABILITADO PARA PRF
024336	EDSON LUIS DINIZ DE ANDRADE	286593282	03/07/1977	3	3	3	3	12	20	32	17	HABILITADO PARA PRF
023181	JOÃO VICTOR FELISBERTO	499384490	29/12/1998	2	5	4	3	14	18	32	18	HABILITADO PARA PRF
023457	MONALISA LÍDIA SILVA MARTINS	43070655-8	19/07/1984	3	3	5	3	14	18	32	19	HABILITADO PARA PRF
023185	SANDRA PIROLA	263297172	10/04/1976	3	3	3	2	11	20	31	20	HABILITADO PARA PRF
024293	MÁRCIO ANTÔNIO MENDES LIBERALI	15987843	20/06/1972	3	6	1	3	13	18	31	21	HABILITADO PARA PRF
023971	MATHEUS AUGUSTO SILVA RUY	41.792.215-2	07/05/1996	3	4	5	3	15	16	31	22	HABILITADO PARA PRF
023279	ANA CAROLINA MONTEJANE DE AQUINO	484100348	20/02/1995	1	3	3	1	8	22	30	23	HABILITADO PARA PRF
024235	ALVARO ALEXANDRE DE OLIVEIRA REZENDE	340076768	03/10/1988	2	3	3	0	8	22	30	24	HABILITADO PARA PRF
023197	ANDRÉ LUIZ SOARES	416582138	29/11/1985	3	4	1	2	10	20	30	25	HABILITADO PARA PRF

024313	RÉGIO AUGUSTO GUIMARÃES ROMÃO	343815795	03/04/1983	3	3	3	1	10	20	30	26	HABILITADO PARA PRF
024065	LEVY JOHN DIAS LACERDA	391763805	23/03/1994	2	2	3	3	10	20	30	27	HABILITADO PARA PRF
023134	LUIS CARLOS ALMEIDA FERREIRA	16385638	27/06/1965	3	3	4	2	12	18	30	28	HABILITADO PARA PRF
024332	GABRIEL CANDIDO VALERIO	557801552	18/12/1997	3	5	4	2	14	16	30	29	HABILITADO PARA PRF
023433	SERGIO RICARDO IBANHEZ LEAL	282211147	17/06/1982	3	5	2	4	14	16	30	30	HABILITADO PARA PRF
023311	LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR	327328290	25/12/1980	1	3	1	2	7	22	29	31	HABILITADO PARA PRF
023705	CLÉSIO GOMES MARIANO	17667128	24/06/1966	3	3	1	0	7	22	29	32	HABILITADO PARA PRF
023154	EDWELTON QUEIROZ DOS SANTOS	403576994	25/10/1986	3	1	3	0	7	22	29	33	HABILITADO PARA PRF
024379	MARCOS ANDRÉ DE MELO	450696479	04/08/1997	2	2	4	1	9	20	29	34	HABILITADO PARA PRF
023872	THIAGO BRITO BRAGA	40715744X	20/05/1987	3	2	1	3	9	20	29	35	HABILITADO PARA PRF
023243	JANAINA GUADALUPE PEREIRA BORGES	40569356-4	04/11/1985	2	1	4	2	9	20	29	36	HABILITADO PARA PRF
024009	ANDERSON RODRIGUES ROMEIRO	32903578-2	18/03/1981	3	3	4	1	11	18	29	37	HABILITADO PARA PRF
023254	ROBERTO CIRTO MATTIELLO	268171087	27/07/1979	3	3	2	3	11	18	29	38	HABILITADO PARA PRF
023360	GUILHERME STAAKS	16530417	06/02/1995	3	2	5	1	11	18	29	39	HABILITADO PARA PRF
023290	PEDRO LUIS DIAS	130977159	30/06/1959	3	2	3	3	11	18	29	40	HABILITADO PARA PRF
024047	LUIZ FELIPE DE SOUZA SABIÁ	496460833	16/08/1996	2	4	4	3	13	16	29	41	HABILITADO PARA PRF
023874	ERICK SEBASTIAN GLOCKSHUBER	42.230.501-7	09/07/1986	3	4	4	2	13	16	29	42	HABILITADO PARA PRF
023271	MARCEL DA SILVA SOUZA	449149687	31/07/1988	3	4	2	4	13	16	29	43	HABILITADO PARA PRF
024238	-	194995082	17/07/1966	3	1	2	0	6	22	28	44	INABILITADO PARA PRF
023408	-	417342299	14/04/1996	1	4	2	1	8	20	28	45	INABILITADO PARA PRF
024121	-	365205679	01/10/1992	1	4	4	1	10	18	28	46	INABILITADO PARA PRF
024329	-	443491148	04/01/1986	2	4	2	2	10	18	28	47	INABILITADO PARA PRF
023342	-	49.926.017-X	15/11/1997	2	3	3	2	10	18	28	48	INABILITADO PARA PRF
023645	-	278883746	06/08/1976	3	3	3	1	10	18	28	49	INABILITADO PARA PRF
023145	-	174966064	22/12/1967	2	5	3	2	12	16	28	50	INABILITADO PARA PRF
023381	-	408270925	29/12/1986	2	4	4	2	12	16	28	51	INABILITADO PARA PRF
023315	-	498848346	10/03/1997	2	4	4	2	12	16	28	52	INABILITADO PARA PRF
023552	-	47091625-4	02/02/1991	3	4	2	3	12	16	28	53	INABILITADO PARA PRF
023918	-	443494599	07/09/1984	2	3	3	4	12	16	28	54	INABILITADO PARA PRF
023323	-	41400172-2	07/03/1985	2	3	3	4	12	16	28	55	INABILITADO PARA PRF
024267	-	27452806X	17/11/1975	3	3	3	3	12	16	28	56	INABILITADO PARA PRF
023398	-	446251872	15/09/1988	3	3	3	3	12	16	28	57	INABILITADO PARA PRF
024068	-	417313342	01/07/1995	3	4	4	3	14	14	28	58	INABILITADO PARA PRF
023306	-	53744846	02/05/1997	2	3	2	0	7	20	27	59	INABILITADO PARA PRF
023713	-	42522237-8	26/07/1984	2	2	2	1	7	20	27	60	INABILITADO PARA PRF
024074	-	537447465	26/11/1998	3	1	1	2	7	20	27	61	INABILITADO PARA PRF
023775	-	335109998	31/12/1992	2	4	3	0	9	18	27	62	INABILITADO PARA PRF
023795	-	471114571	03/10/1990	2	4	2	1	9	18	27	63	INABILITADO PARA PRF
024185	-	442655137	22/09/1992	3	4	0	2	9	18	27	64	INABILITADO PARA PRF
023915	-	336874868	28/05/1985	2	3	2	2	9	18	27	65	INABILITADO PARA PRF
023182	-	343808729	09/11/1981	3	3	1	2	9	18	27	66	INABILITADO PARA PRF
023839	-	462747438	13/03/1990	3	3	1	2	9	18	27	67	INABILITADO PARA PRF
023709	-	34693585-4	08/02/1982	1	5	3	2	11	16	27	68	INABILITADO PARA PRF
024120	-	185128890	05/12/1969	3	5	1	2	11	16	27	69	INABILITADO PARA PRF
023463	-	41.730.909-0	22/08/1995	1	4	3	3	11	16	27	70	INABILITADO PARA PRF
023580	-	397965680	21/08/1998	2	4	3	2	11	16	27	71	INABILITADO PARA PRF
024365	-	470976901	29/12/1990	3	4	3	1	11	16	27	72	INABILITADO PARA PRF
023369	-	42468515-2	22/06/1984	2	3	3	3	11	16	27	73	INABILITADO PARA PRF
023991	-	465266629	20/02/1990	3	3	3	2	11	16	27	74	INABILITADO PARA PRF
024066	-	32.336.670-3	08/11/1992	2	3	2	4	11	16	27	75	INABILITADO PARA PRF
024015	-	487682269	21/11/1992	3	4	2	4	13	14	27	76	INABILITADO PARA PRF
024254	-	446407525	19/08/1988	2	4	2	0	8	18	26	77	INABILITADO PARA PRF
023492	-	416690671	19/05/1985	2	3	3	0	8	18	26	78	INABILITADO PARA PRF
023959	-	47941841X	12/09/1991	2	3	2	1	8	18	26	79	INABILITADO PARA PRF
024140	-	403577391	28/02/1986	1	2	4	1	8	18	26	80	INABILITADO PARA PRF
023344	-	421745848	14/11/1987	2	2	3	1	8	18	26	81	INABILITADO PARA PRF
023144	-	443902434	06/01/1996	3	2	3	0	8	18	26	82	INABILITADO PARA PRF
024043	-	18900373-X	07/07/1969	1	2	2	3	8	18	26	83	INABILITADO PARA PRF
023149	-	239353249	12/07/1974	2	2	2	2	8	18	26	84	INABILITADO PARA PRF
023980	-	30652445	27/12/1979	3	2	1	2	8	18	26	85	INABILITADO PARA PRF
023911	-	253047249	22/09/1974	3	1	2	2	8	18	26	86	INABILITADO PARA PRF
023488	-	28017644	16/11/1974	1	5	3	1	10	16	26	87	INABILITADO PARA PRF
023320	-	463017651	11/07/1989	2	5	2	1	10	16	26	88	INABILITADO PARA PRF
023534	-	41893918-4	07/07/1995	2	3	3	2	10	16	26	89	INABILITADO PARA PRF
023371	-	323385941	20/02/1983	3	3	3	1	10	16	26	90	INABILITADO PARA PRF
023558	-	489075502	26/03/1993	3	3	3	1	10	16	26	91	INABILITADO PARA PRF
023348	-	413524851	07/01/1994	2	5	2	3	12	14	26	92	INABILITADO PARA PRF
024325	-	27.921.220-3	12/03/1977	1	4	4	3	12	14	26	93	INABILITADO PARA PRF
023746	-	285709380	05/04/1978	2	4	4	2	12	14	26	94	INABILITADO PARA PRF
024006	-	41263923	13/06/1994	2	4	3	3	12	14	26	95	INABILITADO PARA PRF
024298	-	411981146	29/10/1985	3	5	4	2	14	12	26	96	INABILITADO PARA PRF
024343	-	417110170	16/09/1995	3	3	5	3	14	12	26	97	INABILITADO PARA PRF
023599	-	460306972	15/06/1998	1	4	2	0	7	18	25	98	INABILITADO PARA PRF
023378	-	176677045	27/11/1968	3	3	1	0	7	18	25	99	INABILITADO PARA PRF
023340	-	38467767-8	26/12/1996	0	2	2	3	7	18	25	100	INABILITADO PARA PRF
024057	-	414000213	06/10/1984	3	1	2	1	7	18	25	101	INABILITADO PARA PRF
024249	-	455485719	27/06/1997	1	4	2	2	9	16	25	102	INABILITADO PARA PRF
024367	-	348376224	22/11/1983	2	4	2	1	9	16	25	103	INABILITADO PARA PRF
024024	-	12889313	18/03/1983	3	4	2	0	9	16	25	104	INABILITADO PARA PRF
023148	-	29436285	30/03/1989	3	4	1	1	9	16	25	105	INABILITADO PARA PRF
023187	-	45192818-0	26/05/1989	3	4	1	1	9	16	25	106	INABILITADO PARA PRF
023132	-	462897473	09/09/1989	2	3	3	1	9	16	25	107	INABILITADO PARA PRF
023554	-	47920838-4	17/01/1992	2	3	3	1	9	16	25	108	INABILITADO PARA PRF
024055	-	50702488-6	20/12/1997	3	3	2	1	9	16	25	109	INABILITADO PARA PRF
023966	-	418983252	01/12/1993	2	3	1	3	9	16	25	110	INABILITADO PARA PRF
023347	-	44984474	02/01/1996	2	2	3	2	9	16	25	111	INABILITADO PARA PRF

023153	-	44907361	25/03/1996	2	2	2	3	9	16	25	112	INABILITADO PARA PRF
023462	-	431776568	10/10/1986	3	2	1	3	9	16	25	113	INABILITADO PARA PRF
023913	-	426266419	22/01/1982	2	1	4	2	9	16	25	114	INABILITADO PARA PRF
023166	-	443491215	11/04/1987	1	2	2	1	6	18	24	115	INABILITADO PARA PRF
024330	-	19113823	17/04/1972	3	2	1	0	6	18	24	116	INABILITADO PARA PRF
023376	-	309517990	25/02/1979	3	1	1	1	6	18	24	117	INABILITADO PARA PRF
023749	-	331468232	08/10/1981	3	1	1	1	6	18	24	118	INABILITADO PARA PRF
024380	-	466046339	11/04/1990	1	4	2	1	8	16	24	119	INABILITADO PARA PRF
023456	-	4961153309	24/03/1994	2	4	1	1	8	16	24	120	INABILITADO PARA PRF
023402	-	34121854-6	02/10/1980	2	3	2	1	8	16	24	121	INABILITADO PARA PRF
023666	-	430751400	05/07/1985	2	3	2	1	8	16	24	122	INABILITADO PARA PRF
023332	-	272182862	06/07/1976	3	3	1	1	8	16	24	123	INABILITADO PARA PRF
024251	-	285142432	18/10/1997	3	2	2	1	8	16	24	124	INABILITADO PARA PRF
023557	-	434648644	13/08/1993	2	2	1	3	8	16	24	125	INABILITADO PARA PRF
024258	-	32537846-0	22/04/1980	2	1	3	2	8	16	24	126	INABILITADO PARA PRF
023159	-	495777675	04/12/1993	2	1	3	2	8	16	24	127	INABILITADO PARA PRF
024334	-	496691284	28/08/1995	2	5	1	2	10	14	24	128	INABILITADO PARA PRF
023702	-	464715404	04/01/1990	2	3	3	2	10	14	24	129	INABILITADO PARA PRF
024315	-	416583817	07/03/1985	3	1	4	2	10	14	24	130	INABILITADO PARA PRF
023329	-	49668274-X	05/04/1992	1	4	4	3	12	12	24	131	INABILITADO PARA PRF
024333	-	471688642	02/01/1991	2	4	4	2	12	12	24	132	INABILITADO PARA PRF
023945	-	543783662	15/04/1999	1	3	5	3	12	12	24	133	INABILITADO PARA PRF
023831	-	26.330.035 - 3	31/05/1975	2	3	0	0	5	18	23	134	INABILITADO PARA PRF
023751	-	239035902	27/02/1972	2	1	0	2	5	18	23	135	INABILITADO PARA PRF
023391	-	466436324	06/04/1990	1	2	4	0	7	16	23	136	INABILITADO PARA PRF
023901	-	251418315	30/11/1973	2	2	2	1	7	16	23	137	INABILITADO PARA PRF
023962	-	433770399	22/03/1996	2	2	2	1	7	16	23	138	INABILITADO PARA PRF
024282	-	16864776-X	19/06/1963	3	2	1	1	7	16	23	139	INABILITADO PARA PRF
023569	-	49734175X	12/09/1992	2	4	2	1	9	14	23	140	INABILITADO PARA PRF
023276	-	407615039	25/10/1985	2	3	4	0	9	14	23	141	INABILITADO PARA PRF
023368	-	531506861	18/11/1996	3	3	3	0	9	14	23	142	INABILITADO PARA PRF
024263	-	389941323	06/03/1998	3	3	3	0	9	14	23	143	INABILITADO PARA PRF
023229	-	295186501	29/01/1979	3	3	2	1	9	14	23	144	INABILITADO PARA PRF
023226	-	287455968	07/12/1977	2	3	1	3	9	14	23	145	INABILITADO PARA PRF
023577	-	53.407.922-2	17/04/1999	1	2	4	2	9	14	23	146	INABILITADO PARA PRF
023209	-	329037146	24/04/1981	2	2	4	1	9	14	23	147	INABILITADO PARA PRF
024331	-	409128533	08/11/1984	3	2	3	1	9	14	23	148	INABILITADO PARA PRF
023396	-	463869266	02/09/1989	3	5	2	3	13	10	23	149	INABILITADO PARA PRF
023439	-	443268538	01/03/1998	1	2	2	1	6	16	22	150	INABILITADO PARA PRF
023221	-	274528927	24/12/1973	2	1	2	1	6	16	22	151	INABILITADO PARA PRF
024273	-	42230527-3	24/06/1985	2	1	2	1	6	16	22	152	INABILITADO PARA PRF
023947	-	341215363	23/05/1982	3	1	2	0	6	16	22	153	INABILITADO PARA PRF
024056	-	465812879	25/01/1990	2	3	3	0	8	14	22	154	INABILITADO PARA PRF
023363	-	417814197	24/01/1995	2	3	2	1	8	14	22	155	INABILITADO PARA PRF
024237	-	488998979	17/12/1992	2	3	1	2	8	14	22	156	INABILITADO PARA PRF
024396	-	548026105	08/03/1999	2	3	1	2	8	14	22	157	INABILITADO PARA PRF
024388	-	239034752	24/02/1974	2	2	3	1	8	14	22	158	INABILITADO PARA PRF
024054	-	348378531	09/09/1981	2	2	3	1	8	14	22	159	INABILITADO PARA PRF
023403	-	40921630-6	12/04/1987	2	2	3	1	8	14	22	160	INABILITADO PARA PRF
024305	-	48870358	25/05/1993	2	2	2	2	8	14	22	161	INABILITADO PARA PRF
023207	-	456712926	26/12/1982	3	2	1	2	8	14	22	162	INABILITADO PARA PRF
024274	-	425222925	11/10/1986	2	1	4	1	8	14	22	163	INABILITADO PARA PRF
023251	-	476821952	20/03/1989	2	1	4	1	8	14	22	164	INABILITADO PARA PRF
023511	-	17496768	27/01/1968	3	1	3	1	8	14	22	165	INABILITADO PARA PRF
023730	-	283886535	25/02/1978	3	3	3	1	10	12	22	166	INABILITADO PARA PRF
023717	-	44523605X	17/05/1995	2	2	3	3	10	12	22	167	INABILITADO PARA PRF
023553	-	14535638	23/02/1987	3	2	2	3	10	12	22	168	INABILITADO PARA PRF
023946	-	446406041	25/08/1988	2	2	1	0	5	16	21	169	INABILITADO PARA PRF
023981	-	257567975	27/01/1977	2	2	0	1	5	16	21	170	INABILITADO PARA PRF
024256	-	253047390	23/08/1974	2	1	2	0	5	16	21	171	INABILITADO PARA PRF
023125	-	412548598	06/03/1983	2	0	2	1	5	16	21	172	INABILITADO PARA PRF
023607	-	508215146	05/02/1998	2	2	3	0	7	14	21	173	INABILITADO PARA PRF
023518	-	422305947	26/12/1986	2	2	2	1	7	14	21	174	INABILITADO PARA PRF
024058	-	53.150.360-4	01/06/1998	3	2	2	0	7	14	21	175	INABILITADO PARA PRF
024394	-	50790715-2	08/04/1982	2	2	1	2	7	14	21	176	INABILITADO PARA PRF
023943	-	19173609	01/09/1965	3	2	1	1	7	14	21	177	INABILITADO PARA PRF
024069	-	41.455.467-X	09/02/1985	3	2	1	1	7	14	21	178	INABILITADO PARA PRF
023423	-	352034737	20/11/1971	3	1	2	1	7	14	21	179	INABILITADO PARA PRF
024247	-	48997879	03/12/1992	3	1	2	1	7	14	21	180	INABILITADO PARA PRF
024284	-	40320936-5	02/06/1986	1	4	2	2	9	12	21	181	INABILITADO PARA PRF
023906	-	45502832-1	16/04/1997	1	4	2	2	9	12	21	182	INABILITADO PARA PRF
024270	-	44349301-7	22/10/1984	2	3	2	2	9	12	21	183	INABILITADO PARA PRF
024170	-	23613579-X	15/02/1980	3	3	2	1	9	12	21	184	INABILITADO PARA PRF
023223	-	54993707-9	08/10/1997	3	4	3	1	11	10	21	185	INABILITADO PARA PRF
023138	-	442807703	02/04/1985	2	1	1	0	4	16	20	186	INABILITADO PARA PRF
024288	-	409129987	16/02/1983	2	3	1	0	6	14	20	187	INABILITADO PARA PRF
023350	-	45.415.397-1	16/10/1994	1	2	2	1	6	14	20	188	INABILITADO PARA PRF
023711	-	299292988	19/06/1977	2	2	2	0	6	14	20	189	INABILITADO PARA PRF
023404	-	28.727.536-X	19/04/1977	2	2	1	1	6	14	20	190	INABILITADO PARA PRF
023157	-	422879526	26/01/1996	2	1	2	1	6	14	20	191	INABILITADO PARA PRF
024264	-	255416982	29/05/1972	3	1	2	0	6	14	20	192	INABILITADO PARA PRF
024363	-	218466717	11/06/1973	2	1	1	2	6	14	20	193	INABILITADO PARA PRF
023875	-	21584461-0	09/07/1969	3	1	1	1	6	14	20	194	INABILITADO PARA PRF
023919	-	484629074	29/04/1992	3	4	1	0	8	12	20	195	INABILITADO PARA PRF
023352	-	412988471	30/09/1993	2	3	2	1	8	12	20	196	INABILITADO PARA PRF
023259	-	468160802	21/06/1990	2	4	3	1	10	10	20	197	INABILITADO PARA PRF
023890	-	555886931	18/06/1999	2	4	3	1	10	10	20	198	INABILITADO PARA PRF

024144	-		416699455	20/02/1994	1	3	4	2	10	10	20	199	INABILITADO PARA PRF
024320	-		41660520-5	10/01/1995	2	3	2	0	7	12	19	-	REPROVADO
023372	-		22013704-3	05/08/1972	3	2	1	0	6	12	18	-	REPROVADO
024389	-		418237602	12/12/1995	0	2	2	0	4	14	18	-	REPROVADO
023234	-		471532368	06/11/1990	2	3	1	2	8	10	18	-	REPROVADO
023813	-		496133299	23/02/1994	2	3	2	1	8	10	18	-	REPROVADO
024287	-		256466841	02/09/1974	2	0	2	2	6	12	18	-	REPROVADO
023422	-		378755353	06/11/1995	2	1	3	0	6	12	18	-	REPROVADO
023772	-		430703375	19/09/1986	1	2	1	1	5	12	17	-	REPROVADO
024342	-		278291892	01/01/1975	1	3	2	1	7	10	17	-	REPROVADO
023882	-		479280861	16/08/1991	3	3	2	1	9	8	17	-	REPROVADO
023434	-		34442357	10/11/1985	2	0	2	1	5	12	17	-	REPROVADO
024361	-		16864357	15/03/1966	2	5	0	2	9	8	17	-	REPROVADO
023803	-		489659743	08/12/1992	0	1	1	1	3	14	17	-	REPROVADO
023248	-		30551237/7	26/06/1980	3	2	0	0	5	12	17	-	REPROVADO
023896	-		404945946	05/03/1988	2	2	2	1	7	10	17	-	REPROVADO
024032	-		239355829	20/02/1976	3	0	1	1	5	12	17	-	REPROVADO
023336	-		280174263	25/09/1975	3	2	0	1	6	10	16	-	REPROVADO
023289	-		16.117.195-3	17/09/1966	2	2	3	1	8	8	16	-	REPROVADO
024217	-		63.044.519-9	23/04/1997	1	3	1	1	6	10	16	-	REPROVADO
024290	-		294362356	28/10/1978	2	2	2	2	8	8	16	-	REPROVADO
024075	-		498973529	17/11/1997	1	2	2	1	6	10	16	-	REPROVADO
023646	-		28221087	17/01/1978	1	1	2	0	4	12	16	-	REPROVADO
023936	-		30483484-1	09/12/1978	2	2	2	2	8	8	16	-	REPROVADO
023675	-		422302144	27/06/1984	2	4	0	0	6	10	16	-	REPROVADO
023331	-		53.744.541-9	15/11/1997	2	2	0	0	4	12	16	-	REPROVADO
023308	-		399983119	27/10/1998	2	1	0	0	3	12	15	-	REPROVADO
023738	-		555543602	11/01/1999	0	2	2	1	5	10	15	-	REPROVADO
023970	-		327325859	26/02/1980	2	1	1	0	4	10	14	-	REPROVADO
024372	-		537443848	14/02/1999	0	0	1	2	3	10	13	-	REPROVADO
024252	-		41289032	31/12/1993	1	2	2	1	6	6	12	-	REPROVADO
023762	-		35343890-X	31/07/1979	2	4	2	0	8	2	10	-	REPROVADO
023437	-		6948759	15/11/1983	1	1	0	1	3	4	7	-	REPROVADO
024386	-		474081965	18/05/1991	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024113	-		449258269	30/08/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023685	-		321728348	16/10/1980	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024041	-		445025487	15/04/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023741	-		348378786	22/01/1980	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024387	-		456738794	15/12/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023723	-		417113109	07/06/1995	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023382	-		471546185	22/07/1990	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024346	-		35950001-8	07/07/1995	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024279	-		407613730	10/03/1988	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023548	-		46639752-5	11/11/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024131	-		32537690-6	06/02/1979	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023317	-		343818140	12/06/1980	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023213	-		42522132-05	02/01/1988	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024347	-		48938187	18/02/1993	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024375	-		14020055	08/07/1985	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023292	-		320237710	19/04/1981	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023956	-		422301711	05/03/1986	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023555	-		413219641	21/04/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023848	-		41435810-7	07/06/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023244	-		489278206	14/11/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024360	-		MG12892465	12/02/1985	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024276	-		42206598-5	12/04/1984	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024275	-		277486154	21/02/1979	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024168	-		411410842	31/03/1987	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023701	-		418492736	02/05/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023179	-		437626106	23/05/1988	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023208	-		275710129	24/11/1976	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024362	-		43527388-7	06/11/1987	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023407	-		19403961	14/12/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023343	-		425224971	27/08/1985	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023954	-		495773773	21/08/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023201	-		22259583-8	03/02/1977	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024378	-		33510747-3	15/06/1981	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024292	-		14120824	03/11/1963	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023997	-		47583284	19/07/1984	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023341	-		27.571.454-8	20/07/1976	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024338	-		520445570	06/08/1998	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024297	-		18900283	16/06/1970	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024341	-		328225174	02/04/1979	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024356	-		724435	07/05/1976	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024317	-		343804499	07/12/1981	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023615	-		283884174	18/07/1979	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023365	-		226727798	17/07/1972	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023952	-		53.150.170-X	05/05/1997	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023172	-		451931221	17/06/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023627	-		18877171	12/08/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023250	-		22896300-X	14/08/1976	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023189	-		273071191	12/12/1972	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023986	-		473545779	18/03/1991	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024236	-		292505358	01/11/1968	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024271	-		337639747	09/03/1981	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024289	-		416584810	25/05/1984	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024207	-		566796302	16/02/1997	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

023878	-	468121638	02/07/1990	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023211	-	344423190	21/09/1984	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023139	-	330298355	17/01/1984	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023267	-	418591441	07/12/1993	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023761	-	422300226	13/11/1986	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024182	-	37019577-2	07/01/1999	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

CALCETEIRO

INSC.	NOME	RG	DN	UNI	LP	MAT	CG	CE	NOTA	CLA_P	SITUAÇÃO
023706	ANDRÉ AUGUSTO SANTOS FUSTINONI	443491896	24/05/1987	5	7	7	19	14	33	1	HABILITADO PARA PP
024400	SAMUEL SOUZA SARMENTO DE CARVALHO	593140254	18/04/1997	4	7	7	18	12	30	2	HABILITADO PARA PP
023484	RONALDI SARAPIÃO DOS SANTOS	26.416.759-4	22/10/1976	5	7	6	18	12	30	3	HABILITADO PARA PP
023131	JOSUÉ AFONSO FERRAZ	11.565.302-8	26/12/1960	4	8	7	19	10	29	4	HABILITADO PARA PP
023916	ANTONIO MANOEL DE MARIA	85540183	31/05/1956	4	5	7	16	12	28	5	HABILITADO PARA PP
024374	DIEGO DE SOUZA	42.468.577.2	31/01/1984	5	7	6	18	10	28	6	HABILITADO PARA PP
024296	LUCAS QUEIROZ DA SILVA	403577627	01/02/1986	5	7	6	18	10	28	7	HABILITADO PARA PP
024136	JORGE AUGUSTO MANZANO MACARIO	443490739	08/02/1987	5	6	7	18	10	28	8	HABILITADO PARA PP
023349	SERGIO DE OLIVEIRA	14889621	08/01/1960	4	8	5	17	10	27	9	HABILITADO PARA PP
023990	GLAUBER FERRAZ SABINO	45192742-4	05/07/1989	5	7	5	17	10	27	10	HABILITADO PARA PP
023374	CARLOS ANDRE FERREIRA	30654156-7	04/06/1979	5	7	7	19	8	27	11	HABILITADO PARA PP
023657	RAFAEL CARBONI MARCELINO	46.353.610-1	16/06/1990	2	5	5	12	14	26	12	HABILITADO PARA PP
023287	CRISLEY HENDRIGO FRANCISCO GONÇALVES CAMPOS	499407179	06/08/1997	3	6	5	14	12	26	13	HABILITADO PARA PP
023899	LUCIANO DONIZETTI RIBEIRO	343815023	02/06/1982	4	6	6	16	10	26	14	HABILITADO PARA PP
024244	VAGSON ISAIAS DA SILVA	153594093	25/11/1962	4	5	7	16	10	26	15	HABILITADO PARA PP
023544	ALEX FARIA BATISTA	41400338X	05/12/1983	5	8	5	18	8	26	16	HABILITADO PARA PP
023345	THIAGO PERES DOS REIS MASTEGUIN	380210873	28/09/1999	4	7	7	18	8	26	17	HABILITADO PARA PP
023659	JOAO WILLIAN RANGEL	454167908	08/02/1983	5	7	6	18	8	26	18	HABILITADO PARA PP
024323	LUIS ANTONIO LOPES ROSA	134484411	13/02/1964	5	5	7	17	8	25	19	HABILITADO PARA PP
023924	GIUSEPPE LAROSA	G161032-X	30/12/1989	5	7	7	19	6	25	20	HABILITADO PARA PP
023688	JOSE FAGUNDES SOBRINHO	231108783	21/02/1970	4	6	4	14	10	24	21	HABILITADO PARA PP
023393	JOÃO GABRIEL URBANO	47.715.380-X	07/01/1991	3	7	6	16	8	24	22	HABILITADO PARA PP
023582	ODAIR JOSE FERREIRA DA SILVA	425226864	24/11/1982	4	7	5	16	8	24	23	HABILITADO PARA PP
024321	VILTER DA SILVA SANTOS	29152218X	02/10/1979	5	7	4	16	8	24	24	HABILITADO PARA PP
023840	FRANCO DONIZETTI RIBEIRO	468259016	15/12/1989	5	5	6	16	8	24	25	HABILITADO PARA PP
023361	DAVIS ROBERTO BARBOSA JERÔNIMO	45095387	17/01/1983	5	4	7	16	8	24	26	HABILITADO PARA PP
024239	GABRIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA REZENDE	400595990	09/05/1994	4	8	6	18	6	24	27	HABILITADO PARA PP
023967	WELINGTON ROBERTO CORDEIRO DIOGO	45370813	23/05/1989	3	6	4	13	10	23	28	HABILITADO PARA PP
023987	JEAN RAFAEL SILVA DE SOUZA	471310657	19/05/1990	3	6	6	15	8	23	29	HABILITADO PARA PP
024262	GEDAY LUIZ GOMES DA SILVA	407607663	16/05/1987	5	5	5	15	8	23	30	HABILITADO PARA PP
024308	ANTONIO PEDRO LOURENÇO	15656838X	18/05/1965	4	7	6	17	6	23	31	HABILITADO PARA PP
023225	RICARDO SIMÕES	303922539	26/05/1979	4	6	7	17	6	23	32	HABILITADO PARA PP
024103	EDER JUNIOR BERNARDES	8587173	25/12/1975	5	6	6	17	6	23	33	HABILITADO PARA PP
024401	MARIANA GRAZIELA DIOGO	561574212	16/12/1998	3	3	4	10	12	22	34	HABILITADO PARA PP
023565	JOSE PAULO DA SILVA AZARIAS	418735669	19/05/1996	2	5	5	12	10	22	35	HABILITADO PARA PP
023904	GUILHERME HONÓRIO BARRIOS GONÇALVES	479288938	07/02/1992	3	5	6	14	8	22	36	HABILITADO PARA PP
023351	CARLOS MARIANO DA SILVA	218469706	22/07/1969	5	3	6	14	8	22	37	HABILITADO PARA PP
024248	LILIAN BERNARDO ANDRÉ	53.408.387-0	11/03/1998	3	8	5	16	6	22	38	HABILITADO PARA PP
023790	HENRIQUE MARCELO DE PAULA MARIANO	40.140.310-5	07/05/1995	3	6	7	16	6	22	39	HABILITADO PARA PP
023638	CESAR AUGUSTO FRANCISCO	44349032	26/01/1988	4	6	6	16	6	22	40	HABILITADO PARA PP
024199	-	336459178	20/09/1979	3	6	4	13	8	21	41	INABILITADO PARA PP
024310	-	239364387	24/12/1968	3	4	6	13	8	21	42	INABILITADO PARA PP
023819	-	25776617	03/10/1973	4	6	5	15	6	21	43	INABILITADO PARA PP
023528	-	226724190	01/03/1972	4	8	5	17	4	21	44	INABILITADO PARA PP
024255	-	28341722-5	13/10/1975	5	6	6	17	4	21	45	INABILITADO PARA PP
024231	-	403553830	30/01/1983	3	4	5	12	8	20	-	REPROVADO
024370	-	45193066	30/03/1989	4	5	5	14	6	20	-	REPROVADO
024309	-	457892870	26/06/1989	4	4	4	12	8	20	-	REPROVADO
023301	-	176678293	20/10/1964	4	7	5	16	4	20	-	REPROVADO
023167	-	304048562	26/07/1984	4	5	5	14	6	20	-	REPROVADO
023355	-	27.643.847-4	29/11/1969	4	3	6	13	6	19	-	REPROVADO
023210	-	3387380976	30/01/1981	3	4	4	11	8	19	-	REPROVADO
024328	-	462558770	23/10/1989	4	4	5	13	6	19	-	REPROVADO
023832	-	414000559	20/09/1985	3	5	5	13	6	19	-	REPROVADO
024339	-	343815813	01/04/1966	4	6	3	13	6	19	-	REPROVADO
024392	-	449030799	26/02/1996	4	7	4	15	4	19	-	REPROVADO
023302	-	417421552	25/05/1995	2	7	4	13	6	19	-	REPROVADO
024232	-	288117360	03/09/1977	3	6	4	13	6	19	-	REPROVADO
023850	-	48417907	11/01/1983	4	6	7	17	2	19	-	REPROVADO
023642	-	45034920	21/01/1996	3	3	5	11	8	19	-	REPROVADO
024253	-	346935313	08/06/1978	1	4	7	12	6	18	-	REPROVADO
024242	-	16863950	11/01/1960	5	8	1	14	4	18	-	REPROVADO
023339	-	390410597	03/03/1981	3	5	2	10	8	18	-	REPROVADO
023846	-	385615644	15/12/1974	3	3	3	9	8	17	-	REPROVADO
023282	-	422304529	11/12/1987	4	3	4	11	6	17	-	REPROVADO
023722	-	49.557.368-1	07/02/1993	3	5	3	11	6	17	-	REPROVADO
023451	-	18.900.241-4	30/04/1967	3	3	2	8	8	16	-	REPROVADO
023322	-	44640756-2	18/09/1986	3	5	2	10	6	16	-	REPROVADO
023212	-	48108953	25/11/1991	4	1	3	8	8	16	-	REPROVADO
023816	-	41.859.527.6	12/10/1993	4	4	2	10	6	16	-	REPROVADO
024295	-	48874285	03/12/1992	2	6	1	9	6	15	-	REPROVADO
023219	-	453715618	26/06/1987	1	4	4	9	6	15	-	REPROVADO
024316	-	194988120	31/12/1966	2	3	3	8	6	14	-	REPROVADO
023325	-	45.712.873-2	04/04/1989	2	3	3	8	6	14	-	REPROVADO
023129	-	489786972	15/09/1993	2	5	3	10	4	14	-	REPROVADO
024226	-	40.157.547-0	25/04/1994	4	1	3	8	4	12	-	REPROVADO
023857	-	23935570-2	02/08/1972	3	3	2	8	4	12	-	REPROVADO

023708	-	40.912.557-X	07/10/1983	1	3	2	6	6	12	-	REPROVADO
023503	-	18512298X	27/08/1968	4	5	3	12	0	12	-	REPROVADO
024373	-	19.700.058-7	01/04/1966	1	3	3	7	4	11	-	REPROVADO
023326	-	114314123	20/10/1953	3	4	0	7	2	9	-	REPROVADO
024080	-	286592095	03/08/1976	3	0	0	3	6	9	-	REPROVADO
024304	-	425221209	27/03/1988	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023937	-	103412935	19/08/1993	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024234	-	286591534	30/07/1973	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023380	-	416717068	03/08/1986	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023820	-	47956565X	18/11/1991	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024093	-	54734016-3	23/08/1975	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024358	-	42147-269-9	23/05/1983	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024324	-	446406442	22/09/1988	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023939	-	194992974	04/10/1966	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023953	-	22770521X	08/05/1971	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023230	-	20500751	03/02/1970	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024137	-	285707851	05/07/1978	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023804	-	196996-32	13/05/1967	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023699	-	497343964	25/01/1982	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023614	-	409126858	19/09/1983	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023624	-	325381148	08/06/1977	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024369	-	10386028	30/09/1954	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024301	-	228944624	13/05/1970	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024393	-	295186306	25/10/1978	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024326	-	462787205	28/01/1990	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024319	-	119415070	14/10/1959	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024335	-	261875218	13/04/1976	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023611	-	331691814	03/11/1977	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023566	-	49016509	30/07/1993	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023232	-	422301474	09/09/1982	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023873	-	17496641	02/05/1967	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024307	-	8266207	27/07/1952	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024348	-	156975634	16/04/1965	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023808	-	33146907	06/08/1978	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024384	-	418347293	06/12/1982	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
023630	-	367633978	14/02/1982	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
024126	-	44390603-8	06/01/1996	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito

Departamento Municipal de Saúde**VIGILÂNCIA SANITÁRIA****APROVAÇÃO DE PROJETO**

Eng.ª 5326/02 – Engª – Grupo da Fraternidade Irmão Joseph

Rua Alan Kardec, nº 75, Lote 05, Quadra G – Vila Fleming – SJBV/SP

Resp. Técnico: Marcio Beniti Bernardo – CREA 5060756729-SP

Publique-se./apccc/

Eng.ª 2419/16 – Engª – Município de São João da Boa Vista

Rua Santa Filomena, nº 719 Jardim São Paulo – SJBV/SP

Resp. Técnico: Peterson Garcia Zenun CREA 5063276246

Publique-se./apccc/

Eng.ª 1830/14- Engª - Jose Ferreira

Av.Rodrigues Alves, nº 943 – Vila Trafani - SJBV/SP

Resp. Técnico: Daniel Domingues Filho – CREA 0600628724

Publique-se.\anbb\

Eng.ª 2723/15- Engª - Fausto de Oliveira Fontão

Rua General Osório, nº 142 Centro - SJBV/SP

Resp. Técnico: Rangel Rosa Quessa – CAU 72552-4

Publique-se.\anbb\

Eng.ª 1223/15- Engª - M 3 Ind. e Comércio de Alimentos Ltda ME

Av. Antonio Augusto Tavares Sebilla, nº 201 – Jd. Santarém - SJBV/SP

Resp. Técnico: Milton C.M.Pigati – CREA 5061317539

Publique-se.\anbb\

PUBLIQUE-SE

Proc. 070/17 – Distridan Com. Transporte de Alimentos Eireli

Rua Albina Vieira Claro, nº 130 – Parque das Nações – SJBV/SP

Em 22/08/17, elaborado A.I.P.A. nº 05554/AD ref. A.I. nº 012803/AL.

Publique-se./apccc/

Proc. 140/17 – Tiago Peixoto da Luz

Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 84 – Centro – SJBV/SP

Em 22/08/17, elaborado N.R.M. nº 2245/AF ref. A.I.P.M. nº 05439/AD.

Publique-se./apccc/

Proc. 143/17 – Cine A São João Exibições Cinematográficas Ltda ME

Av. Dona Gertrudes, nº 202 C - Centro – SJBV/SP

Em 22/08/17, elaborado N.R.M. nº 2247/AF ref. A.I.P.M. nº 05441/AD.

Publique-se./apccc/

Proc. 108/17 – Daniela Pelegrini de Alencar Silingowski – ME

Av. Professora Isette Correa Fontão, nº 1640 – Jardim das Flores – SJBV/SP

Em 25/08/17, autorizada a comercialização de medicamentos da lista C2 (retinóides), conforme Portaria 344/98.

Publique-se./apccc/

Proc. 205/17 – Indústrias Body Nutry de Alimentos Ltda ME

Av. Rodrigues Alves, nº 1154 – Jardim Santa Helena – SJBV/SP

Em 21/08/17, elaborado A.I. nº 012834/AL conforme artigo 122 inciso XIV da Lei Estadual 10.083 de 23/09/98 c/c RDC 18 de 24/03/08 da Anvisa/MS.

Publique-se./apccc/

Proc. 205/17 – Indústrias Body Nutry de Alimentos Ltda ME

Av. Rodrigues Alves, nº 1154 – Jardim Santa Helena – SJBV/SP

Em 21/08/17, elaborado A.I.P.Interdição do Produto nº 05552/AD.

Publique-se./apccc/Proc. 205/17 – Indústrias Body Nutry de Alimentos Ltda ME

Av. Rodrigues Alves, nº 1154 – Jardim Santa Helena – SJBV/SP

Em 21/08/17, elaborado Termo de Interdição nº 6157/AH

Publique-se./apccc/

Proc. 204/17 – Sisal Bar e Restaurante Ltda ME

Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 538 – Centro - SJBV/SP

Em 23/08/17, elaborado AI nº 012836/AL conf. art. 285 inc IV, art. 286, 287 do Regulamento do Decreto nº 12342/78.

Publique-se.\anbb\

Proc. 375/12 – São Paulo Secretaria da Saúde – Dispensário de Medicamentos

Praça Monsenhor Ramalho, nº 25 – Centro – SJBV/SP

Em 11/08/17, elaborado Termo de Inutilização nº 6158/AH ref. solicitação protocolo nº 1181/17.

Publique-se.\anbb\

Proc. 141/17 – Jairo Alves V.G. do Sul ME

Rua Capitão José Alexandre, nº 127 – Centro - SJBV/SP

Em 22/08/17, elaborado Notificação para Recolhimento de Multa nº 2248/AF ref. AIPM nº 05440/AD.

Publique-se.\anbb\

Proc. 198/17 – Leonilce Cristina Simões da Silva ME

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1391 – SJBV/SP

Em 24/08/17, elaborado Termo de Inutilização nº 6161/AH ref. solicitação protocolo nº 1037/17.

Publique-se.\anbb\

Proc. 211/16 – Drogas Farmacêutica Ltda

Rua Ademar de Barros, nº118 - Centro – SJBV/SP

Em 14/08/17, elaborado Termo de Inutilização nº 6159/AH ref. solicitação protocolo nº 1188/17.

Publique-se.\anbb\

Proc. 085/17 – Gustavo Alessandro Miguel ME

Rua Oscar Janson, nº 222 - Centro – SJBV/SP

Em 31/08/17, elaborado AIPA nº 05444/AD ref. AI nº 012806/AL.

Publique-se.\anbb\

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Proc. 375/12 – São Paulo Secretaria da Saúde

Praça Monsenhor Ramalho, nº 25 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 153/17 – Spartacus Nutrição Ltda ME

Rua Vicente Lombardi, nº 20 – Vila Santa Edwiges – SJBV/SP

Em 25/08/2017, processo arquivado após vencimento do prazo legal.

Publique-se.\anbb\

Proc. 134/99 – Drogaria Neimasil Ltda ME

Rua Santa Maria, nº 509 – Jd. São Paulo – SJBV/SP

Em 25/08/2017, processo arquivado e iniciado novo Tomo (Tomo III)

Publique-se.\anbb\

Proc. 060/17 – Tereza Cristina Peretto

Av. Tereziano Valim, nº 68 - Centro – SJBV/SP

Em 30/08/2017, processo arquivado ref. Auto de Infração nº 012795/AL após vencimento do prazo legal.

Publique-se.\anbb\

Proc. 151/17 – Ana Maria Bueno de Lima

Rua Jose Davida, nº 440 – Vila Brasil – SJBV/SP

Em 30/08/2017, processo arquivado ref. Auto de Infração nº 012829/AL após vencimento do prazo legal.

Publique-se.\anbb\

Proc. 154/17 – Wanderbeto de O. Carvalho ME

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 798 – Jd. Santa Clara - SJBV/SP

Em 22/08/2017, processo arquivado ref. Auto de Infração nº 012823/AL após sanada a irregularidade.

Publique-se.\anbb\

CANCELAMENTO DE LICENÇA/CADASTRO

Proc. 108/16 e 109/16 - Adriana Flora da Silva e Souza

Rua Cardeal, nº 267 – Jd. Recanto dos Pássaros - SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

CANCELAMENTO DE LICENÇA/CADASTRO DE ACORDO COM OS ART. 18 E 21 DA PORTARIA CVS 04/11 E SUAS ATUALIZAÇÕES

Proc. 312/14 e 313/14 – Rosangela Bergonsini da Silva

Rua Quatorze de Julho, nº 1002 – Vila Oriental – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 057/11 – Miriam Schilive Candido

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 726 – Sala 04 – Jardim Canadá – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 123/14 e 124/14 – Claudete Regina dos Santos

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1456 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 044/12 E 045/12 Gisele Pereira Celestino

Av. Brasília, nº 1549 – Vila Zanetti – SJBV/SP

Em 11/08/2017, licença cancelada por encerramento das atividades no local.

Publique-se.\anbb\

Proc. 032/16– Mayra Castilho

Rua Carolina Malheiros, nº 408 – Vila Conrado – SJBV/SP

Em 22/08/2017, licença cancelada por encerramento das atividades no local.

Publique-se.\anbb\

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO INICIAL

Proc. 055/17 – Caroline Beatriz Binatti

Rua Mateus Delalibera, nº 275 – Vila Conceição – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 185/17 – Michele Arcuri

Rua Racticliff, nº 163 – Pratinha – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 065/17 – Empório Gourmet São João Eireli ME

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1016 – Jardim Canadá – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 197/17 – Consultório J A Moraes S/S Ltda

Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 593 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 212/17 – Alex Candido Dias

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1263 – Recanto do Bosque – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 211/17 – Carlos Eduardo Faria Ferreira

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1263 – Recanto do Bosque – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 208/17 – Sancor Centro de Diagnóstico e Intervenção Cardiovascu-

lar Ltda EPP

Rua Cons Antonio Prado, nº 559- Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 130/17 – Município de São João da Boa Vista – Academia da Saúde

Rua Tabapuã, nº 834 – Vila Conceição – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 180/17 – Ótica Dac Ltda EPP

Av. Dona Gertrudes, nº112 – Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 206/17 – Natham Souza de Andrade

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1263 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 207/17 – Jaqueline Quintanilha Brucha

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1263 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM / SEM EQUIPAMENTO

Proc. 211/08 – Unimed Leste Paulista Coop. Trabalho Médico

Rua Geraldo Magela, nº 82 – Perpetuo Socorro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 444/05 – Centro Universitário das Faculdades Associação de Ensino – FAE

Rua Napoleão Laureano, nº 407 – Jardim Santo André – SJBV/SP

Em 30/08/17, deferido o requerimento de renovação da licença de funcionamento – Prot. 938/17.

Publique-se./apccc/

Proc. 195/12 – Rita de Cassia B.Poveda Sales Ltda ME

Rua Cons. Antonio Prado, nº 632 – sala 04 – 2º andar – Centro - SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 814/99 – Jose Eduardo Rangel

Praça Cel. José Pires, nº 120 - Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 240/00 – Sandra Helena Gaspari Arrigucci

Praça Cel. José Pires, nº 120 - Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 207/10 – José Wilson Gadelha de Oliveira

Rua Benedito Araújo, nº 476 - Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 075/10 – Fernanda Fogaça Leme

Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 83 – Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 668/09 – Andrezza Telles Westin

Rua Cons. Antonio Prado, nº 330 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 668/09 – Andrezza Telles Westin

Rua Cons. Antonio Prado, nº 330 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 494/14 – Ana Elisa Falavigna de Almeida

Rua Cons. Antonio Prado, nº 330 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 227/16 – Raphaela Cristina Cury Rodrigues

Rua Prudenciana de Azevedo, nº 166 – Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO

Proc. 295/16 – G A M Massaro ME

Rua Tiradentes, nº 183 – Rosário – SJBV/SP

Em 23/08/17, deferido o requerimento de baixa de responsabilidade técnica de Adriana

Benaglia de Oliveira – Prot. 1160/17.

Publique-se./apccc/

(25/08/17)

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL/SUBSTITUTO NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO

Proc. 075/13 – Raia Drogasil S/A

Av. Dona Gertrudes, nº 99 - Centro – SJBV/SP

Em 23/08/2017, deferido o requerimento de assunção de responsabilidade técnica substituta de Mateus Benalha Martucci

Publique-se.\anbb\

ERRATA

Proc. 333/16 – Nilza Marreiro Magnoni

Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 64 – Centro – SJBV/SP

Na edição nº 643 de 28/12/16, página 18 – onde se lê: Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 34 – Centro – leia-se: Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 64 – Centro

Publique-se./apccc/

São João da Boa Vista, 06 de Setembro de 2017

Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEIS

LEI Nº 4.176, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017

“Institui o atendimento prioritário das pessoas diagnosticadas com câncer em unidades de saúde”

(Autor: Ver. José Eduardo dos Reis – PSB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde e hospitais do Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único – O atendimento consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde e hospitais do Município de São João da Boa Vista em priorizar o agendamento de consultas e exames aos pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (05.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.177, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017

“Altera o Título VII da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza; Altera a Lei nº 1.118, de 12 de junho de 2.003, altera a Lei 86, de 26 de julho de 1.989 e revoga os artigos de 1º a 6º da Lei 1.000 de 17 de dezembro de 2.002.”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Título VII da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII**Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza****CAPÍTULO I****Do Fato Gerador e da Incidência**

Art. 207 - Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços do artigo 295, ainda que esses não constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços do artigo 295, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o

pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 208 A incidência do imposto não depende:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das combinações cabíveis;

IV - do resultado financeiro obtido.

CAPÍTULO II**Da Não Incidência**

Art. 209 - O imposto não incide:

I – nas exportações de serviços para o exterior do País;

II – na prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados;

III – no valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, no valor dos depósitos bancários, no principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III**Do Local da Prestação de Serviços**

Art. 210 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no Município de São João da Boa Vista quando aqui se verificar o estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador.

§ 1º - Nas hipóteses dos serviços previstos nos incisos de I a XXIII,

mesmo o prestador não tendo estabelecimento em São João da Boa Vista, o imposto será devido neste Município, quando aqui prestados:

I – na hipótese do § 1º do artigo 207 desta Lei;

II – na instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços do artigo 295;

III – na execução de obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços do artigo 295;

IV – na demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços do artigo 295;

V – nas edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços do artigo 295;

VI – na execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços do artigo 295;

VII – na execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços do artigo 295;

VIII – na execução de decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços do artigo 295;

IX – no controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços do artigo 295;

X – no florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – na execução de serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços do artigo 295;

XII – na limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços do artigo 295;

XIII – guarda ou estacionamento, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços do artigo 295;

XIV – quando a vigilância, monitoramento ou segurança de bens, pessoas ou semoventes ou o domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados forem em São João da Boa Vista, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços do artigo 295;

XV – no armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços do artigo 295;

XVI – na execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços do artigo 295;

XVII – no transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços do artigo 295;

XVIII – quando o estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, o domicílio se der em São João da Boa Vista, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços do artigo 295;

XIX – na realização de feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços do artigo 295;

XX – no porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços do artigo 295.

XXI – quando o domicílio do tomador se der em São João da Boa Vista, no caso dos serviços constantes dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, constantes da lista de serviços do artigo 295;

XXII – quando o domicílio do tomador se der em São João da Boa Vista, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 295;

XXIII – quando o domicílio do tomador se der em São João da Boa Vista,

no caso serviços constantes dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços do artigo 295.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em São João da Boa Vista:

I - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços do artigo 295, na proporção do seu território em que haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

II - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do artigo 295, na proporção do seu território em que haja extensão de rodovia explorada;

III - no caso dos serviços executados em águas marítimas, quando aqui se verificar o estabelecimento prestador, excetuando-se os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços do artigo 295;

IV - Na hipótese de serviços tomados de outro município, quando o município sede do prestador, descumprir o disposto no "caput" ou no § 1º do artigo 8º-A da Lei Complementar 116/03;

V – no caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços do artigo 295, quando declarado pelo tomador, pessoa jurídica ou física, este Município como domicílio tributário;

VI – no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 295, quando os terminais eletrônicos ou máquinas das operações efetivadas, forem registradas neste Município.

Art. 211 - Considera-se estabelecimento prestador em São João da Boa Vista se o contribuinte aqui desenvolver a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 212 - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

V – atividade econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

VI – utilização de materiais, equipamentos e ou pessoal de terceiro vinculado ao fato gerador.

VII - Habitualidade na atividade e permanência de funcionários do prestador de serviço nos limites do Município.

CAPÍTULO IV

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

SEÇÃO I

Da Base de Cálculo

Art. 213 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Para efeito deste imposto, considera-se preço de serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

§2º - Constituem parte integrante do preço:

I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II – os ônus relativos à concessão de crédito ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços, sob qualquer modalidade;

III – o montante do imposto transferido ao tomador do serviço cuja indicação nos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;

IV – os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas de espécies;

V – os descontos ou abatimentos sujeitos a condição desde que prévia e expressamente contratados.

§ 3º - Quando a contraprestação se verificar através de trocas de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante fornecimento de mercadorias, o preço do serviço, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça.

§ 4º - Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, ou ainda, os documentos apresentados mostrem valores visivelmente inferiores ao preço de mercado, será adotado o corrente na praça.

§ 5º - Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada, acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 6º - O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade fiscal, desde que reflita o corrente na praça.

§ 7º - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado:

I - pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II - pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

Art. 214 - As receitas decorrentes da prestação de serviços devem ser reconhecidas quando do faturamento ou à proporção em que os serviços são efetivamente prestados, o que primeiro ocorrer.

Art. 215 - Aplica-se o disposto no artigo 214 também na hipótese de valores recebidos adiantadamente, para prestação futura do serviço.

Art. 216 - Na prestação de serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da lista de serviço do artigo 295, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 217 - Na Prestação de serviços descritos pelos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviço do artigo 295, considera-se preço do serviço, o valor obtido através de pauta fiscal a ser regulamentada por decreto, quando superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir os documentos fiscais necessários para a comprovação do preço do serviço.

217-A - A base de cálculo não poderá sofrer redução que resulte em carga tributária menor que a alíquota mínima estabelecida no artigo 218, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da lista de serviços do artigo 295.

SEÇÃO II

Das Alíquotas

Art. 218 - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, as alíquotas constantes na tabela do artigo 295 desta Lei, respeitando a alíquota mínima de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Excetuam-se:

I – as empresas optantes do simples nacional, que aplicarão as alíquotas previstas nos anexos da Lei Complementar 123/06, suas resoluções e atualizações, de acordo com a faixa de receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.

II - o Microempreendedor Individual – MEI, definido pelo § 1º do artigo 18 A da Lei complementar 123/06, suas resoluções e atualizações, que optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, recolherá o tributo na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, conforme previsto na alínea "c" do inciso V do § 3º do artigo 18 A da Lei Complementar 123/06;

III – os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista anexa da Lei Complementar federal 116/2003.

Art. 219 - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, sem característica empresarial, o imposto terá valor anual fixo, conforme consta na tabela do artigo 295 desta Lei.

Art. 220 - O enquadramento da forma de trabalho a que se refere o artigo 219 será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade, após levantamento e análises realizadas pelo fisco municipal, quando constar a hipótese na lista de serviços do artigo 295 e de acordo com regulamentação por decreto.

Art. 221 - Para os efeitos do disposto no artigo 219, entende-se como pessoal o trabalho intelectual característico da personalidade individual.

Art. 222 - Na hipótese de serviços prestados por profissionais autônomos, enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços, o imposto será calculado sobre cada atividade.

Art. 223 - Se a empresa exercer mais de uma atividade, sujeitas a alíquotas diferentes, a escrituração deverá ser separada por subitem da lista de serviços do artigo 295.

Parágrafo único - Se a escrituração não estiver separada por serviço prestado, a empresa será tributada pela alíquota mais elevada.

SEÇÃO III

Da Não Inclusão na Base de Cálculo

Art. 224 - Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza o valor de peças empregadas e materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, na forma prevista na lista de serviços do artigo 295.

§ 1º - Os critérios para dedução do valor de peças e materiais constante do "caput" serão definidos em decreto.

§ 2º - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 295, na hipótese de haver previsão em contrato do fornecimento de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.

CAPÍTULO V

Das Modalidades de Lançamentos

SEÇÃO I

Do Lançamento por homologação

Art. 224-A - O lançamento por homologação é a modalidade em que a constituição do crédito é feita sem prévio exame da autoridade. O sujeito passivo apura, informa e paga a parcela referente a obrigação tributária.

Parágrafo único - Estão sujeitos a modalidade descrita no "caput", os prestadores de serviços sujeitos à tributação variável de acordo com o movimento econômico.

SEÇÃO II

Do Lançamento de Ofício

Art. 224-B - O Lançamento de Ofício é aquele realizado pelo Fisco, dispensado o auxílio do contribuinte, uma vez que já dispõe de dados suficientes.

§ 1º - O lançamento de ofício, será efetuado anualmente pela administração, seu vencimento e parcelamento será determinado em regulamento.

§ 2º Estão sujeitos ao lançamento de ofício os contribuintes tributados pelo ISS fixo.

§ 3º - Quando a prestação de serviços iniciar no curso do exercício financeiro, o imposto será lançado na proporção de 1/12 (um doze avos) para os meses restantes.

§ 4º - Independente da quitação, total ou parcial, poderão ser expedidos lançamentos aditivos, sempre que constar constituição do crédito tributário a menor, em razão de erros de fato, ou por irregularidades administrativas.

SEÇÃO III

Do Lançamento por Arbitramento

Art. 225 - O valor do imposto será objeto de arbitramento, na forma que o regulamento dispuser, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos casos previstos nos artigos 24 e 25 deste Código e também nos seguintes casos:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir aos agentes do fisco, os elementos necessários à comprovação da exatidão do valor das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos ou emitidos pelo sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado serem omissos, não observarem as formalidades extrínsecas ou intrínsecas ou não merecerem fé;

III - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes

ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

IV - existência de fraude ou sonegação, evidenciada pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais, exibidos pelo sujeito passivo ou por quaisquer outros meios diretos ou indiretos de verificação, ou se o sujeito passivo embarçar o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e a fiscalização do tributo.

V - quando o preço do serviço for de difícil apuração, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

VI - quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

VII - exercícios de qualquer atividade que implique realização de operação tributável, sem se encontrar o contribuinte devidamente inscrito na repartição fiscal competente.

Parágrafo único - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos geradores ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 226 - Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, entre outros elementos cabíveis:

I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos pelo mesmo ou outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - as condições peculiares ao contribuinte;

III - os elementos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;

IV - o preço corrente dos serviços, a época que se referir a apuração;

V - o valor da despesa do contribuinte acrescido de margem de lucro;

VI - documentos que permitam deduzir o valor da receita, através de cálculos estimados;

VII - remuneração dos Sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 1º - Na hipótese do inciso VII do artigo 225, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - Do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Art. 227 - O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

Art. 228 - O preço do serviço arbitrado não poderá ser inferior à soma dos valores das despesas, referente ao período considerado, acrescido de 30% (trinta por cento).

SEÇÃO IV

Do Lançamento por Estimativa

Art. 229 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Fazenda Pública Municipal, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, por período indeterminado.

Parágrafo único - A estimativa se dará com base em informações do sujeito passivo e em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante, para recolhimento em local, prazo e forma previstos em regulamento.

Art. 230 - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de estabelecimentos ou por grupos de atividades.

Art. 231 - A autoridade competente poderá, a seu critério, suspender, a qualquer tempo, a aplicação do sistema de estimativa previsto no artigo 229, de modo geral, individual, ou a qualquer categoria de estabelecimento ou grupo de atividades.

Art. 232 - O lançamento procedido por estimativa, não dispensa o contribuinte de emissão de documentos fiscais e respectiva escrituração.

Art. 233 - Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de recurso na forma e prazo previsto nos artigos 114 e 115 deste código.

CAPÍTULO VI

Do Contribuinte e do Sujeito Passivo

Art. 234 - O contribuinte é o prestador do serviço especificado na lista de serviços do artigo 295.

§ 1º - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

§ 2º - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em regulamento.

§ 3º Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto, conforme disciplinado por decreto.

Art. 235 - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado único para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços neles prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a qualquer deles.

Parágrafo único - Havendo interesse da empresa ou da administração, desde que comunicado o fato ao fisco, a escrita poderá ser centralizada em um dos estabelecimentos.

CAPÍTULO VII**Da Obrigatoriedade de Retenção na Fonte e da Responsabilidade Solidária****SEÇÃO I****Da Obrigatoriedade de Retenção na Fonte**

Art. 236 - Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, que realizar o pagamento por serviços que lhe forem prestados, de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitado e cumprindo o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, devendo, neste caso, proceder seu recolhimento dentro do prazo previsto por decreto.

§ 1º - Excetua-se da obrigatoriedade o Microempresário Individual – MEI.

§ 2º - A obrigatoriedade de retenção do Imposto Sobre Serviço por pessoa física, aplica-se somente à pessoa física equiparada a jurídica ou responsável por obras ou eventos.

§ 3º - O responsável pelos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 295, fica obrigado a declarar ao fisco o início e o término da obra, bem como os valores da receita e despesa, acompanhada de documentos comprobatórios, para levantamento do crédito tributário.

§ 4º - O não cumprimento do parágrafo anterior sujeitará o sujeito passivo ao arbitramento baseado em tabela de preços mínimos correntes na praça, definida em decreto e às penalidades legais.

§ 5º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 6º - A não retenção do imposto devido, implica na penalidade prevista no artigo 280.

§ 7º - Para retenção do Imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota constante na tabela do artigo 295 desta Lei.

§ 8º - Tratando-se de empresa optante do Simples Nacional, aplicar-se-á as alíquotas constantes dos anexos da Lei 123/06, de acordo com a receita bruta dos últimos 12 meses, ou outro critério que venha ser adotado em alteração da referida Lei Complementar.

§ 9º - Constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença em guia própria do Município de São João da Boa Vista;

§ 10 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota de 5%.

§ 11 - Não haverá retenção do imposto de Microempreendedor Individual - MEI e de contribuinte inscrito no Município, que esteja enquadrado no regime de tributação fixa, desde que comprovada esta condição.

SEÇÃO II**Da Responsabilidade Solidária**

Art. 237 - Sem prejuízo dos dispostos neste código, são solidariamente responsáveis:

I - o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, em relação aos serviços que lhe forem prestados, quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 295, realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto.

II - quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para realização de eventos sujeito ao tributo, sem a apresentação da Licença de Localização e Funcionamento ou Alvará expedido pelo Órgão Municipal competente.

III – o tomador de serviços obrigado à retenção, conforme previsto no artigo 236.

IV - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.

V- a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 116/03.

CAPÍTULO VIII**Da Isenção**

Art. 238 – Fica proibida a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive redução da base de cálculo ou qualquer outra forma que resulte em carga tributária menor que a alíquota mínima de 2% (dois por cento), excetuando-se o previsto nos incisos de I a III do parágrafo único do artigo 218.

CAPÍTULO IX**Da Inscrição, do Cancelamento e das Alterações Cadastrais****SEÇÃO I****Da Inscrição**

Art. 239 - O prestador e o tomador de serviços são obrigados a inscrever cada um de seus estabelecimentos na repartição fiscal competente antes do início efetivo de suas atividades, ainda que isento ou imune do imposto.

Art. 240 - O prestador e o tomador de serviços sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 295, deverão proceder da seguinte forma:

I – Tratando de obra isolada executada por pessoa física ou empresa não estabelecida no Município, deverá proceder a inscrição de cada obra administrada, empreitada ou sub empreitada;

II – Tratando-se de empresa inscrita, com a atividade relacionada, deverá ser feita escrituração por obra a ser administrada, empreitada ou sub empreitada.

Art. 241 - Ficar obrigado à inscrição provisória na repartição competente aquele que, exerça no Município atividade sujeita ao imposto por prazo determinado.

Art. 242 - A inscrição far-se-á:

I - pelo contribuinte ou seu representante legal, antes do início da atividade, através de formulário próprio ou sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, no qual declarará, sob sua exclusiva responsabilidade, os dados necessários à sua identificação, localização, e a caracterização dos serviços prestados ou das atividades exercidas, e outros elementos exigidos, na forma, prazo e condições regulamentares;

II - de ofício quando o contribuinte ou representante legal, iniciar suas atividades sem a devida inscrição ou não regularizá-la após notificação.

§ 1º - O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, salvo os que prestam serviços sob forma de trabalho pessoal.

§ 2º - Tratando-se de serviços sob forma de trabalho pessoal, na existência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do estabelecimento, no caso de não existência de estabelecimento, a inscrição será feita pelo local da residência.

§ 3º - O contribuinte residente fora do perímetro Urbano deverá indicar endereço de correspondência em local atendido pelo serviço de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 4º - O contribuinte deve indicar, no formulário de inscrição, todas as atividades exercidas de acordo com: a lista de serviços do artigo 295, o contrato social e códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correspondente a cada atividade exercida.

§ 5º Como complemento dos dados para a inscrição, o sujeito passivo é obrigado a anexar ao formulário:

I - cópia do contrato social e CNPJ;

II - documento expedido pelo sistema “Via Rápida” comprovando a licença para exercício da atividade no local constantes da Declaração Cadastral “DECA”; ou

III - ou documento expedido por órgão competente do Município comprovando a licença para o exercício da atividade no local constante da Declaração Cadastral “DECA”;

IV – cópia do C.P.F. e R.G. dos sócios ou representantes legais;

V - outras documentações exigidas em regulamento;

VI - fornecer, por escrito ou verbalmente, a critério do fisco, quaisquer informações que lhes forem solicitadas.

§ 6º - Quando o sujeito passivo não puder apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação exigida, poderá ser concedida, a critério do fisco, a inscrição condicional, fixando-lhe a repartição competente, prazo para que satisfaça as exigências previstas na legislação municipal.

§ 7º - A inscrição terá como início a data de homologação pela repartição competente.

§ 8º - Em casos especiais, confirmado documentalmente pelo contribuinte ou através de fiscalização do município, poderá a Prefeitura Municipal inscrever retroativamente pessoa jurídica, sem prejuízo do recolhimento dos tributos devido do período e aplicação das penalidades legais.

§ 9º - É obrigatório a indicação de um contador responsável pela escrita para pessoa jurídica, exceto para o Microempresário Individual - MEI.

§ 10 - A inscrição não faz presumir a aceitação pela Prefeitura, dos dados e informações apresentadas pelo contribuinte, os quais podem ser revistos em qualquer época.

§ 11 - Não será permitido mais de uma inscrição por endereço, devendo o sujeito passivo, apresentar carta de vacância do imóvel, assinada pelo proprietário ou procurador, quando constar outra inscrição no local, citando se possível o endereço do último ocupante.

§ 12 - Não será aprovada a inscrição de empresa quando constar pendências cadastrais em nome de sócios ou de outras empresas das quais fazem parte do quadro societário, exceto empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar 123/06, suas alterações e regulamentações;

§ 13 - No caso de atividades que admitem o uso compartilhado de imóvel ou salas, deverá ser apresentado contrato de uso comum do imóvel assinado pelos responsáveis.

SEÇÃO II

Das Alterações

Art. 243 - A inscrição será obrigatoriamente atualizada dentro de 30 (trinta) dias, sempre que houver qualquer modificação nas declarações constantes do cadastro municipal.

§ 1º - Entendem-se por atualizadas, as inscrições cujos processos de alterações estejam devidamente concluídos dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, salvo se concedido prazo adicional pela autoridade competente.

§ 2º - Não será prorrogado prazo sem que haja solicitação formal do contribuinte, devidamente justificada e aceita pela repartição competente.

Art. 244 - no caso de alteração de endereço a atualização deverá ser promovida antes da mudança efetiva.

Parágrafo único - O não cumprimento deste artigo implicará no bloqueio da inscrição, multa e aplicação das demais penalidades legais.

SEÇÃO III

Do Cancelamento

Art. 245 - O sujeito passivo é obrigado a providenciar o encerramento de suas atividades dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a qual somente será concedida após verificação de sua procedência.

§ 1º - O não cumprimento deste artigo implicará no bloqueio da inscrição, multa e aplicação das demais penalidades legais.

Art. 245-A - O encerramento deverá ser solicitado através de documento ou sistema próprio e juntados os documentos definidos por regulamento.

Art. 246 - O cancelamento com data retroativa somente será admitido se comprovado:

I - não movimentação econômica da empresa no período;

II – não recolhimento de tributos municipais referente à atividade após a data solicitada;

III – não extravio de documentos fiscais;

IV – falecimento, no caso de atividade exercida por pessoa física que exercia trabalho pessoal;

V – falecimento, no caso de empresa individual, desde que não tenha sido objeto de partilha ou esteve em atividade após a data do falecimento.

V – Falência;

Art. 246–A - Para concessão de cancelamento da inscrição, o contribuinte deverá encontrar-se quite para com os cofres municipais, ou efetuar confissão de dívida e proceder o seu parcelamento em nome do responsável legal, exceto as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e regulamentos.

Art. 246 –B - Comprovada o encerramento de fato das atividades, o fisco municipal poderá proceder o encerramento de ofício da inscrição, inclusive retroativamente, desde que haja documentos comprobatórios desta condição, sem prejuízo dos créditos tributários por ventura existentes.

Art. 246-C - A anotação na inscrição, de ter o contribuinte cessado sua atividade, não implica quitação de quaisquer débitos de sua responsabilidade, porventura existente.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

Art. 247 - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de outras declarações, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 248 - É facultado à Administração promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes, por edital ou qualquer outro meio.

Art. 249 - O Cadastro Mobiliário de Contribuintes será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela fiscalização.

Art. 250 - O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número da inscrição municipal que deverá constar obrigatoriamente de quaisquer documentos pertinentes.

Art. 251 - A Administração poderá promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais, bloqueios ou cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 251-A – Nos casos previstos nos incisos IV e V do artigo 246, a documentação será assinada pelo herdeiro ou inventariante.

CAPÍTULO X

Da Escrita e Documentos Fiscais

Art. 252 - A emissão de nota fiscal de serviços ou ingressos no caso de eventos, assim como a utilização de livros, formulários, declarações ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades sujeitas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, são obrigatórios a todos os prestadores de serviços, observando-se ainda o disposto no artigo 207 e seus parágrafos.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo será aplicado aos demais sujeitos passivos ou responsáveis solidários, sempre que tal exigência se fizer necessária pela Fazenda Pública Municipal, em razão da peculiaridade da prestação de serviços.

§ 2º - Incluem-se igualmente nas obrigações de que trata o parágrafo primeiro, os contribuintes imunes ou isentos.

§ 3º - Excetua-se do disposto no “caput” o Microempresário Individual que fica sujeito ao disposto na Lei Complementar 123/06, em especial a resolução nº. 94 do Comitê Gestor do Simples Nacional e suas alterações.

§ 4º - Fica vedado o uso de nota fiscal de serviços conjugada com qualquer outro órgão.

Art. 253 - O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos, a escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados ainda que não tributados.

§ 1º - O regulamento estabelecerá os modelos de nota fiscal, livros e documentos fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados documentos ou emissão de notas fiscais, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade dos estabelecimentos e sistema de controle diário utilizado.

§ 2º - Os prestadores de serviços autônomos e Microempresários Individuais poderão se utilizar dos livros e notas fiscais, com observância do regime de tributação.

§ 3º - A escrita fiscal poderá ser unificada em um único estabelecimento, desde que autorizado pelo Fisco Municipal e cumpridas as exigências pertinentes.

§ 4º - No caso de escrita unificada, todas as notas emitidas e ou recebidas deverão ser efetuadas no CNPJ e Inscrição Municipal da empresa centralizadora, podendo fazer referência às demais no corpo da Nota.

Art. 254 - É obrigação do sujeito passivo exibir, arquivos, livros fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por Lei ou regulamento, bem assim prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados pelo Fisco Tributário, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da intimação.

Art. 255 - Os livros e documentos fiscais só poderão ser retirados do estabelecimento para o escritório de contabilidade responsável pela escrita fiscal do contribuinte, ou para atender à requisição das autoridades competentes.

Parágrafo único - Os agentes fiscais arrecadarão, mediante termo, todos os livros e documentos fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do auto de infração cabível.

Art. 256 - Os livros ou arquivos fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, inclusive após o encerramento das atividades.

Art. 257 - Para os efeitos desta Lei, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais do sujeito passivo, ou da obrigação deste de exibi-los.

Art. 258 - A impressão de documentos fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição municipal competente, atendidas as normas fixadas por decreto.

Parágrafo único - Os livros fiscais serão automaticamente autorizados quando da inscrição do sujeito passivo no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 259 - A confecção de quaisquer documentos fiscais, sem a autorização prevista no artigo 258 desta Lei, sujeita o estabelecimento que proceder a confecção ou o sujeito passivo, no caso do parágrafo único do artigo 259-A, à penalidade prevista no artigo 278 desta Lei.

Art. 259-A - As empresas tipográficas que realizarem a impressão de documentos fiscais são obrigadas a manter livro para registro das que houverem fornecido.

Parágrafo único - O sujeito passivo responde solidariamente pelas penalidades aplicadas, quando o estabelecimento que proceder a confecção for situado fora do território do Município.

CAPÍTULO XI

Da Fiscalização

Art. 260 - A fiscalização do imposto compete à Diretoria de Finanças através do Setor de Fiscalização Tributária, e será sobre todas as pessoas, física ou jurídica, que estiverem obrigadas ao cumprimento de disposições da legislação do imposto, bem como em relação aos que gozarem de imunidade ou de isenção.

Art. 261 - Os regimes especiais concedidos ao contribuinte para o cumprimento de suas obrigações poderão ser cassados, se os beneficiários procederem em desacordo com as normas fixadas para sua concessão.

Art. 262 - Sendo insatisfatórios os elementos constantes dos documentos, livros fiscais e comerciais, o Setor de Fiscalização Tributária, poderá estabelecer e exigir documentos, controles e sistemas especiais para atividades que necessitem de acompanhamento específico, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 263 - Quando vítima de embargo ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessário à efetivação de medidas acatadoras do interesse do fisco, ainda que não se configure fato definido como crime, os agentes fiscalizadores, diretamente ou por intermédio das repartições a que pertencerem, poderão requisitar auxílio das autoridades policiais, sem prejuízo do disposto no artigo 281.

CAPÍTULO XII

Do Recolhimento do Imposto e da Declaração de Serviços Prestados e Adquiridos

SEÇÃO I

Do Recolhimento do Imposto

Art. 264 - O sujeito passivo, no caso de lançamento por homologação, deverá recolher mensalmente aos cofres da Prefeitura Municipal, através de guias e formas próprias, independente do prévio exame da autoridade administrativa e nos prazos fixados por decreto, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês de competência, período, obra ou evento.

§ 1º - O recolhimento só se fará mediante a apresentação da guia e forma aprovada pela Prefeitura Municipal e determinada por decreto, exceto as empresas optantes pelo simples nacional, quando não houver retenção na fonte, recolherão o tributo na forma da Lei Complementar 123/06, suas alterações e regulamentações.

§ 2º - A repartição arrecadadora fará a necessária autenticação e devolverá uma das vias ao sujeito passivo, para que a conserve em seu estabelecimento.

§ 3º - A guia obedecerá ao modelo aprovado pela Prefeitura ou Comitê Gestor do Simples Nacional, quando pertinente.

§ 4º - Os recolhimentos serão escriturados pelo sujeito passivo, na forma e condições regulamentares.

Art. 265 - Nos casos de prestador de serviços não permanente no Município, o imposto sobre as operações do dia será recolhido até o dia seguinte ao término da prestação do serviço.

Art. 266 - Quando se tratar de contratação de profissional Liberal ou autônomo, sujeitos à tributação fixa, o tomador de serviços fica obrigado a exigir o comprovante de inscrição municipal e regularidade fiscal.

Parágrafo único - Não existindo a inscrição municipal e regularidade fiscal, fica o contratante obrigado à retenção do Imposto Sobre Serviço tendo como base de cálculo o valor do serviço e a alíquota prevista na tabela do artigo 295 desta Lei.

Art. 267 - É facultado a Fazenda Pública Municipal, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, para que este se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada quinzena ou mês.

Art. 268 - Os profissionais liberais, autônomos, deverão recolher o imposto anualmente, em parcelas, na forma, local e prazos constantes por decreto.

§ 1º - Em início de atividade, a primeira parcela será recolhida no ato da inscrição; as demais, na forma constante do “caput”.

§ 2º - Quando a inscrição for promovida de ofício, o imposto deverá ser recolhido de uma só vez, pelo seu total anual, dentro do prazo fixado pela legislação, não se considerando a época da sua efetivação.

Art. 269 - O não recolhimento do imposto retido na fonte no prazo previsto, embora retido o valor, implica em penalidade prevista no artigo 280.

SEÇÃO II

Da Declaração de Serviços Prestados ou Adquiridos

Art. 270 - O sujeito passivo deverá informar mensalmente ao Fisco Municipal, na forma de declaração, estipulada em regulamento, as informações referentes aos serviços prestados e contratados ou a sua ausência.

Parágrafo único - É obrigatória a declaração, mesmo nos casos de isenção ou imunidade, não a elidindo, também, o fato de não haver tributo a recolher.

Art. 270-A - A Declaração mencionada no artigo 270 ou as Notas Fiscais

de Serviço Eletrônicas – NFS-e, emitidas, serão considerados créditos constituídos, não havendo necessidade de procedimento fiscal para a constituição do crédito tributário.

CAPÍTULO XIII

Do Lançamento e da Notificação do Lançamento

SEÇÃO I

Do Lançamento

Art. 271 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de base de cálculo fixa prevista no artigo 219, quando será notificado na forma disposta neste código.

§ 1º - Quando a forma de lançamento se der por homologação, não havendo lançamento ou identificadas irregularidades, o lançamento será feito ou retificado de ofício pela autoridade administrativa competente.

§ 2º - O lançamento do imposto de ofício utilizará os dados constantes do Cadastro de Contribuintes.

Art. 272 - Os tomadores de serviços, dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 295, deverão calcular o ISSQN na forma do artigo anterior.

Parágrafo único - O lançamento será obrigatoriamente revisto por ocasião do término da administração, empreitada ou sub empreitada, para acerto de diferença, se houver.

SEÇÃO II

Da Notificação do Lançamento

Art. 273 - A notificação de lançamento conterá:

I - O nome do sujeito passivo e o respectivo domicílio tributário;

II - O valor do crédito tributário e, em sendo o caso, os elementos de cálculo do tributo;

III - A disposição legal relativa ao crédito tributário;

IV - A indicação das infrações e penalidades correspondentes e, bem assim, o seu valor;

V - O prazo para recolhimento do crédito tributário ou recurso.

Art. 274 - Os lançamentos de ofício serão comunicados ao sujeito passivo, no seu domicílio fiscal ou no local do fato gerador do ISSQN, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, quando necessário.

Parágrafo único - Não sendo o sujeito passivo encontrado no seu domicílio fiscal ou no local do fato gerador, será notificado pelas demais formas previstas no artigo 22.

CAPÍTULO XIV

Da Notificação Eletrônica

Art. 274-A - Fica instituído o sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

§ 1º - O sistema de comunicação eletrônica de que trata o "caput" observará o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o "caput" com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - O sujeito passivo deverá efetuar a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no Portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

CAPÍTULO XV

Das Infrações e Penalidades

Art. 275 - A falta de pagamento do imposto, nos prazos estabelecidos nesta Lei, sujeitará o sujeito passivo ou o responsável às penalidades na forma prevista no § 2º do artigo 28.

§ 1º - Os acréscimos legais referidos neste artigo serão aplicados sem prejuízo de outras penalidades, por infração à legislação tributária.

§ 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

Art. 276 - Ficam graduadas em R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) as multas aplicáveis:

I - aos que, estando obrigado a se inscrever na repartição fiscal competente, iniciar suas atividades sem cumprir esta obrigação;

II - aos que não atenderem a qualquer notificação feita pela autoridade tributária no prazo estabelecido;

III - aos que mandarem ou imprimirem documentos fiscais para si ou para terceiros sem a correspondente autorização para impressão, por lote impresso;

IV - não cumprir algumas das providências enumeradas no inciso V do artigo 279.

§ 1º - No caso do inciso V do artigo 279, obrigatoriamente, o valor do imposto referente às operações não comprovadas será arbitrado.

§ 2º - O não atendimento da segunda notificação prevista no inciso II sobre o mesmo assunto será considerado embaraço à fiscalização.

§ 3º - No caso do inciso I, a multa será dobrada a cada notificação não atendida no prazo.

Art. 277 - Ficam graduadas em R\$ 300,00 (Trezentos Reais) as multas aplicáveis:

I - aos que deixarem de efetuar as alterações cadastrais dentro do prazo fixado no regulamento ou funcionar em desacordo com a respectiva inscrição, por alteração ou característica;

II - aos que não comunicarem a cessação de sua atividade, ou o fizer fora do prazo determinado;

III - aos que utilizarem documentos ou sistemas em desacordo com as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 278 - Ao sujeito passivo que utilizar-se documento fiscal sem autorização da repartição fiscal competente, será aplicada a multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), por modalidade e lote de documento.

Parágrafo único - No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, o valor da multa será de R\$ 100,00 (Cem Reais) por Nota Fiscal emitida.

Art. 279 - Ficam graduadas em R\$ 200,00 (Duzentos Reais) as multas aplicáveis:

I - ao estabelecimento, por cada documento ausente;

II - ao estabelecimento gráfico e sujeito passivo, por lote de impresso que não constar os elementos exigidos para documentos fiscais;

III - ao sujeito passivo que atrasar a escrituração ou não observar na escrituração dos documentos e livros fiscais, as normas estabelecidas no decreto, por modalidade de documento;

IV - ao sujeito passivo que deixar de emitir e transmitir guias de recolhimento, fornecer relação de operações realizadas ou Declarações, dentro dos prazos regulamentares, por guia, relação ou Declaração não entregue;

V - ao sujeito passivo que extraviar livro ou documento fiscal, que inutilizar ou der margem à sua inutilização, desde que:

a) o fato for comunicado à repartição competente dentro de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do ocorrido;

b) for elaborado boletim de ocorrência na data do fato;

c) ter publicado o ocorrido em no mínimo três edições de jornais de circulação no município;

d) ter restabelecido a escrita espontaneamente;

e) estarem os tributos correspondentes aos documentos extraviados ou inutilizados devidamente recolhidos nos prazos estabelecidos na legislação.

§ 1º - Ocorrido o fato descrito no inciso I do "caput" o contribuinte será notificado para apresentação dos documentos não encontrados no estabelecimento no prazo de 24 horas.

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o § 1º, será procedido o arbitramento do tributo e aplicada multa prevista no inciso I do "caput".

§ 3º - No caso dos fatos descritos no inciso III do "caput", o período de aplicação da multa será mensal.

Art. 280 - Ficam graduadas em R\$ 100,00 (Cem Reais) as multas aplicáveis:

I - aos que emitirem qualquer documento relacionado com o imposto, sem algumas das características ou indicações impressas exigidas, por característica ou indicação que faltar;

II - aos que emitirem nota fiscal de serviços da série diversa da prevista para a operação, por nota emitida;

III - aos que emitirem documentos fiscais, consignando qualquer das indicações exigidas, de forma ilegível ou inexata, por documento.

IV - aos que deixarem de efetuar a retenção na fonte, por nota fiscal ou recibo não retido.

V - ao prestador de serviços que transmitir declaração informando que não houve serviços prestados, quando houver movimento, por declaração;

VI - ao tomador de serviços que transmitir declaração informando que não houve serviços tomados, exceto se a declaração for retificada espontaneamente antes de qualquer providências do fisco ou emissão de quaisquer documentos na qual houve influência desta declaração;

VII - aos que lançarem nos livros dados inexistentes ou divergentes dos constantes do documento fiscal, por documento lançado;

Art. 281 - Aos que embarçarem, dificultarem ou impedirem a ação fiscalizadora de qualquer modo ou forma, estarão sujeitos à multa de R\$ 2.000,00, (dois mil reais).

Art. 282 - Aquele que, depois de afixado o edital de interdição ou cassação de sua inscrição, continuar a exercer sua atividade ficará sujeito à multa fixa de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e mais uma multa de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) por dia, a partir do segundo, que continuar no exercício de sua atividade sem a devida regularização.

Art. 283 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de documentos fiscais, declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, de recolhimentos de tributos sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, multa nunca inferior a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

Art. 284 - Será imposta multa de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devidamente atualizado, quando o tributo vier a ser apurado mediante Ação Fiscal, nunca inferior a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 285 - Nenhuma multa por infração de legislação tributária, exceto a moratória, será inferior a R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), elevadas a este limite as de menor valor.

Art. 286 - A reincidência nas infrações será punida com multa em dobro a cada reincidência.

§ 1º - Entende-se por reincidência:

I - cada notificação não cumprida, no caso de embargo à fiscalização

II - a mesma infração dentro do período de 5 anos.

§ 2º - O reincidente poderá ser submetido à sistema especial de fiscalização.

Art. 287 - Por documento fiscal entende-se:

I - cada livro, 1 (um) documento fiscal;

II - talão ou 50 jogos ou fração, 1 (um) documento fiscal;

III - nota fiscal eletrônica: cada nota, 1 (um) documento fiscal.

Art. 288 - Sem prejuízo no disposto nos artigos de 82 a 90, a fraude ou sonegação em referência ao ISSQN, se configura com o procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar notas fiscais e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

V - deixar de emitir documentos fiscais ou de incluir, na sua escrita, operações sujeitas ao imposto;

VI - deixar de declarar e ou recolher aos cofres municipais nos prazos regulamentares o tributo retido na fonte;

VII - deixar de declarar nos prazos regulamentares, os impostos devidos;

VIII - emitir qualquer documento fiscal com rasura;

IX - apresentar documentos falsos para obtenção de isenção ou reconhecimento de imunidade;

X - exercer atividade sem inscrição municipal;

XI - gozando de imunidade ou isenção, realizar atividades sujeitas a tributação sem declarar e recolher os valores devidos;

XII - qualquer outro que caracterize a intenção de enganar o fisco.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexatidão fraudulenta ou omissão praticada.

Art. 289 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

CAPÍTULO XVI

Do Procedimento Fiscal

Art. 290 - O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seguirá os procedimentos estabelecidos nos capítulos específicos deste código.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais

Art. 291 - A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é indispensável:

I - à expedição de "habite-se" ou "auto de vistoria", decretos de regulamentação de loteamentos;

II - ao pagamento de serviços contratados pelo o município.

Art. 292 - Nas atividades da lista de serviços que não conste o valor fixo na lista de serviços do artigo 295, o contribuinte somente poderá enquadrar-se no recolhimento variável.

Art. 293 - Os profissionais autônomos, pessoa física, com exceção de consultórios, escritórios de Advocacia e assemelhados, não poderão montar estabelecimentos para o exercício da atividade.

Art. 294 - Quando se tratar de importação de serviços, a base de cálculo será calculada com o valor da moeda convertida ao câmbio do último dia útil do mês da prestação.

Art. 295 - As alíquotas fixas e variáveis aplicas sobre a prestação de serviço são as seguintes:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
ITEM	LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL REAIS	ALÍQUOTA
1.	Serviços de informática e congêneres.		

1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	1.000,00	4%
1.02	Programação.	500,00	4%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.		4%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	1.000,00	4%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		4%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	1.000,00	4%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	700,00	4%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	700,00	4%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		4%
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	700,00	4%
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, Quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		4%
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	1.100,00	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	600,00	2%
4.05	Acupuntura.	700,00	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	600,00	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	700,00	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	700,00	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	700,00	2%
4.10	Nutrição.	700,00	2%
4.11	Obstetrícia.	1.100,00	2%
4.12	Odontologia.	900,00	2%
4.13	Ortótica.	900,00	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	500,00	2%
4.15	Psicanálise.	1.000,00	2%
4.16	Psicologia.	1.000,00	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	1.000,00	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		2%
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		

5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	700,00	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.		2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	700,00	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	500,00	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	300,00	4%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	300,00	4%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	300,00	4%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	300,00	4%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		4%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	300,00	4%
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	700,00	4%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	300,00	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	1.200,00	4%
7.04	Demolição.		5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	300,00	4%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	300,00	4%
7.08	Calafetação.	300,00	4%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		4%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	300,00	4%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	300,00	4%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	500,00	4%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	300,00	4%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		4%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		4%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		4%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	700,00	4%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	700,00	4%

7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	700,00	4%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	700,00	4%
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	450,00	3%
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		4%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	500,00	4%
9.03	Guias de turismo.	500,00	4%
10.	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	500,00	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos Quaisquer.	500,00	4%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	500,00	4%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	500,00	4%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	500,00	4%
10.06	Agenciamento marítimo.	500,00	4%
10.07	Agenciamento de notícias.	500,00	4%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	500,00	4%
10.09	Representação de Qualquer natureza, inclusive comercial.	300,00	2%
10.10	Distribuição de bens de Terceiros.	300,00	4%
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		4%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	300,00	4%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.		4%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		4%
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.		2%
12.02	Exibições cinematográficas.		5%
12.03	Espetáculos circenses.		2%
12.04	Programas de auditório.		2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		2%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.		5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		4%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		5%
12.10	Corridas e competições de animais.		4%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		4%
12.12	Execução de música.	300,00	4%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	500,00	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	500,00	4%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		4%

12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		4%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	300,00	4%
13.	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	500,00	4%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	500,00	4%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	500,00	4%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.		4%
14.	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		4%
14.02	Assistência Técnica.	350,00	4%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	350,00	4%
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.		4%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	350,00	4%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	700,00	4%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	300,00	4%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	300,00	4%
14.09	Alfaiataria e costura, Quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.	300,00	4%
14.10	Tinturaria e lavanderia.		4%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	300,00	4%
14.12	Funilaria e lanternagem.		4%
14.13	Carpintaria e serralheria.	300,00	4%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento		4%
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em Quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%

15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a Terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro Banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16.	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.		3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	300,00	4%
17.	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	700,00	4%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	300,00	4%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	500,00	4%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		4%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		4%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	500,00	4%
17.08	Franquia (franchising).		2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	700,00	4%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	700,00	4%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	700,00	4%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	700,00	4%
17.13	Leilão e congêneres.	700,00	4%

17.14	Advocacia.	700,00	4%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	700,00	4%
17.16	Auditoria.	900,00	4%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	900,00	4%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	900,00	4%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	700,00	4%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	900,00	4%
17.21	Estatística.	700,00	4%
17.22	Cobrança em geral.	300,00	4%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	700,00	4%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	700,00	4%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		4%
18.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	500,00	4%
19.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	300,00	5%
20.	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		4%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		4%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		5%
21.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		3%
22.	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	700,00	4%
24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	300,00	4%
25.	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		4%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		4%
25.03	Planos ou convênio funerários.		4%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	300,00	4%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		4%

26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	300,00	5%
27.	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	500,00	4%
28.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	500,00	4%
29.	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	900,00	4%
30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	700,00	4%
31.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	500,00	4%
32.	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	500,00	4%
33.	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	500,00	4%
34.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	500,00	4%
35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	500,00	4%
36.	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.		4%
37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	500,00	4%
38.	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	500,00	4%
39.	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	350,00	4%
40.	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	500,00	4%
Obs.: Somente será permitida a tributação por valores fixos dos subitens que apresentarem valores na coluna Valor Anual.			

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.118, de 12 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica concedida isenção de tributos, exceto o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para as Exposições Agropecuárias, Industriais e Comerciais, realizadas no Recinto de Exposições “José Ruy de Lima Azevedo” e que tenham sua renda revertida em melhorias no próprio Recinto.

Art. 3º - Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei 1.118, de 12 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A isenção de que trata o “caput” do artigo é extensiva ao locatário de espaço no Recinto durante o evento.

Art. 4º - Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo primeiro da Lei 1.118 de 12 de junho de 2003, com a redação abaixo:

§ 3º - Os shows contratados para o evento serão tributados pelo ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) com alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 5º - O inciso I do artigo 2º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1.989, alterada pela Lei 1.327, de 25 de maio de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data da efetiva instalação no local e ITBI referente a transmissão do imóvel do Município para a empresa beneficiada.

Art. 6º - Acrescenta o inciso III ao artigo 2º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1.989, alterada pela Lei 1.327, de 25 de maio de 2.004, com a redação

abaixo:

III – Alíquota do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 2% (dois por cento).

Art. 7º - A isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, já concedida antes da vigência da Lei Complementar Federal 157 de 29 de dezembro de 2016, objeto da Lei nº 86 de 26 de julho de 1.989, será mantida até vencimento do período concedido.

Art. 8º - Fica assegurada a aplicação das regulamentações por decretos anteriores, no que não seja incompatível com a nova redação dada as legislações alteradas por esta lei complementar.

Art. 9º - Ficam revogados os artigos 1º ao 6º da Lei 1.000 de 17 de dezembro de 2.002.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.018.

Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (05.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.178, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017

“Dá nova redação à Tabela II constante do Art. 1º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alterada pela Lei nº 1.929, de 27 de outubro de 2.006, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2.014 e Lei nº 3.703, de 21 de outubro de 2.014, que instituiu no Município de São João da Boa Vista, o sistema de preços públicos”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A Tabela II constante do Art. 1º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alterada pela Lei nº 1.929, de 27 de outubro de 2.006, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2.014 e Lei nº 3.703, de 21 de outubro de 2.014, que instituiu no Município de São João da Boa Vista, o sistema de preços públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

1. Apreensão, Transporte e Guarda de animais, veículos e outros bens:

1.1 – Transporte:

1.1.1 – Veículo pequeno R\$ 120,00

1.1.2 – Veículo médio R\$ 196,50

1.1.3 – Veículo grande R\$ 300,00

1.1.4 – Cães e gatos (cobrado com base no Art. 44 da Lei 531/00)

1.1.5 – Suínos, caprinos e ovinos (cobrado com base no Art. 44 da Lei 531/00)

1.1.6 – Equinos, muares e bovinos (cobrado com base no Art. 44 da Lei 531/00)

1.1.7 – Outros objetos:

1.1.7.1 – Por quilograma ou fração R\$ 8,00

1.2 – Diárias (dia ou fração):

1.2.1 – Cães, gatos, suínos, caprinos, ovinos, equinos, muares e bovinos (cobrado com base no Art. 44 da Lei nº 531/00)

1.2.2. – Veículo pequeno R\$ 45,00

1.2.3 – Veículo médio R\$ 70,00

1.2.4 – Veículo grande R\$ 108,50

1.2.5 – Outros objetos:

1.2.5.1 - Por quilograma ou fração R\$ 8,50

2. Árvores – Remoção e Transporte a pedido de munícipe em Vias públicas ou propriedades particulares:

2.1 – De pequeno porte (circunferência abaixo de 0,60m, altura inferior a 6 m):

2.1.1 – Remoção	R\$ 32,00
2.1.2 – Transporte	R\$ 18,00

2.2 – De médio porte (circunferência entre 0,60m, 1,20m, altura entre 6 a 8 m):

2.2.1 – Remoção	R\$ 36,50
2.2.2 – Transporte	R\$ 34,00

2.3 – De grande porte (circunferência acima de 1,20m, altura acima de 8 m):

2.3.1 – Remoção	R\$ 62,00
2.3.2 – Transporte	R\$ 46,00

3. Coleta de Lixo Especial:

3.1 – Por hora no centro	R\$ 70,00
3.2 – Por hora nos bairros	R\$ 96,00

4. Mercados:

4.1 – Ocupação de área, por metro quadrado mensal:

4.1.1 – Secos e Molhados	R\$ 2,85
4.1.2 – Comércio de Aves	R\$ 2,61
4.1.3 – Frutas e Verduras	R\$ 1,16
4.1.4 – Produtos alimentícios, bolachas e bombonieres	R\$ 2,85
4.1.5 – Açougues, laticínios e frios	R\$ 2,63
4.1.6 – Bazar, calçados e comércio de roupas	R\$ 2,85
4.1.7 – Pastelaria, sucos, doces e salgados	R\$ 2,63
4.1.8 – Flores, frutas e verduras	R\$ 1,90
4.1.9 – Mercearia	R\$ 2,85
4.1.10 – Peixaria	R\$ 2,63
4.1.11 – Floricultura	R\$ 2,63

5. Terminal de Ônibus Urbano (Praça Monsenhor Ramalho)

5.1 – Ocupação de área, por metro quadrado mensal:

5.1.1 – Guichês	R\$ 2,63
5.1.2 – Bancas de Revistas e Jornais	R\$ 2,58
5.1.3 – Bares e Lanchonetes	R\$ 2,63
5.1.4 – Depósito Fechado	R\$ 1,90
5.1.5 – Engraxates	R\$ 0,89
5.1.6 – Bazar, bilhetes de loteria e tabacaria	R\$ 2,85

6. Rebaixamento de guias:

6.1 – Por metro linear	R\$ 119,00
------------------------	------------

7. Numeração de prédios R\$ 25,00

8. Execução de Obras Particulares:

8.1 – Metro quadrado de área construída constante do projeto R\$ 5,00

8.2 – Dependências em prédios residenciais ou industriais, por metro quadrado R\$ 5,00

8.3 – Reconstruções, consertos e reformas R\$ 42,00

8.4 – Abertura de portões R\$ 42,00

8.5 – Demolições, por metro quadrado R\$ 6,50

8.6 – Ampliações, por metro quadrado R\$ 6,50

9. Colocação de toldos ou coberturas moveáveis nas fachadas de prédios:

9.1 – Comerciais, cada um	R\$ 45,00
9.2 – Residenciais, cada um	R\$ 38,00

10. Execução de loteamento, desmembramento, desdobros de Lotes e anexações de lotes:

10.1 – Loteamentos:

10.1.1 – Por lotes, descontadas as áreas destinadas a logradouros Públicos e as que serão doadas ao Município R\$ 65,00

10.2 – Desmembramentos:

10.2.1 – Por lote R\$ 113,00

10.3 – Desdobro de lotes:

10.3.1 – Por lote R\$ 113,00

10.4 – Anexação de lotes:

10.4.1 – Por lote R\$ 113,00

11. Ocupação de área em vias e logradouros públicos

11.1 – Por dia e por metro quadrado R\$ 10,00

11.2 – Por mês e por metro quadrado R\$ 42,00

11.3 – Por ano e por metro quadrado R\$ 113,00

12. Abate de gado no Matadouro Municipal:

12.1 – Por cabeça de gado bovino ou vacum R\$ 27,00

12.2 – Por cabeça de suíno R\$ 13,50

12.3 – Por cabeça de animais de pequeno porte R\$ 13,50

13. Cemitério:

13.1 – Abertura e fechamento:

13.1.1 – Abertura e fechamento de sepultura rasa R\$ 54,00

13.1.2 – Abertura e fechamento de carneiro R\$ 129,00

13.1.3 – Abertura e fechamento de jazigo R\$ 376,00

13.2 – Inumação de adulto em carneiro ou coletivo R\$ 129,00

13.2.2 – Inumação de infante em carneiro ou coletivo R\$ 83,00

13.3 – Exumação

13.3.1 – Exumação de adulto ou infante R\$ 151,50

13.4 – Movimentação de Restos mortais:

13.4.1 – Remoção de ossos dentro do cemitério R\$ 76,00

13.4.2 – Saída de Ossos para outro cemitério R\$ 76,00

13.4.3 – Entrada de ossos/cinzas para inumação R\$ 76,00

13.5 – Concessões perpétuas:

13.5.1 – Concessão de carneiro com 2 gavetas R\$ 4.210,50

13.5.2 – Concessão de ossuário individual

13.5.3 – Concessão de ossuário coletivo

13.6 – Concessão por tempo limitado (3 anos)

13.6.1 – Concessão de carneiro

13.6.2 – Concessão de uma gaveta tamanho grande

13.6.3 – Concessão de ossuário individual

13.6.4 – Concessão de ossuário coletivo

13.7 – Licença para construção e embelezamento:

13.7.1 – Licença para demolição e construção R\$ 118,00

13.7.2 – Licença para embelezamento R\$ 118,00

13.8 – Concessão de lotes – cemitério velho

13.8.1 – Qds 01-02-03-04-05-07-08-09-11-12

Cat. 01 – R\$ 1.128,00 (o m²) R\$ 7.896,00

13.8.2 – Qds 13-15-16

Cat 02 – R\$ 945,00 (o m²) R\$ 6.615,00

13.8.3 – Qds 18-19-20-22-23-24-25-26

Cat 03 – R\$ 775,00 (o m²) R\$ 5.425,00

13.8.4 – Qds 06-10-14-27-28

Cat 04 – R\$ 615,00 (o m²) R\$ 4.305,00

13.8.5 – Qds 17-21-29-30

Cat 05 – R\$ 485,00 (o m²) R\$ 3.395,00

13.9 – Concessão de lotes – cemitério novo

13.9.1 – Qds 01-02-023-04

Cat 03 – R\$ 775,00 (o m²) R\$ 5.425,00

13.9.2 – Qds 05-06

Cat 05 – R\$ 485,00 (o m²) R\$ 3.395,00

Art. 2º - Os itens que não constam valores serão determinados posteriormente pelo Executivo, por decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (05.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.179. DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017

“Estabelece normas e condições para a instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições industriais, comerciais e de prestação de serviços ou eventos similares, com venda a varejo e por atacado no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas e condições para a instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições industriais, comerciais e de prestação de serviços ou eventos similares, com venda a varejo e por atacado, em locais abertos ou fechados, no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A realização do evento dependerá de prévia autorização do Poder Executivo, desde que satisfeitas todas as condições e que sejam pagos os tributos e preços públicos devidos.

Art. 3º - Ficam excluídas da presente lei as seguintes hipóteses:

I – feiras e exposições de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuem a venda dos produtos no espaço de realização da feira;

II – feiras, festas e exposições que tiverem como parceira a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;

III – feiras, festas, outlet's, bazares e exposições que forem organizadas por entidades de classe e beneficentes do Município, desde que tais eventos não sinalizem ou representem medidas que ponham em risco a população.

Parágrafo único – Enquadram-se nos incisos I e III deste artigo as atividades que não tenham a intermediação ou participação de terceiros interessados no evento ou que venham auferir qualquer vantagem financeira decorrente da sua realização.

Art. 4º - As feiras poderão ser realizadas em áreas abertas ou fechadas, neste segundo caso em recintos que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, sendo que ambas deverão cumprir todas as exigências desta lei, observando o seguinte:

I – considera-se local aberto, para efeito desta lei, áreas de terrenos particulares ou públicos dotados de infraestrutura para tal fim;

II – considera-se local fechado, para efeito desta lei, os galpões, salões, barracões, clubes, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, e onde o acesso público possa ser controlado.

Art. 5º - O promotor do evento deverá fazer a solicitação por escrito, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua realização, juntamente com a documentação exigida no Art. 08.

Art. 6º - O evento terá duração máxima de 10 (dez) dias, ficando vedada

a venda de produtos ou mercadorias que não guardem afinidade ou identidade com o objeto do evento.

Art. 7º - As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, conforme exigido nos incisos VIII a XVII, elencados no Art. 8º, sendo expressamente vedado o seu funcionamento enquanto não houver a vistoria final.

Art. 8º - A autorização municipal será concedida ao solicitante após comprovado o cumprimento dos requisitos elencados a seguir nos incisos de I a XVII do presente artigo com a expedição do Alvará de Instalação e Funcionamento concedido após vistoria final do local.

I – certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – decreto e autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V – estatuto social e ata de eleição de diretoria, devidamente registrados em cartórios de títulos e documentos para associações, fundações e demais entidades do terceiro setor;

VI – relação dos expositores assinada pelo promotor do evento, anexando cópia da Inscrição Municipal e Estadual, do CNPJ e/ou CPF de cada um, e produto que cada um irá comercializar e identificação numérica dos boxes que irão ocupar.

VII – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quanto pertinente;

VIII – indicação expressa do local, período e horário de funcionamento previsto para o evento que se pretende realizar;

IX – licença/cadastro da Vigilância Sanitária referente às instalações sanitárias e de alimentação na área do evento em caso de industrialização e/ou comercialização de gêneros alimentícios;

X – projeto de construção aprovado e habite-se relativo ao prédio onde se pretende promover o evento;

XI – autorização de proprietário do imóvel constando o período de utilização, contrato de locação ou cessão, ou ainda, certidão imobiliária válida comprobatória da efetiva e plena propriedade;

XII – projeto e laudo assinados por autoridade do corpo de bombeiros (AVCB), atestando plenas condições de prevenção e combate a incêndio e pânico no local destinado ao evento e no projeto de instalação da estrutura do evento, caso conte com montagem de “stands”, boxes, barracas e similares;

XIII – planta com dimensionamento, escala 1.100, e alocação de todos os boxes, compartimentos, “stands”, barracas ou espaços similares com ART, identificação numérica de cada área unitariamente ocupada com anotações de responsabilidade técnica quanto à existência de sanitários em número suficiente nos termos da legislação em vigor, rampas de acesso e estacionamento para portadores de necessidades especiais e idosos, inclusive com placas indicativas;

XIV – croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), e Setores Municipais;

XV – apresentação, perante a fiscalização Municipal, das guias de recolhimento devidamente quitadas e referentes a tributos e preços públicos pagos ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento;

XVI – contrato de atendimento médico e ambulatorial tendo como objeto a manutenção no local do evento durante todo o período de sua realização de ambulância com profissionais médicos e enfermeiros, devidamente identificados;

XVII – contrato de empresa de segurança que contenha no seu objeto quantidade de profissionais compatível com o público estimado para o evento, devidamente identificados.

Art. 9º - O valor da taxa de instalação e funcionamento será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia e por expositor.

Art. 10 – Os feirantes/expositores deverão portar sempre os seguintes

documentos:

I – crachá de identificação;

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Art. 11 – Caso não sejam cumpridas as exigências da presente lei, o pedido de licença será indeferido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes nesta lei ou legislação vigente.

Art. 12 – As infrações decorrentes do descumprimento dos preceitos desta lei, independentemente de outras sanções previstas na legislação em vigor, sujeitarão o infrator, conforme a gravidade das faltas às seguintes penalidades:

I – multa

III – cassação do alvará e interdição.

Parágrafo único – Responde pela infração a esta lei aquele que, por ação ou omissão lhe der causa ou concorrer para sua prática ou dela se beneficiar, recaindo sempre a responsabilidade, mesmo que solidária, ao promotor do evento.

Art. 13 – Quando forem constatadas as irregularidades como infrações a esta lei, ou a outros diplomas legais vigentes, o Departamento de Engenharia lavrará o competente Auto de Infração e adotará todas as providências necessárias para garantir o cumprimento da lei e todos os seus reflexos.

Art. 14 – Serão passíveis de multa nos seguintes valores:

I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia que ultrapassar o período de duração do evento;

II – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso de não disponibilizar as instalações para vistoria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do início do evento;

III – multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pela falta de utilização do crachá de identificação dos expositores;

IV – multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pela não apresentação de nota fiscal de mercadorias;

V – multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) se ultrapassar o horário de funcionamento previsto para o evento;

VI – multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e interdição até que se regularize a infração no caso de falta de ambulância com profissionais médicos e enfermeiros;

VII – multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e interdição até que se regularize a infração no caso de ser constatada a falta de profissionais de área de segurança;

VIII – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e interdição no caso de funcionamento sem o devido alvará, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

Art. 15 – Os valores constantes dos Arts. 9º e 14 desta lei serão corrigidos pelo índice oficial do município utilizado para atualização de tributos.

Art. 16 – Durante a realização do evento fica autorizado aos fiscais do Município, bem como o PROCON e a Vigilância Sanitária ter livre acesso às dependências do local, podendo adotar quaisquer providências necessárias para fazer valer as disposições desta lei e de outras em vigor, fazendo uso inclusive, se necessário, da solicitação de reforço policial para o exercício de suas funções.

Art. 17 – Os casos omissos nesta lei serão sempre interpretados com apoio na legislação municipal correlata, especialmente no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da aplicação em qualquer situação dos princípios gerais do Direito Público.

Art. 18 – Verificando o cumprimento de todas as formalidades e exigências previstas nesta lei, o processo será encaminhado ao Prefeito para decisão final.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 454, de 31 de outubro de 1996.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (05.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.180, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017

“Institui o Dia Municipal do Perdão”

(Autores: Ver. Gérson Araújo, Ver. Fernando Betti, Ver. José Eduardo dos Reis, Verª Maria Cândida O Costa)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário de eventos municipais, o DIA MUNICIPAL DO PERDÃO, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (11.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.616, DE 31 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. SANDRA APARECIDA VICENTE, portadora do RG nº 16.384.225, Atendente de Consultório Dentário, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para no período de 07/09/2017 a 13/09/2017, coordenar o Setor de Saúde Bucal, unidade administrativa de nível superior do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea “a” do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo licença gala do servidor Giovani Barbosa Manco.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/09/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (31.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.617, DE 31 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS, portador do RG nº 43.527.701-7, para no período de 05/09/2017 a 03/03/2018, ocupar o cargo em comissão de Encarregado da Seção do Sistema de Informação do Cadastro Único, em substituição a servidora Mayara Rocha Campos por motivo de licença maternidade, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/09/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (31.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.618, DE 31 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear com base no inciso II, alínea "C" do Artigo 2º da Lei nº 670/92, a servidora ARETHA VASCONCELLOS DE LIMA RODRIGUES, portadora do RG nº 34.121.168-0, para a partir de 04/09/2017 ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Nutrição, percebendo os vencimentos fixados pela tabela "G" do Anexo II da Lei 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (31.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.619, DE 31 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JULIANA DIAS, portadora do RG nº 48.192.170-9, para no período de 11/09/2017 a 30/09/2017 substituir a servidora Larissa Rodrigues Cippolini, Chefe da Secção de Contratos, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/09/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (31.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.620, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do dia 01 de setembro de 2017, a Sra. RAQUEL ROBERTA TORATI RUY, portadora do RG nº 18.133.109-3, do cargo de Cozinheiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e dezessete (01.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.621, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 02 de setembro de 2017, a Sra. RIVIANE CRISTINE COMBE PINHEIRO PEIXOTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/09/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e dezessete (01.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.622, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria que nomeia o Sr. Richardson Celestio Asterio para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 10.302, de 09 de maio de 2017, onde se lê: "Richardson Celestio Asterio", leia-se: "RICHARDSON CELESTINO ASTERIO".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.623, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Amanda Carolina Ferrari de Oliveira, portadora do RG nº 47.154.607-0 aprovada no concurso público nº 02/2013, para o cargo Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 10.533, de 03 de agosto 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 05 de setembro de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.533, de 03 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de setembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.624, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Felipe Matarazzo, portador do RG nº 23.054.180-X aprovado no concurso público nº 05/2014, para o cargo de Motorista Especializado, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 10.500, de 25 de julho 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 28 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.500, de 25 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.625, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Isabella Patrícia Oliveira Madeira da Silva, portadora do RG nº 45.192.607-9 aprovada no concurso público nº 02/2016, para o cargo Professor de Apoio na Educação Básica – 40 horas, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 10.543, de 08 de agosto 2017;

RESOLVE:

Art.1º - Cessar, a partir de 31 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.543, de 08 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.626, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Elaine Cristina Facci Alexandre da Cruz Silva,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Apoio na Educação Básica – 40 horas, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, a Sra. BÁRBARA MÓDENA TÓDERO, portadora do RG nº 45.958.790-0, classificada em 06º lugar no concurso público nº 02/2016.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.627, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do Sr. Antônio Marcos da Silva Pedro,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. CRISTIANE DE FÁTIMA LIMA RIBEIRO, portadora do RG nº 22.642.537-X, classificada em 82º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.628, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Eduardo Campos,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear no cargo de Oficial Pedreiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. MARCO FERNANDES, portador do RG nº 21.846.676, classificado em 5º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.629, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. José Carlos dos Santos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Oficial Pedreiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. LUIZ RICARDO MORALLI, portador do RG nº 41.400.172-2, classificado em 6º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.630, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. JOÃO VICTOR FELISBERTO, portador do RG nº 49.938.449-0, classificado em 01º lugar no concurso público nº 02/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.631, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. ELTON APARECIDO COSTA, portador do RG nº 34.838.092-6, classificado em 02º lugar no concurso público nº 02/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.632, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. GABRIEL TEIXEIRA MATTOS, portador do RG nº 41.780.897-5, classificado em 03º lugar no concurso público nº 02/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.633, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Jardineiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. FLÁVIO MARQUES DA FONSECA, portador do RG nº 18.900.358-3, classificado em 01º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.634, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Jardineiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. LUIS GUSTAVO BARION, portador do RG nº 41.400.003-1, classificado em 02º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.635, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Jardineiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. LAÉRCIO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, portador do RG nº 34.121.854-6, classificado em 03º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.636, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação de cargo da Sra. Patrícia Cazarim Dionísio,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. VALÉRIA LETICIA FAUSTINO FELIPE, portadora do RG nº 41.697.669-4, classificada em 35º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.637, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação de cargo da Sra. Norma Aparecida Rodrigues Cunha,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MÁRCIA DA SILVA SIMÕES DE SOUZA, portadora

do RG nº 29.152.549-0, classificada em 36º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (12.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.638, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício 031/2017 elaborado pelo Presidente da AEA - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, nomeado pela Portaria nº 9.985, de 28/12/2016:

Mariana Mendes de Luca, Membro Titular representante da AEA – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista pela Sra. GABRIELA AMORIM PALOMO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (13.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.639, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. CHARLES FERNANDES MARTINS, portador do RG nº 21.846.337, para no período de 11 a 30 de setembro de 2.017, ocupar o cargo em comissão de Administrador de Cemitério, em substituição ao servidor José Carlos Ignácio Theodoro, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/09/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (14.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.640, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a extinção da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, conforme Lei nº 4.173, de 29/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01 de setembro de 2017, os efeitos da Portaria nº 9.973, de 26 de dezembro de 2016, que designou o servidor ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA para prestar serviços junto ao Departamento de Finanças desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (14.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.641, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando DESPACHO DME 111/2017 elaborado pela Diretora do Departamento de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 9.931, de 16/11/2016:

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Fabiana Fernandes Ramos da Silva, Membro Suplente, pela Sra. ANA CLAUDIA DE CASTRO GARCIA – CPF 263.545.848-00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (14.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.642, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. MAXWELL ORTEGA VIANA, portador do RG nº 44.502.527-X, para no período de 08/09/2017 a 22/09/2017, ocupar o cargo em comissão de Encarregado do Setor de Transporte Escolar, em substituição ao servidor Kelvin Samuel Mariano Baptista, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (14.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.643, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Fernando Mateus Mendonça Chaim, portador do RG nº 36.853.812-6 aprovado no concurso público nº 03/2014, para o cargo de Agente Administrativo, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 10.596, de 23 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 15 de setembro de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.596, de 23 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (15.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.644, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação de cargo da Sra. Renata Moysés Casiano;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. SAMUEL DE PAIVA MUCIN, portador do RG nº 46.817.042-X, classificado em 13º lugar no concurso público nº 03/2014.

Art. 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (15.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO****MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.****PORTARIA 065/17**

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:-Designar, para atuar com Pregoeiro na licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 001/2017 – Processo Licitatório nº 73/2017, realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, o servidor Sr. MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO.

ARTIGO 2º:- Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio na licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 001/2017 – Processo Licitatório nº 73/2017, realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, os seguintes servidores:

1. SABRINA POVEDA VERNE
2. RAMON SANCHES NOGUEIRA

ARTIGO 3º:- Para fins de remuneração pela nomeação para o exercício de encargo auxiliar será devida ao servidor nomeado para participar do certame uma gratificação especial que será paga nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 12 de dezembro de 2006.

ARTIGO 4º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.09.2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (31/08/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.



Para comentários, críticas ou
sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01179/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São João da Boa Vista/SP	CNPJ:	46.429.379/0001-50
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO,366		
Bairro:	CENTRO	CEP:	13871-000
Telefone:	(019) 3634-1094	Fax:	(019) 3634-1037
E-mail:	gabinete@saojoao.sp.gov.br		
Representante legal:	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO		
CPF:	723.406.068-53		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito
E-mail:	prefeito@saojoao.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	05.774.894/0001-90
Endereço:	RUA CAPITÃO JOSÉ ALEXANDRE, 115		
Bairro:	CENTRO	CEP:	13871-000
Telefone:	(019) 3633-6268	Fax:	(019) 3631-5546
E-mail:	instituto@saojoao.sp.gov.br		
Representante legal:	ANTONIO CARLOS MOLINA		
CPF:	357.278.108-68		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	Superintendente
E-mail:	instituto@saojoao.sp.gov.br	Data início da gestão:	23/10/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 2.881 DE 27/10/2010 E LEI 4090 DE 17/02/2017 E LEI 4157 DE 27/07/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João da Boa Vista da quantia de R\$ 26.320.968,37 (vinte e seis milhões e trezentos e vinte mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São João da Boa Vista confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 26.320.968,37 (vinte e seis milhões e trezentos e vinte mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 131.604,84 (cento e trinta e um mil e seiscentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 131.604,84 (cento e trinta e um mil e seiscentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 06/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01179/2017)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

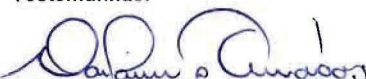
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São João da Boa Vista - SP / 01/10/2017


Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ANTONIO CARLOS MOLINA

Testemunhas:



EDILAINE APARECIDA TRINDADE
CONTADORA
CPF: 154.550.628-08
RG: 20284075-X



CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
ASSESSOR JURÍDICO
CPF: 268.262.998-95
RG: 218464198



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01179/2017	Data	01/09/2017
Valor consolidado	26.320.968,37	Valor da prestação inicial	131.604,84
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	06/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	São João da Boa Vista/SP			CNPJ	46.429.379/0001-50
Representante Legal	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO			CPF	723.406.068-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0065-5	Conta nº	2810-x

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA			CNPJ	05.774.894/0001-90
Representante Legal	ANTONIO CARLOS MOLINA			CPF	357.278.108-68
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0065-5	Conta nº	15918-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

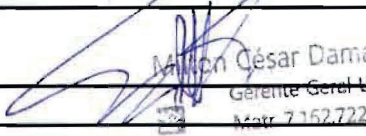
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João da Boa Vista/SP - 01/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Antonio Carlos Molina Superintendente RG: 4.530.910
BANCO DO BRASIL (*)	 Milton César Damasceno Gerente Geral UN Matr. 7.162.722-7

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**Extrato de Contrato****Contrato nº. 019/2017**

Contratada: Fortress Serviços Terceirizados LTDA

Objeto: Prestação de serviços de monitoração de sistema de alarmes.

Valor total: R\$ 880,00

Prazo: 01/09/17 a 31/12/17

Assinatura: 01/09/17

Contrato nº. 020/2017

Contratada: Alcindo Caetano Jove MEI

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção compreendendo a realização de pequenos reparos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, nas unidades do UNIFAE.

Valor total: R\$ 79.200,00

Prazo: 25/08/17 a 24/08/18

Assinatura: 25/08/17

Contrato nº. 005/17 TA 01/17

Contratada: Dinatel São João Telecomunicações LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva em equipamento PABX.

Valor total: R\$ 870,00

Aditamento: Local e valor

Prazo: 01/09/17 a 31/10/17

Assinatura: 01/09/17

São João da Boa Vista, 12 de setembro de 2017

Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

“Concede licença de 01 (um) dia do cargo de Vereadora a Ilustríssima Senhora Patrícia Magalhães Teixeira Nogueira Mollo”

(autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a licença de 01 (um) dia do cargo de Vereadora a Ilustríssima Senhora Patrícia Magalhães Teixeira Nogueira Mollo, referente ao

dia 14 de agosto de 2017, conforme Atestado Médico em anexo.

Art. 2º. A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSO ARAÚJO PINTO

Presidente da Câmara Municipal

COMUNICADO

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, comunica que, em conformidade com o inciso XII do art.64 da Lei Orgânica Municipal, estão em discussão o Projeto de Lei nº 115/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual Anual – PPA para o quadriênio 2018-2021, bem como o Projeto de Lei nº 116/2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018, que deverão ser votados até a data limite, 15 de dezembro de 2017.

São João da Boa Vista, 31 de agosto de 2017

GERSON ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal

REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e justificativa que consta nos autos, determinou a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Veiculação de Programas Radiofônicos, com a Finalidade de Divulgar Ações, Trabalhos e Informativos Sociais da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo III) que integram o Edital. Para fins do disposto no artigo 109, I, “c”, da Lei nº 8.666/93, publique-se. São João da Boa Vista, 06 de setembro de 2017

GÉRSO ARAÚJO PINTO

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 029, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017

Eu, Gerson Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA: - Artigo único. Fica autorizado o pagamento de 14 (quatorze) horas-extras ao servidor José Antonio Ferreira referente ao período de agosto de 2017, sendo que essas horas deverão ser baixadas do banco de horas:

PUBLIQUE-SE.

GÉRSO ARAÚJO PINTO

Presidente



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156**Sua linha direta com a Prefeitura**



**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2017
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02 - 33.90.39.78	222	LIMCOM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA-ME	SERV. DE LIMPEZA NA CÂMARA MUNICIPAL	500,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.15	223	M. P. COSTA PLACAS	AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SANJOANENSE	210,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.01	224	AUTO POSTO NOVA SÃO JOÃO III LTDA	AQUIS. DE COMBUSTÍVEL - VEÍCULO CÂMARA	194,03	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	225	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3634-4111) DO MÊS	2.150,42	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	226	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (0800 770-4111) DO MÊS	90,24	C/APRES
02.02 - 33.90.39.12	227	CÉLIO DOS REIS - ME	LOC. MÁQUINA DE CAFÉ - JULHO E AGOSTO	190,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.77	228	FORTALEZA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA	SERV. DE SEGURANÇA NAS SESSÕES DA CÂMARA	2.850,00	GLOBAL
02.02 - 33.90.39.47	229	U. G. DE OLIVEIRA - ME	SERV. DE ATUALIZAÇÕES NO WEBSITE DA CÂMARA	100,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	230	LÍDER SERV. ADMINIST. E DESPACHANTE LTDA-ME	PAGTO DE DPVAT E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	173,10	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	231	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3623-5578) DO MÊS	286,20	C/APRES
02.02 - 33.90.39.17	232	ELIAS FAVARETO MEI	SERV. DE HIGIENIZ. E TROCA DE PEÇAS - BEBEDOUROS	210,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.24	233	CASSIANO & MORAIS LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE VIDRO LISO (4MM) P/ MANUTENÇÃO	100,00	C/APRES
02.02 - 44.90.52.33	234	CCP PETINATI LTDA	AQUISIÇÃO DE DVR PARA GRAVAÇÃO DE SESSÃO	650,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.26	235	CCP PETINATI LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.029,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	243	NELSON BONILHA ALVARENGA - ME	PAGTO SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES	245,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.22	244	CAMPJOHN COMÉRCIO DE PROD. P/ LIMPEZA LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/ HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA	439,66	C/APRES
02.02 - 33.90.30.24	245	COMERCIAL DE TINTAS CABRELON LTDA-EPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/ PINTURA DA CÂMARA	41,40	C/APRES
02.02 - 33.90.39.90	246	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A	PAGTO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO Nº 001-2017	387,20	C/APRES
02.02 - 33.90.39.90	247	S/A O ESTADO DE SÃO PAULO	PAGTO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO Nº 001-2017	320,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	248	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPFAE	PAGTO DE CONVÊNIO COM ESTAGIÁRIOS NO MÊS	5.146,20	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	249	JULIANA ABREU SILVA GIÃO	DESP. VIAGEM A SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP	71,47	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	252	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3634-4111) DO MÊS	1.980,42	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	253	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (0800 770-4111) DO MÊS	90,70	C/APRES
				R\$17.455,04	

JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

GÉRSO ARAÚJO PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATORIO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

MANIFESTAÇÕES OCORRIDAS DE AGOSTO/16 À AGOSTO/17

MODALIDADE	ASSUNTO	DATA	RESPOSTA	DATA
Ouvidoria	Solicita divulgação das pautas das sessões	12/08/16	Resposta encaminhada	22/08/17
Ouvidoria	Informação sobre como verificar o desempenho dos vereadores	10/09/16	Resposta encaminhada	22/08/17
Ouvidoria	Informação os acerca da cassação de prefeitos deste município com trâmite nesta Casa Legislativa. A razão do presente pedido é motivada pela pesquisa acadêmica, no âmbito da pós-graduação, desenvolvida no Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo – USP	22/10/16	Resposta encaminhada	05/05/17
e-mail	Peixe Meggs – solicita nome de rua	02/12/16		
Ofício	Gustavo Lago –Apresentação de emenda à lei 3983/16	22/12/16	Solicitação atendida Lei 4155/17	14/07/17
Ofício	MP Indaga a constitucionalidade da Lei 656/92	24/01/17	Ofdv 21/17	02/03/17
Ouvidoria	Contato dos vereadores desta Legislatura	20/02/17	Solicitação encaminhada	04/05/17
Ouvidoria	Problemas com o FIES na UNIFAE	01/03/17	Reclamação encaminha aos vereadores	04/05/17
Ofício	Chiconi -Solicita cópia de atas da sessão ordinária	17/03/17	Of.dv 73/17	
Ofício	Dep. Saúde – solicita ao Ver. Claudinei a doação de ambulância	17/03/17	Solicitação encaminhada ao vereador	
Ouvidoria	Solicitação de mão única de direção na Rua Manoel Carlos da Costa, Parque das Nações.	22/03/17	Reqr110/17	08/05/17
Ofício	Sindicato Cópia de atas	25/03/17	Ofdv 97/17	06/04/17
Ouvidoria	Solicitação de limpeza na Rua Humberto Untura, Jardim Damalio, e poda de árvores que passam pela rede elétrica de alta tensão no mesmo bairro.	28/03/17	Ind 188/17	05/08/17
Ouvidoria	Cópia da Lei Municipal 346/86	26/04/17	Resposta encaminhada	08/05/17
Ouvidoria	Informação sobre a regulamentação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil	02/05/17	Resposta encaminhada	08/05/17
e-mail	Zona Azul na DRS	08/05/17	Req 143/17	19/05/17
Ouvidoria	Reclamação sobre a cobrança de zona azul nas vias próximas ao DRS	08/05/17	Req 143/17	22/05/17
e-mail	Mariângela Jacomini	15/05/17	Cópia aos vereadores	
e-mail	CM Itajubá Informação sobre Cine Colombo	25/05/17	Respondido diretamente ao vereador via telefone	
e-mail	Divulgação do JOM	08/06/17	Resposta encaminhada	08/06/17
Ouvidoria	Solicita divulgação de dados de atos do Executivo e do Legislativo nos sites oficiais.	08/06/17	Resposta encaminhada	08/06/17
Ofício	Santa Casa – solicita cópia gravação sessão ordinária	13/06/17	Entregue em mãos em	14/06/17
Ouvidoria	Auxílio para acessar os processos de projetos da Casa.	26/07/17	Resposta encaminhada	28/07/17
e-mail	Excesso redutor na Durval Nicolau	07/08/17	Req 260/17	18/08/17
Ouvidoria	Solicita limpeza em terreno abandonado na rua Humberto Untura.	15/08/17	Req 259/17	22/08/17
e-mail	Atendimento preferencial ao idoso nos planos de saúde	22/08/17	(está com o Paulo)	

São João da Boa Vista, 31 de agosto de 2017

Ouvidoria da Câmara Municipal

FINAL

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

PAULO DE TAHRSO BARBOSA
E
CINTHIA RAFAELA MACIEL

Ele, brasileiro, solteiro, mecânico de manutenção, com 32 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Alfredo Luis Barbosa e Solange de Oliveira Barbosa.

Ela, brasileira, divorciada, pedagoga, com 33 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Ana Maria Maciel.

JOSUÉ FERREIRA MARCILI DOMINGOS
E
GABRIELI CAROENI DA SILVA

Ele, brasileiro, divorciado, serviços gerais, com 31 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Esmeralda Cassia Sindirela Domingos.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 19 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Rivelino Costa da Silva e Roseleide Gabriel da Silva.

DANIEL SANTANA DE PAULA
E
ANA LAURA MARTINS

Ele, brasileiro, solteiro, ajudante de carpinteiro, com 20 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Osmar de Paula e Daniela Aparecida Santana de Paula.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 19 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Flavia Cristina Martins. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

ANTONIO CARLOS COSTA JUNIOR
E
THAIS PEPPE ROCHA

Ele, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 37 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Antonio Carlos Costa e Maria Gloria Fachini Costa.

Ela, brasileira, solteira, cabeleireira, com 34 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Marcelo Moreira Rocha e Ellen Maria Peppe Rocha.

GUSTAVO ROGANTI DA SILVA GOMES
E
REGIANE CRISTINA BARON BATISTON

Ele, brasileiro, solteiro, padeiro, com 25 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Sidnei da Silva Gomes e Lúcia Roganti Gomes.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 25 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Divino Batiston e Maria Clara Baron. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

ALEXANDRE DOS SANTOS RAMOS FILHO
E
ALEXANDRA URBANO JUSTIMIANO

Ele, brasileiro, solteiro, padeiro, com 21 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Alexandre dos Santos Ramos e Luciana Quinzani da Silva.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 20 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Luiz Carlos Justimiano e Ana Lúcia Urbano.

GUSTAVO NEGREIROS BATISTA
E
ANGÉLICA DE FREITAS MARTINS ANSELMO

Ele, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 23 anos de idade, residente em São

João da Boa Vista (SP), filho de Mario Batista e Edna de Negreiros Batista.

Ela, brasileira, solteira, executiva de vendas, com 19 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Alcides Anselmo e Celida de Freitas Martins Anselmo. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

ROGÉRIO APARECIDO DOS REIS MARQUES

E

MARTA CRISTINA GIÃO

Ele, brasileiro, divorciado, balconista, com 27 anos de idade, residente

em São João da Boa Vista (SP), filho de Sebastião Aparecido Marques e Delianra Nara dos Reis.

Ela, brasileira, divorciada, do lar, com 42 anos de idade, residente nesta cidade, filha de João Batista Gião e Vitoria Perussi Batistão. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.



Para comentários, críticas ou
sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura